



**Malu Stanchi**

**O poder constituinte em pretuguês:  
Dispositivo de racialidade e autoinscrições  
negras rumo a um novo projeto de nação**

**Dissertação de Mestrado**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito, Departamento de Direito da PUC-Rio.

Orientadora: Profa. Thula Rafaela de Oliveira Pires

Rio de Janeiro,  
Janeiro de 2024



**Malu Stanchi**

**O poder constituinte em pretuguês:  
Dispositivo de racialidade e autoinscrições  
negras rumo a um novo projeto de nação**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito. Comissão examinadora:

**Profa. Thula Rafaela de Oliveira Pires**

Programa de Pós-Graduação em Direito — PUC-Rio Orientadora

**Prof. Francisco de Guimaraens**

Programa de Pós-Graduação em Direito — PUC-Rio

**Prof. Marcos Vinícius Lustosa Queiroz**

Programa de Pós-Graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino,  
Desenvolvimento e Pesquisa — IDP

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e da orientadora.

### **Malu Stanchi**

Graduou-se Bacharela em Direito pela PUC-Rio (2021). Especialista em Especialista em Políticas Públicas e Justiça de Gênero pelo Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO) e pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO Brasil) (2020). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (2022). Bacharela em Artes Cênicas pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2014)

### **Ficha Catalográfica**

Stanchi, Malu

O poder constituinte em Pretuguês : dispositivo de racialidade e autoinscrições negras rumo a um novo projeto de nação / Malu Stanchi ; orientadora: Thula Rafaela de Oliveira Pires. – 2024.

162 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)—Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2024.

Inclui bibliografia

1. Direito – Teses. 2. Poder constituinte. 3. Direito em Pretuguês. 4. Amefricanidade. 5. Dispositivo de racialidade. 6. Epistemicídio jurídico. I. Pires, Thula Rafaela de Oliveira. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD: 340

## Agradecimentos

O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ — Bolsa Mestrado Nota 10), entre julho de 2023 - janeiro de 2024, e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — Brasil (CAPES — Código de Financiamento 001), entre março de 2022 - junho de 2023. Sendo assim, agradeço, inicialmente, à FAPERJ, à CAPES e à PUC-Rio pelos auxílios concedidos, sem os quais este trabalho não poderia ter sido realizado.

À Fomu d' Lógun Èdẹ, que emoção terminar de escrever estas palavras te vendo nascer! Você, que gestou minha vida, minha sabedoria e tudo o que sou. Iyá mi, esta vida é muito generosa conosco. Olorum modupé por todos os despertares que me legou.

Ao Fomu d'Èşù, o grande amor de todas as minhas vidas, por ser o apoio mais precioso à minha trajetória — e teimoso, todos os dias, em me mostrar que as possibilidades são muito mais do que imaginamos. Sua criatividade me inspira. Seu amor me alimenta. Você é sorte e vida longa (ao seu lado). Iyemoja Modupé!

À Ekeji Thula, minha *orientadora*, minha irmã, dindinha e porto seguro. Meu amor e minha admiração são imensuráveis por você, que concebeu tanto do que sou e me oportunizou passos firmes, com alegria e colo. A vida é e continuará sendo preciosa em nossa caminhada conjunta. Oiyá Modupé! A gente fecha pra tudo, em dimensões indescritíveis.

Às minhas famílias, Edil, Vivi, Mima e toda a Egbe do Ilê Omiojuarô, meus eixos, minhas marés, minha alegria de ser. Às minhas amigas mais leais na trajetória do mestrado (e pra vida!), pela alegria de nossos respiros e acolhimento — Ana Carolina, Isabelle, João, Letícia e Lorena, só a gente sabe da importância de nossa trajetória conjunta.

A todas as pessoas professoras, funcionárias, colegas e amigas da PUC-Rio que fizeram esse momento acontecer, por vezes de forma desafiadora, por vezes com um prazer dinâmico e imensurável, e sempre com constância e atenção.

## Resumo

Stanchi, Malu; Pires, Thula Rafaela de Oliveira (Orientadora). **O poder constituinte em Pretuguês:** dispositivo de racialidade e autoinscrições negras rumo a um novo projeto de nação. Rio de Janeiro, 2024. 162 p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Este estudo tem por objetivo analisar as relações entre o poder constituinte e a escravidão no Brasil. Na tentativa de compreensão substantiva do poder constituinte no Brasil, bem como da operacionalização do direito enquanto elemento central à hierarquização e violência raciais neste solo, mobilizou-se as ferramentas metodológicas ofertadas pelo *direito em pretuguês* e as chaves analíticas derivadas do conceito de *dispositivo de racialidade*, também intencionando a promoção de reflexões sobre alternativas de práticas jurídicas e programas de ensino antirracistas. Objetivando-se a realização de uma leitura do fenômeno a partir de chaves epistêmicas que fissuram o colonialismo jurídico, adota-se como premissa a insuficiência do Direito diante do racismo incrustado nas instituições e estruturas brasileiras. Assume-se que a resposta às cisões promovidas pelo Direito, sobremaneira as raciais, não residem na atuação do sistema de justiça, o qual aponta para avanços pontuais e intencionalmente insólitos e frágeis diante dos grandes tensionamentos, constrangimentos e interpelações intra institucionais promovidos. Para a realização da pesquisa, foram investigados os periódicos da imprensa negra e abolicionista oitocentista, compreendendo-se as etapas de levantamento, catalogação, sistematização e estudo qualitativo das informações alcançadas. Empreendeu-se, ainda, a revisão bibliográfica de temas atinentes ao problema, com vistas à proposição de novos paradigmas à análise do poder constituinte no Brasil, desde as autoinscrições negras rumo a um novo projeto de nação brasileira e as propostas de ampliação das dimensões de liberdade, cidadania, igualdade e povo.

**Palavras-chave:** Poder constituinte; Direito em Pretuguês; Amefricanidade; Dispositivo de racialidade; Epistemicídio jurídico.

## **Abstract**

Stanchi, Malu; Pires, Thula Rafaela de Oliveira (Advisor). **Constituent power in pretuguês: a device of raciality and black self-inscriptions towards a new nation project**. Rio de Janeiro, 2024. 162 p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The aim of this study is to analyze the relationship between constituent power and slavery in Brazil. In an attempt to gain a substantive understanding of constituent power in Brazil, as well as the operationalization of law as a central element of racial hierarchization and violence on this soil, the methodological tools offered by law in Pretuguês and the analytical keys derived from the concept of a raciality device were mobilized, also with the intention of promoting reflections on alternative legal practices and anti-racist teaching programs. With the aim of reading the phenomenon from epistemic keys that break down legal colonialism, the premise is that the law is insufficient in the face of the racism embedded in Brazilian institutions and structures. It is assumed that the answer to the divisions promoted by the Law, especially racial ones, does not lie in the actions of the justice system, which points to occasional and intentionally unusual and fragile advances in the face of the great tensions, constraints and intra-institutional interpellations promoted. In order to carry out the research, the periodicals of the nineteenth-century black and abolitionist press were investigated, comprising the stages of surveying, cataloging, systematizing and qualitatively studying the information obtained. We also undertook a bibliographical review of issues related to the problem, with a view to proposing new paradigms for the analysis of constituent power in Brazil, from black self-inscriptions towards a new project for a Brazilian nation and proposals for expanding the dimensions of freedom, citizenship, equality and people.

**Keywords:** Constituent power; Law in Pretuguês; Amefricanidade; Device of raciality; Legal epistemicide.

## Sumário

1. Introdução	9
2. O direito em pretuguês como um itinerário possível para uma educação jurídica antirracista	21
2.1 A gestão branca do conhecimento	29
2.2 Direito em Pretuguês como ferramenta contra o epistemicídio jurídico	48
2.3 O poder constituinte amefricano: desafios à promoção de uma leitura em pretuguês sobre a liberdade no Brasil	59
3. O poder constituinte em pretuguês interpelando o dispositivo de racialidade	63
3.1 Reflorestando o solo conceitual sobre o Poder Constituinte	66
4. Polifonia dos periódicos: Os legados documentados da luta por liberdade no Brasil	90
4.1 Nada ficou no lugar	93
4.2 O oculto que os documentos nos contam: Liberdade, Pátria e Descanso	98
5. Conclusão: o passado, hoje futuro, irrompe o presente	122
Referências primárias	129
Referências bibliográficas	131
ANEXO I	145

**Lista de tabelas**

Tabela 1 - Levantamento e Sistematização dos Periódicos

145

*À Oiyá, Iyemojá e Nanã*

*À Fomu d' Lógun Èdẹ*

*Ao Fomu d'Èṣù*

*Ao poder de nascer.*

## 1. Introdução

A forma mais cruel de se eliminar um povo é privá-lo de sua identidade.

Abdias Nascimento (1997)

Na tentativa de interpretar os reflexos das crises e disputas pelo poder e pela liberdade, elementos constitutivos da Teoria do Estado e do Direito Constitucional, a violência e a resistência tornaram-se a tônica da investigação e desse escrito. A violência das bárbaras experiências compartilhadas nos periódicos da imprensa negra e da imprensa abolicionista; a resistência ao Estado escravista, através de estratégias firmes e criativas que projetavam outros modos de organização política possíveis; a violência que reside no aniquilamento jurídico sobre as possibilidade de sobrevivência das narrativas de liberdade na história. A incompreensão sobre a leitura etérea de conceitos que — diriam os doutos — deveriam servir como ferramenta de disputa para uma abertura ativa, imaginativa e semântica.

Como expressar o intraduzível? Há algo de muito indigesto nas tentativas retóricas de conceituar o poder constituinte, implodindo a potência em núcleos, gerando uma reação controversa em cadeia. Um desconforto romântico que tenta suplantar a violência, encantar os olhos mortos do Direito. Há, afinal, beleza na crise? Podemos verter uma categoria em expansão em uma análise com limitações já anunciadas por hipotéticas pressuposições? Era impossível tecer este escrito sem territorializar e encarnar as discussões, defronte à crueza das configurações de nossa nação. Daí esta pesquisa ter transbordado as investigações sobre o poder constituinte, sobrevivendo o inadiável tensionamento metodológico diante da desordem dos cânones ou, sem rodeios, do epistemicídio jurídico.

O incômodo, desde o princípio, dizia respeito a encontrar os meios de lançar solos firmes aos debates imaginados sobre a relação entre poder constituinte e escravidão nos oitocentos, a partir das narrativas da imprensa negra e abolicionista, sem perder de vista o aparato conceitual que tem o potencial de impulsionar uma análise crítica desse contexto. O desafio, contudo, situa-se em não apenas revisitar um período histórico, mas em disputar novas narrativas,

recentrar vocalizações, promover giros epistêmicos e, ao fim e ao cabo, propor novos enquadramentos sobre os atravessamentos políticos e sociais da escravidão e do abolicionismo, ao refletir sobre como se dá a manifestação do poder constituinte no séc. XIX desde uma perspectiva afro-referenciada.

A rubrica da liberdade, igualdade, cidadania, povo e nação no Brasil, restrita aos alicerces de uma ordem com heranças colonialistas, que não sofrera nenhuma grande alteração sob as peias imperiais, apontava ao sonho narcísico da brancura, para a mais vívida alucinação racial que desafiava e impunha às pessoas negras o extermínio físico, cultural e social. Em nome do pacto de uma pátria desmantelada e, paradoxalmente, erguida às custas dos projetos econômico, ontológico, territorial, religioso, político e cultural escravista, os/as negros/as eram proscritos de cidadania. *O Asteróide*, boletim abolicionista, em sua edição de 13 de maio de 1889 (n. 100, p. 1), ao comemorar o primeiro aniversário da data que marcava formalmente a abolição da escravidão como um passo "ao grandioso porvir da humanidade"<sup>1</sup>, estabelece uma relação expressa entre o elemento servil e a "raça proscripta". O periódico desencadeia a relação entre raça, escravismo e a "civilização europeia", afirmando ironicamente que, se na parte intelectual elevava-se ao "zenith da inestigação humana, na parte moral, porém, contrasta admiravelmente, transgredindo os mais comezinhos preceitos de humanidade, quando trata-se de fazer valer seu intolerável egoísmo, distintivo de homem primitivo, ou personificação da animalidade da espécie".

O direito brasileiro, a partir do paradigma civilizatório europeu, fundou categorias normativas e estruturou instituições com base na ordem do colonialismo e em seus processos de instrumentalização do significante racial, promovendo dinâmicas de inferiorização ontológica do/a negro/a para a manutenção e fortalecimento do regime escravista. Congregando as lógicas da raça, da burocracia e do comércio, o colonialismo jurídico ensejou a elaboração social de capacidades e incapacidades jurídicas à/ao negra/o, ao lançá-las/os a uma ordem normativa diferenciada, pautada pela manutenção de sua subjugação e exploração material, para proveito dos privilégios do sistema moderno colonial pelo branco europeu.

---

<sup>1</sup> Nos trechos dos periódicos oitocentistas mencionados ao longo deste escrito, optou-se pela manutenção da grafia e uso de vocábulos originais dos documentos.

Neste contexto, a manutenção da escravidão na Constituição de 1824, um texto liberal-burguês inspirado no ideal de independência que ressoava do 07 de setembro de 1822, demonstra a priorização da controvérsia pela liberdade, por meio da escolha política de manutenção do elemento motriz do regime colonial: a escravidão. Desvela, portanto, a não ocorrência de uma ruptura com o regime anterior, nem tampouco a instauração de uma ordem jurídica outra ou atribuição de inovadores contornos normativos ao Estado que era, então, fundado. E num país como o Brasil, que escravizou mais e por mais tempo (Flauzina, 2017, p. 47), as fabulações jurídicas alimentavam a máquina de mentiras da colonização sobre si mesma, a partir dos procedimentos de racialização:

A relação colonial de dominação não foi nem simples nem unilateral. Ela sempre tinha uma trama: a vontade de poder e aquilo que ela nos dizia sobre as questões gerais da força e do direito, do direito e da justiça, da justiça e da responsabilidade, da fragilidade do poder, em suma, sobre aquilo que chamamos em outro momento de “particular do ser humano” e de suas relações com seus semelhantes. Por outro lado, existiram forças que a colonização liberou, fluxos de riqueza, fluxos de desejos e crenças [...] (Mbembe, 2019, p. 93).

A inferiorização racial e os privilégios raciais estão incluídos na mesma lógica colonial que elegeu o homem branco, cristão, cisheterossexual e proprietário como “régua de humanidade” (Pires, 2018a, p. 1057) à gramática jurídica. E é esse corte e hierarquização de humanidades que definirá, por sua vez, aqueles que estarão contemplados ou proscritos de cidadania. Neste sentido, Marcos Queiroz nos auxilia à compreensão sobre a mobilização da Assembleia Constituinte de 1823 como uma das ferramentas jurídicas para a manutenção dos/as negros/as à parte da cidadania plena, a partir do estigma da inferiorização racial e da defesa, pretensamente, da necessidade de construção de uma nação homogênea, capaz de estabilizar as tensões de uma sociedade diversificada:

a defesa da cidadania dos libertos estava atrelada a um projeto de construção da nação, no qual uma série de políticas deveriam ser utilizadas para integrar a população negra livre ao “processo civilizatório”, ou seja, a ordem branca-ocidental. Neste contexto, [...] as discussões sobre revisão do regime escravocrata e da cidadania da população negra (cidadania sempre subordinada e para alguns poucos negros livres) visavam a conformação de uma identidade nacional, que no final significava a permanência das relações entre senhores e escravos (Queiroz, 2017, p. 124).

A interdição da cidadania do/a negro/a ultrapassava a dialética entre inclusão e exclusão, ao promover o paradigma de integração nos direitos humanos tendo como pressuposto o alargamento da zona do não ser (Queiroz, 2022, p. 468). Nas trilhas de Queiroz (Ibid.) o Art. 6º, I, Constituição de 1824 adotou como premissa o estabelecimento da noção do humano a partir da desumanização massiva de outros seres humanos, promovendo políticas institucionais e legais de exclusão, exploração, silenciamento, apagamento e genocídio físico e cultural. Fora, então, forjado o imaginário da futura nação brasileira, tendo como base a proscricção racial:

Os deputados sabiam que as decisões tomadas ali muito provavelmente teriam consequências de larguíssima duração. Da mesma forma, o palco da Assembleia e o debate jurídico era utilizado como pedra de toque de imaginação nacional da futura nação, de localização da singularidade brasileira na constelação moderna. A experiência de 1823 e a Constituição de 1824 foram espaços de luta e de construção moral a dirigir o nascente país independente, tendo como núcleo aglutinador de sentidos a escravidão. Da mesma forma, as diferenças entre os debates e projetos de 1823 e o texto de 1824 demarcam os aspectos fundamentais do programa vencedor, o qual enquadrará a história do Império e terá efeitos duradouros sobre a forma social brasileira. A consciência negreira era força constituinte e tinha a negação da Revolução Haitiana – símbolo antagônico máximo da ordem escravocrata – como mediador fundamental da criação constitucional (Queiroz, 2022, p. 301).

Se a escravização implicou no depósito público de toda liberdade negro-africana, por meio do rapto-sem-fim das possibilidades de sobrevivência e subsistência em continente americano, como mencionar a inauguração de uma nova realidade constitucional ao Brasil Império, a partir da intangibilidade do elemento servil e, conseqüentemente, da impossibilidade de constituição radical dos elementos fundantes do Estado: povo, nação, cidadania, igualdade e liberdade?

Se é evidente que um Estado não é definido apenas pelo seu aparato legal, decerto que a formulação da primeira Carta Magna brasileira tinha o potencial de reconfigurar inúmeras estruturas sociais e institucionais impostas através da brutalidade do sistema colonial, projetando paradigmas de povo, nação, cidadania, liberdade e igualdade que contemplassem o expressivo contingente negro de sua população, concretizando os ideais de emancipação efetiva do Brasil, por meio da abolição do escravismo. No marco da pré-independência, diante todas as insurreições e revoltas populares, havia inclusive a esperança de que o ideal

constitucionalista avançaria igualmente para negros/as, indígenas e brancos/as no Brasil, na expectativa de um fluxo regular dos acontecimentos, que, neste caso, teria como ponto de partida a oposição entre colônia e metrópole:

Como diz Miguel Costa Filho, “o ideal constitucionalista avançara pelo interior do Brasil, convencendo-se os pretos de que eram iguais aos brancos. Em Minas, todos os portugueses (abrangeria esse gentílico, além dos reinóis, os mazombos, os descendentes brancos, ou quase brancos, daqueles?) desde o Rio Canizana (Carinhanha) até a Serra da Mantiqueira eram ‘constitucionais’. A Constituição já fora jurada na comarca de Serro Frio”.

[...] (os negros) Criaram uma bandeira, usavam distintivos nas ruas e muitos deles festejavam antecipadamente a liberdade. Uma das proclamações dos seus chefes diz: “Em Portugal, proclamou-se a Constituição que nos iguala aos brancos: esta mesma Constituição jurou-se aqui no Brasil. Morte ou Constituição decretamos contra pretos e brancos: morte aos que nos oprimiram, pretos miseráveis! No campo da honra derramai a última gota de sangue pela Constituição que fizeram os nossos irmãos de Portugal” (Moura, 2020, p. 89-90).

Contudo, não era de se esperar que os/as negros/as fossem incluídas/os no novo pacto. Diz-se pacto pois, em verdade, já foi demonstrado pela historiografia que a antiga abordagem de dependência econômica intensa da colônia em relação à metrópole, da agônica crise de integração, da fragmentariedade territorial e da não sedimentação de relações primárias, elementos comumente mobilizados para justificar o decurso torto da Independência, em verdade vertiam-se em bases locais mais sólidas do que o esperado pelo imaginário difundido (Ribeiro, 2002, p. 22-23). Em sua análise sobre a relação entre as constituições modernas e o escravismo, Tâmis Peixoto Parron (2015, p. 202) nos informa com precisão, "Em vez de garantir que o escravismo permanecesse, as Constituições esvaziaram a causa que o fizesse desaparecer [...]".

Os projetos configuravam-se na ordem constitucional brasileira com a naturalidade estarrecedora de um Estado que era fundado de forma amalgamada ao elemento servil. Nos marcos da inauguração e vigência do Império vigorava a exposição e personificação da dessemelhança – ou o que Achille Mbembe (2018a, p. 124) descreveria como *estatização do biológico* –, sob o pretexto justificatório de manutenção da extração, estupro, sequestro e superexploração de sujeitos racializados como negros/as. A estruturação e exibição das diferenças raciais engendradas a partir da extirpação da humanidade, expropriação material, bem como do apagamento dos projetos de vida das pessoas negras pelo sistema escravista moderno-colonial, apontavam à configuração de relações sociais e

delineamento de dinâmicas institucionais, as quais ou seriam radicalmente cindidas para a inauguração de um novo projeto de sociedade no Império, ou assumiriam a hierarquização racial da nação como premissa do complexo de normas jurídico constitucionais por vir. Assumiram, sem discrição, simulacros ou dissimulações.

O constitucionalismo brasileiro é gestado e parido escravagista, tentando aniquilar toda possibilidade jurídica de autoinscrição, existência e afirmação da pessoa negra neste solo. A primeira constituição deste país anunciou em alto e bom tom: negra(o) aqui não é cidadã(o) pleno. Nem tudo o que não está escrito é silêncio — o silêncio muitas vezes é subterfúgio analítico para a escusa de consciência, isso sim. Como alicerçado por Marcos Queiroz (2021, p. 13), "o racismo, a escravidão e o colonialismo não são resíduos, aberrações ou efeitos marginais do constitucionalismo moderno, mas sua face oculta constitutiva".

Não há casualidade ou contingência na desumanização mandatária das pessoas negras na era escravocrata. Não há fortuna, acaso ou oportunidade façanhosa no que concerne à herança das raízes coloniais no Império brasileiro. Parte-se do seguinte axioma, nas trilhas de Césaire (2020, p. 21): “que ninguém coloniza inocentemente, que ninguém coloniza impunemente”. As permanências das dinâmicas raciais de subjugação, eram, em si, as armadilhas intencionais imperiais aos anseios de estruturação da nação: tratava-se de recalcar do desenho político institucional a humanidade do negro e, especialmente, de produzir uma gramática jurídica que priorizasse a escravidão a partir de sua manutenção. Independência cingida pela escravidão negro-africana: esta era a tônica da inauguração do constitucionalismo brasileiro:

[...] uma das principais marcas das duas décadas posteriores à independência do Brasil foi a politização da cor. Por todo o império, crescendo nos anos 1830, pipocavam revoltas e manifestações – além de jornais como *O Brasileiro Pardo* e *O Homem de Côr* – que traziam as reivindicações dos chamados ‘cidadãos de cor’ de serem incorporados, de alguma maneira, à nação e ao Estado que então se formavam. Afinal, embora formalmente a Constituição de 1824 reconhecesse como iguais, atribuindo direitos de cidadania, todos os homens livres, incluídos os libertos, na prática os cidadãos descendentes de escravos reclamavam por ser considerados cidadãos de segunda categoria, inaugurando, na linguagem política brasileira, o que hoje poderia ser chamado de ‘luta contra a discriminação racial’ (Grinberg, 2018, p. 271).

A tentativa de recalcar do desenho político institucional a humanidade das(os) negras(os), em verdade, inscrevia-as(os) sob o signo da morte (Carneiro, 2023, p. 61-86). Tomando como axioma o legado e as inspirações revolucionárias francesas, o constitucionalismo brasileiro operou enquanto elemento central ao dispositivo de racialidade (Carneiro, 2023). Delineava suas premissas em ideias pretensamente universalizantes de liberdade e igualdade que restringiam as disputas por cidadania e reafirmavam o arranjo escravista. Ao manter os fundamentos das relações de poder cunhadas desde a colônia, a primeira constituição brasileira assentava juridicamente o arcabouço cultural do terror racial e sexual.

Disto implica que, a simbiose com além-mar, a eleição do constitucionalismo francês como base ao processo constitucional brasileiro, o compartilhamento dos ideais de liberdade consubstanciados no direito de preservação da propriedade dos dois lados do hemisfério, dizia respeito não ao infortúnio – tampouco ao acaso! –, mas às escolhas políticas e projetos apadrinhados pelo que seria a nova Nação, fundada sob mitos, discursos e narrativas nacionais de estruturas excludentes: “No cemitério da memória oficial, os motins, as sedições, as rebeliões e as revoltas são inúmeras, assim como é seu eco no futuro.” (Queiroz, 2017, p. 99).

Questiona-se: por que tomar de empréstimo experiências de liberdade centradas em outras disputas, que pouco comunicavam a nossa futura nação? Como conceber a escolha de protótipos a serem replicados na experiência brasileira constitucional, que informavam sobre a primazia da propriedade como premissa da liberdade, mas amordaçavam quaisquer tensionamentos sobre a escravidão? Ao criar uma memória dos fatos útil às circunstâncias políticas, soterrando as resistências e negociações postas na mesa e nas ruas àquele momento, considerando qualquer projeção à autonomia como conspiratória, a recém independente nação mostrava uma forte inclinação ao passado e tamanha *hostilidade* com os projetos políticos que pretendiam uma ruptura concreta e radical com o regime colonial, que só aconteceria pela eliminação das relações escravocratas.

Estabelecia-se uma díade entre a liberdade a ser constitucionalizada e a liberdade defendida nos espaços públicos:

O medo, assim, não só serve de delimitação entre a liberdade a ser constitucionalizada perante a liberdade defendida e reinventada cotidianamente nos espaços públicos. Nessa demarcação, o medo também estabelece o “sujeito constitucional” como os brancos proprietários escravocratas em contraposição aos seus respectivos “outros”, ou seja, todos aqueles que pudessem se apropriar dos ideais revolucionários em uma perspectiva universalizante que colocasse em xeque a ordem vigente (Queiroz, 2017, p. 134).

Mantinhm-se as estruturas basilares ao colonialismo, agora revestidas com a institucionalidade do Império, desafiando a compreensão sobre os marcos de elaboração da Constituição de 1824 e sobre a possibilidade de aventar se, efetivamente, manifestou-se um poder constituinte que promoveu o estabelecimento de nova ordem jurídica. Notoriamente semântica, formalizando configurações já existente entre os detentores de poder político (elite branca latifundiária), em prol desse mesmo grupo, a Constituição de 1824 conferia à *nova terra* uma feição antiga, atabalhoada, pútrida.

No que toca à efervescência política do período, Marcos Queiroz (2017, p. 2010) nos informa acerca da crença oficial, à época, sobre a existência de um partido dos negros, para além dos partidos liberal e conservador, sendo o mais perigoso em virtude do seu quantitativo. Neste sentido, e para conter a *onda negra*, urgia-se pelo desfecho dos debates políticos e das discussões constitucionais:

Finalmente: todos os brasileiros, e sobretudo os brancos, não percebem suficientemente que é tempo de se fechar a porta aos debates políticos, às discussões constitucionais? Se se continua a falar dos direitos dos homens, de igualdade, terminar-se-á por pronunciar a palavra fatal: liberdade, palavra terrível e que tem muito mais força num país de escravos do que em qualquer outra parte. Então toda a revolução acabará no Brasil com o levante dos escravos, que, quebrando suas algemas, incendiarão as cidades, os campos e as plantações, massacrando os brancos e fazendo deste magnífico império do Brasil uma deplorável réplica da brilhante colônia de São Domingos (Reis, 1989, p. 91).

Pensar no arranjo político que deu ensejo à Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, implica em refletir, portanto, sobre como o fantasma da emancipação informa os conceitos e acepções jurídicas das categorias de povo, nação, liberdade, igualdade e cidadania nos oitocentos,

partindo da compreensão acerca da indissociabilidade entre as discussões sobre poder constituinte e violência racial contra pessoas negras no Brasil.

Daí desvela-se a importância de escavar a história e revolver outros eixos conceituais que informam este mesmo processo social de uma perspectiva diversa, evocando novas epistemes jurídicas – que fissurem o colonialismo jurídico – e trazendo à baila as vozes de sujeitos hoje tidos como objetos da historiografia, em virtude da manutenção dos moldes do velho contrato racial de adesão. Sujeitos históricos que propunham, através de respostas criativas às demandas por emancipação da população negro-africana, uma nova realidade e novas disputas semânticas a categoriais definidoras deste solo enquanto unidade territorial, subjetiva e social de pertença e semelhança ontológica. Considerando o panorama exposto, e desde uma perspectiva jurídica e histórica, desvela-se relevante mapear os mitos fundadores do constitucionalismo no Brasil e a (in)conformação do poder constituinte, diante das demandas e disputas políticas por liberdade. Para isso, serão mapeadas as resistências forjadas pela população negra e das tessituras de uma gramática normativa que conferia dimensões ampliadas aos conceitos de liberdade, cidadania, igualdade, povo e nação.

Com vistas ao adensamento crítico das discussões propostas, produziu-se o mapeamento, estudo e sistematização de periódicos da imprensa negra oitocentista e de periódicos abolicionistas realmente afinados à causa da liberdade, observando como denunciavam a formação de uma nação independente, sob sangue, cólera e ódio racial. A importância desses boletins reside no registro localizado no tempo de seu acontecimento, contribuindo ao recentramento de narrativas histórico-jurídicas do direito constitucional e da história do direito, ainda vinculadas a concepções hegemônica. Os periódicos desvelam, também, o potencial de informação e transformação concretas às lutas atuais contra hierarquizações raciais ainda sustentadas pelo Estado nos processos de conformação institucional das disputas normativas. Conjuntamente à análise e sistematização dos documentos primários, foi realizada a revisão bibliográfica atinente aos debates propostos, elegendo-se, especialmente, a existente literatura antirracista sobre o tema, que confere relevo às narrativas negras e aos seus repertórios e às suas práticas de

resistência, ofertando chaves epistêmicas, políticas e metodológicas para um giro na pesquisa em Direito.

A partir da centralização da categoria raça e deslocando ao núcleo dos debates os conceitos e acepções sobre o poder constituinte daqueles que, nos prenúncios do Brasil Império, ousaram lutar pela fundação de uma outra realidade concreta, o presente estudo demonstra uma oportunidade para ampliar as lentes normativas, analíticas e políticas sobre o poder constituinte no Brasil. Arroja-se, assim, à fissura intencional com as interpelações hegemônicas da matéria, explorando os limites e possibilidades de léxicos e práticas jurídicas ancoradas nas lutas abolicionistas, preconizando um projeto de constitucionalização de direitos imprescindível à real emancipação do sistema colonial. Busca-se a abertura semântica à liberdade.

O período da história a ser revisitado nos periódicos compreende os anos entre 1820 e 1889. A escolha do marco inicial se justifica pelas conjecturas pré-Independência, as quais desvelam potencial jurídico, teórico e político à gestação da nova ordem constitucional. O escrutínio dos anos posteriores aos trabalhos constituintes e à outorga da Constituição de 1824 se amparam, por sua vez, na natureza permanente do poder constituinte, conservando-se em estado permanência após o apogeu de seu exercício – característica respaldada nos reflexos discursivos dos boletins, que, em diversos casos, denunciavam a manutenção de paradigmas normativos que exprimiam as heranças coloniais. Além disso, Ana Flávia Pinto, referência nos estudos sobre a imprensa negra do século XIX, registra o ano de 1833 como a data inaugural à imprensa negra oitocentista, através do surgimento do pasquim *O Homem de Côr*, da Tipografia Fluminense de Paula Brito (Pinto, 2006, p. 17). Tâmis Parron também nos informa sobre as motivações ao surgimento da imprensa negra no período, como elemento do movimento de oposição ao governo regencial:

Não menos inesperado foi o surgimento de periódicos da oposição ao governo regencial que davam um ar de tensão racial às rivalidades políticas. O Filho da Terra, O Mulato, O Brasileiro Pardo, O Cabrito, O Meia Cara, O Crioulinho e O Crioulo entraram a delatar práticas discriminatórias na nomeação pública para postos civis e militares (Parron, 2015, p. 313).

Por fim, o período final de análise coincide com o ano anterior ao início dos trabalhos da comissão especial nomeada pelo Governo Provisório, em dezembro de 1889, para a elaboração de um anteprojeto constitucional que seria apresentado ao Congresso Constituinte da República, marcando a abertura dos trabalhos constituintes relativos à futura Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891.

Pretende-se, dessa forma, aprofundar as apreensões sobre a imbricação entre a escravidão, raça e poder constituinte no Brasil e, igualmente, refletir sobre suas reverberações nas dinâmicas do poder constituído ulterior, num movimento ininterrupto de manufatura de uma nova ordem jurídica. A pesquisa insere-se em um contexto de escassez de investigações que se debruçam sobre o paradoxo das relações entre o escravismo e o poder constituinte no Brasil Império, posicionando a categoria raça como lente analítica, normativa e política dessa forma de manifestação da capacidade política de fundação de uma nova ordem jurídica.

Ademais, ao pretender amplificar semanticamente as categorias ínsitas ao poder constituinte — povo, nação, liberdade, igualdade e cidadania —, desde a conceituação e projetos políticos propostos pelos abolicionistas na imprensa negra oitocentista, objetiva-se produzir um posicionamento crítico e metodológico que redimensione e reconfigure a gramática teórico-política constitucional. Ou seja, não se almeja apenas deslocar a abordagem sobre os estudos do poder constituinte em face da temática discutida, mas eleger com primazia os diálogos com sujeitos históricos cujas vozes, rasuradas pelo sistema de poder colonial, materializam-se nas reivindicações contra o sistema escravista.

No capítulo inicial, pretendo promover uma discussão sobre o epistemicídio jurídico como mecanismo à perpetuação das heranças coloniais na academia e fortalecimento ao dispositivo de racialidade (Carneiro, 2023). Disto, serão propostas alternativas a um ensino jurídico antirracista, que compreenda o enfrentamento ao racismo transversalmente em seu programas pedagógicos, currículo e quadros institucionais. A partir do debate proposto, serão adensadas as ferramentas ofertadas pelo *direito em pretuguês*, projeto epistêmico, político, conceitual e metodológico concebido pela professora Thula Pires ao longo da

última década, para a efetivação de um *Direito contra o Direito* (Pires, 2021). Mobiliza-se o direito em pretuguês como marco metodológico à leitura do poder constituinte neste trabalho.

No segundo capítulo, será reflorestado o solo conceitual sobre o poder constituinte, desde o alargamento conceitual proposto por Antonio Negri, para que, a partir do direito em pretuguês, seja assentada a discussão ao contexto revolucionário negro brasileiro. Para o recentramento da discussão sobre poder constituinte, abordaremos a dimensão ontológica do dispositivo de racialidade (Carneiro, 2023), forjando estratégias ao mapeamento dos acordos de exclusão e subjugação das/os negras/os e das interdições e subtrações da cultura, desenvolvimento e civilização do Não Ser como mecanismo de afirmação do Ser (Carneiro, 2023, p. 91).

No último capítulo, será realizado um movimento à compreensão das escolhas e caminhos percorridos ao levantamento, sistematização e análise dos dados dos periódicos e realizada uma análise sobre como os boletins oitocentistas investigados aportam elementos para a significação do poder constituinte em pretuguês. Por fim, será esboçado um panorama acerca da importância dos periódicos eleitos neste estudo como materialização da autoinscrição das pessoas negras no contexto dos oitocentos.

## **2. O direito em pretuguês como um itinerário possível para uma educação jurídica antirracista**

Os pressupostos instituídos pela racionalidade ocidental, no que tange às possibilidades de conhecer e produzir conhecimento, instituíram, ao mesmo tempo, aporias sobre a educabilidade e cada grupo humano.

Sueli Carneiro, 2023, p. 90.

As ausências nos constituem, mas o silenciamento das presenças certamente informa, de modo ainda mais decisivo e incisivo, sobre nossas possíveis trajetórias no mundo. Se a emersão das narrativas imbricadas sobre a escravidão, a raça e o poder constituinte pode impulsionar novos modos de pensar e fazer o direito e a agenda política, decerto a importância desta investigação reside, também, em lançar luz às omissões dos campos de estudos da teoria do Estado, história do direito e do direito constitucional. A partir dos discursos daqueles/as que estiveram no cerne do enfrentamento ao projeto de inimizade (Pires; Flauzina, 2022) do Estado que se forjava nas amarras de uma falsa e frágil independência, e à frente de um novo horizonte imaginado de nação, objetiva-se tensionar as amarras curriculares e as metodologias do estudo em Direito, avistando uma possível educação jurídica antirracista.

Para além dos possíveis deslocamentos das fontes de pesquisa, busca-se promover um recentramento epistêmico e metodológico aos campos que dialogam com esta pesquisa, de modo a percorrer outros projetos e possibilidades de fazer jurídico - já anunciados e ainda em gestação. É evidente que não há quaisquer pretensões de esgotar as ampliações potenciais à pesquisa e ensino nestas três áreas do direito, ou definir melhores abordagens e caminhos programáticos e curriculares. De outro modo, objetiva-se escrutinar as fissuras potenciais articuladas ancestralmente e contemporaneamente por atores e atrizes, dentro e fora da academia, que sonham e produzem exercícios políticos diversos e diversas formas de mundo. Por esse motivo, justifica-se a presença deste capítulo: excedendo a mera formalidade justificatória metodológica, a presente seção é o cerne deste escrito, ensejando uma compreensão das escolhas feitas, das presenças reforçadas e das ausências intencionais.

Os campos da história do direito e do direito constitucional, de forma estarrecedora, permanecem majoritariamente silentes quanto ao racismo como elemento estruturante do sistema jurídico. Em verdade, investe-se sobre a racialidade em desfavor das/os/es negras/os/es, tomando-as/os/es como alvo e presumível objeto/domínio a ser perquirido ou recalçado — ora, de um modo ou de outro, aplica-se a violência. Longe de uma inadvertência, esta lacuna tampouco é acidental: a monocultura do pensamento (Núñez, 2021) jurídico reforça as abordagens teóricas tecidas através de bases hegemônicas que sustentam a forma de dominação respaldada pela gramática normativa.

Não é de se estranhar que os próprios discursos dos mencionados campos de estudo engendrem subterfúgios à insistência da não eleição da raça como elemento de discussão, adentrando à ordem do acaso, da impossibilidade de *dar conta* de tudo, do pseudo cientificismo que cria suas próprias ordens de classificação e ordenação. Posiciona-se a raça sempre fora das discussões, ou melhor, prescrita e sorvida numa pretensa universalidade que posiciona o homem branco como protótipo e cânone de toda reflexão por vir, como se sequer pudesse ele mesmo ser racializado.

Desde 1989, em seu escrito emblemático "Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo", Dora Bertúlio (1989, cap. III) nos informa que na área do direito público, em especial na Teoria do Estado, no Direito Constitucional e na Teoria do Direito, as ferramentas de manifestação do racismo pelos juristas sofisticaram-se ao longo do tempo, transpassando desde a adoção de posturas racista declaradas na esfera política à camuflagem pelo silenciamento no sistema jurídico. A autora conclui que, na prática, essas condutas refletem crenças absolutas sobre a não institucionalização do racismo no país através de normas jurídicas, recalçando a abordagem do assunto na produção e ação do Direito:

A invisibilidade com que o negro, suas condições de vida, direitos, agressões, assassinatos sofridos no Brasil é visto por toda a sociedade, quer branca, quer negra, é o ponto nevrálgico das relações raciais neste país. O discurso do silêncio, da ignorância e da negação dos conflitos raciais internos é processado nas esferas públicas brasileiras com ênfase na organização das ações estatais e no Direito, em conformidade com o imaginário social racista de ser e pertencer a uma sociedade branca. Este imaginário social de ser branco é, obviamente, resultado da introjeção coletiva e institucionalizada da inferioridade do elemento negro e da “responsabilidade” negra pelas desventuras do país. É como era no período escravista e como se reproduz e perpetua hoje [...] (Bertúlio, 1989, p. 144).

Em 2023, mais de 39 anos após as conclusões de Bertúlio, Marcos Queiroz (Prelo), ao abordar o silenciamento da raça na cultura jurídica brasileira historicamente e contemporaneamente, nos indica que esse refluxo respalda a retórica de inexistência de racismo nas relações raciais, por meio: i) da desfaçatez de uma abordagem que não examina o direito como um instrumento de exclusão social; e ii) do apagamento de projetos alternativos propostos por pessoas negras e indígenas. O autor conclui que:

o silêncio permite transformar a história do direito em senso comum recheada de clichês: a ideia de centro e periferia que apaga os trânsitos transatlânticos e as dinâmicas entre o local e o global; a concepção de que nas ditas periferias só se realiza mera cópia (ambiente formado por leitores passivos de ideias produzidas alhures); as noções de simbolismo, ineficácia e a inautenticidade dos textos constitucionais; e o senso comum sobre uma suposta ausência de leis raciais no Brasil. Vaticina-se a singularidade brasileira: nesta ibérica terra tropical abençoada por Deus, o constitucionalismo não pegou e nunca pegará (Queiroz, prelo, p. 33).

Se concordamos com o fato de que o racismo existe na sociedade brasileira, nas trilhas de Nilma Lino Gomes (2005), exige-se inequivocamente um posicionamento dos educadores brasileiros.

Enquanto encaminhava a revisão final deste capítulo, tive a felicidade de estar em Maceió, como ouvinte no IV Congresso de Pesquisadores Negros (COPENE) — Nordeste. A ocasião é histórica, reunindo algumas/ns das/os teóricas/os e ativistas negras/os que são referências vivas para o desenvolvimento das reflexões ao longo da trajetória acadêmica e do fazer profissional na luta por direitos humanos a partir do antirracismo. Mais ainda, o COPENE reuniu algumas das pessoas que estiveram na ida à serra da barriga, lá em 1980, e que, em 2023, estariam em Palmares novamente.

O trecho-convocação da poesia de José Carlos Limeira, "Vamos fazer Palmares de novo!"<sup>2</sup>, dá o tom e o rumo ao encontro, que tem como tema central "Duas décadas das ações afirmativas: o legado de Palmares e o futuro das

---

<sup>2</sup> O referido poema é intitulado "Poesia atabaques", datado de 1983, e diz: "Por menos que conte a história; Não te esqueço meu povo; Se Palmares não vive mais; Faremos Palmares de novo". Para ver mais, acessar: <http://www.letras.ufmg.br/literafro/arquivos/autores/JoseCarlosLimeiraTextosSelecionados.pdf>. Acesso em 24 Nov. 2023.

políticas públicas”. A ansiedade estava a mil, a mesa de abertura (denominada *Memorial Zumbi: Histórias das Lutas Antirracistas no Brasil*) foi composta por Maria de Fátima Viana, Carlos Alves Moura, Zezito Araújo, Carlos Benedito Rodrigues da Silva, Ekeji Helena Theodoro, João Jorge e se juntaram à roda também Wanda Chase e Dulce Maria Pereira. Um giro nas memórias presentes foi o que aconteceu. As palavras bagunçaram a ordem cronológica do tempo, e compareceram àquele momento, através das falas encantadas, Lélia Gonzalez, Beatriz Nascimento, Passarinho, Abdias Nascimento, e tantos ancestrais que ainda vivem.

Zezito Araújo compartilhou conosco as metas da concepção do Memorial Zumbi, dentre as quais destacam-se:

Resgatar a memória de Palmares e da comunidade afro-brasileira como base de luta. Entre os objetivos assinalados nesse esquema figuram os seguintes: Exigir do Sistema Oficial de Ensino a correção dos currículos escolares, omissos e injustos com a comunidade afro-brasileira. Constituir um tribunal antirracista para julgamento dos casos de discriminação e racismo. Fazer respeitar as religiões afro-brasileiras. Resguardar juridicamente os direitos humanos da comunidade afro-brasileira, tais como posse da terra, integridade física e oportunidade de emprego.<sup>3</sup>

A disputa no âmbito do sistema de ensino, que prenunciava o que viria a ser a Lei n. 10.639/03 e a Lei n. 11.645/08 (que incluem no currículo oficial da rede de ensino básico a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”), tem como cerne a retomada da memória, pressuposto do Memorial Zumbi à perspectiva de ampliação de direitos e da justiça.

Antes de adentrar e desenvolver algumas reflexões acerca deste ponto, especialmente sobre a perspectiva antirracista no ensino jurídico, contarei outro *causo* do mesmo evento, para que, no chão deste diálogo, também estejam desveladas as tensões provenientes da permanência da hostilidade racial na academia e a necessidade de assumir uma postura de enfrentamento a essa realidade. Apesar de o COPENE ser um evento de pesquisadores/as negras/es/os

---

<sup>3</sup> Um panorama sobre a primeira subida das lideranças de movimentos negros à serra da barriga, bem como suas articulações à concepção do Memorial Zumbi podem ser conferidos em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/extensaoemdebate/article/view/14234/11078>. Acesso em: 24 Nov. 2023.

feito por pesquisadores/as negras/os/es, bem planejado e estruturado, nota-se que é preciso salvaguardas em qualquer lugar, pois o racismo não marca hora nem local para se manifestar e a branquitude não dorme em seu serviço de manutenção dos alvos privilégios.

Antes da mesa de abertura, estava programada a realização de uma mesa institucional do evento, para cumprimento de formalidades relacionadas às instituições que apoiaram a produção do evento. O comitê organizador do evento compôs a mesa institucional de forma precisa, trazendo a representação dos NEABIs, da Fundação Cultural Palmares, das secretarias estaduais que atuam no enfrentamento ao racismo e também os reitores das duas instituições públicas de ensino implicadas na organização do congresso, bem como um financiador da vinda de pesquisadoras internacionais (o Consulado dos Estados Unidos no Recife).

Era visível que a concepção inicial do momento seria apenas de uma breve saudação ao início dos trabalhos no congresso, para que, de fato, a mesa de abertura (com as personalidades já referenciadas e tão esperadas por todes) pudesse fazer as honras do abre caminhos. Contudo (e lá vêm os "poréns" do racismo), um dos reitores presentes à mesa resolveu mudar o protocolo estabelecido intempestivamente. O reitor, um homem branco, sentado ao centro da mesa institucional, fez várias interrupções a medida que a mesa ia sendo composta pelo comitê organizador do evento, pedindo desculpas nada constrangidas como mote para justificar que, por liberalidade própria, chamaria à mesa outras *personalidades* que estavam na platéia prestigiando o momento: um desembargador branco, um deputado branco e outro senhor branco que ocupa algum cargo político que me fugiu à mente. Ora, como nos disse Fanon (2008, p. 187), "certos homens querem inflar o mundo com o seu próprio ser". Todos os *novos* convidados foram apresentados pelo reitor como aliados ao antirracismo.

Acontece que, ao longo da fala desses *figurões*, que inclusive antecederam a fala de outros mais velhos que estavam à mesa institucional (como Zezito e João Jorge), o rebuliço aconteceu. Da mesa embranquecida pela *quebra de protocolo inevitável* (nas palavras do reitor), foi ouvido dos três convidados-surpresa: a afirmação emocionada de que ciência não tem cor, gênero, raça e sexo; o outro,

também emocionado, narrou romanticamente a história de um de seus alunos que ingressou no curso de direito, em uma universidade pública, mesmo precisando trabalhar como vigilante 08 horas por dia; o outro, fez da mesa institucional sua plataforma política — e olha que sequer estamos em ano eleitoral. Grada Kilomba sintetiza essa racionalidade neurótica branca de forma precisa: "Quando acadêmicas/os brancas/os afirmam ter um discurso neutro e objetivo, não estão reconhecendo o fato de que elas e eles também escrevem de um lugar específico que, naturalmente, não é neutro nem objetivo ou universal, mas dominante. É um lugar de poder" (Kilomba, 2018, p. 58).

Mesmo com as vaias efusivas da plateia e as manifestações explícitas dos ouvintes e de outras pessoas integrantes da mesa contra os absurdos proferidos, eles não se constrangiam. Um após o outro, os convidados-surpresa tornavam a situação cada vez mais insustentável. Mais uma vez, o racismo não marcou hora nem lugar para acontecer. A violência racial pode adquirir outros contornos, manifestar-se de forma direta ou indireta, mas secularmente permeia nossas instituições, especialmente as acadêmicas, conformando-as e formando seus pupilos.

*Cumê que a gente fica?* Em 1984, Lélia narrou o seguinte acontecimento:

... Foi então que uns brancos muito legais convidaram a gente prá uma festa deles, dizendo que era prá gente também. Negócio de livro sobre a gente, a gente foi muito bem recebido e tratado com toda consideração. Chamaram até prá sentar na mesa onde eles tavam sentados, fazendo discurso bonito, dizendo que a gente era oprimido, discriminado, explorado. Eram todos gente fina, educada, viajada por esse mundo de Deus. Sabiam das coisas. E a gente foi sentar lá na mesa. Só que tava cheia de gente que não deu prá gente sentar junto com eles. Mas a gente se arrumou muito bem, procurando umas cadeiras e sentando bem atrás deles. Eles tavam tão ocupados, ensinado um monte de coisa pro crioléu da platéia, que nem repararam que se apertasse um pouco até que dava prá abrir um espaçozinho e todo mundo sentar juto na mesa. Mas a festa foi eles que fizeram, e a gente não podia bagunçar com essa de chega prá cá, chega prá lá. A gente tinha que ser educado. E era discurso e mais discurso, tudo com muito aplauso. Foi aí que a neguinha que tava sentada com a gente, deu uma de atrevida. Tinham chamado ela prá responder uma pergunta. Ela se levantou, foi lá na mesa prá falar no microfone e começou a reclamar por causa de certas coisas que tavam acontecendo na festa. Tava armada a quizumba. A negrada parecia que tava esperando por isso prá bagunçar tudo. E era um tal de falar alto, gritar, vaiar, que nem dava prá ouvir discurso nenhum. Tá na cara que os brancos ficaram brancos de raiva e com razão. Tinham chamado a gente prá festa de um livro que falava da gente e a gente se comportava daquele jeito, catimbando a discurseira deles. Onde já se viu? Se eles sabiam da gente mais do que a gente mesmo? Se tavam ali, na maior boa vontade, ensinando uma porção de coisa prá gente da gente?

Teve um hora que não deu prá agüentar aquela zoada toda da negrada ignorante e mal educada. Era demais. Foi aí que um branco enfezado partiu prá cima de um crioulo que tinha pegado no microfone prá falar contra os brancos. E a festa acabou em briga... Agora, aqui prá nós, quem teve a culpa? Aquela neguinha atrevida, ora. Se não tivesse dado com a língua nos dentes... Agora ta queimada entre os brancos. Malham ela até hoje. Também quem mandou não saber se comportar? Não é a toa que eles vivem dizendo que “preto quando não caga na entrada, caga na saída”... (Gonzalez, 2020d, p. 75).

Os tempos são outros, o debate antirracista já derrubou muitas barreiras institucionais, mas o racismo e as suas transfigurações seguem sendo a premissa e pedra filosofal dos espaços acadêmicos. Fanon (2008, p. 110) já nos contava que "para um homem que só tem como arma a razão, não há nada de mais neurotizante do que o contrato com o irracional".

A gestão branca do conhecimento carrega como proposição a reafirmação dos cânones hegemônicos e sua indispensabilidade. No campo do direito, quem nunca ouviu a orientação de um/uma professor/a sobre a exigência de mobilizar um autor europeu como marco teórico para lançar base à discussão proposta, mesmo diante de recortes da investigação que em nada tem de ver com as reflexões tecidas pelo referencial indicado? Aqui não se trata de abandonar os cânones hegemônicos necessariamente — apesar de, pessoalmente, não achar nada questionável uma postura radical de divórcio à união, muitas vezes, compulsória. Mas há de se ter cuidado na leitura e com as reduções ao absurdo: em verdade, concerne às escolhas a serem feitas para a construção de uma análise coerente com as premissas e objetivos almejados. Assim como as pessoas autoras de cá não dão conta de tudo, tampouco as de além-mar.

Neste capítulo vamos enredar as tramas da metodologia proposta à análise sobre o poder constituinte, como veremos, em perspectiva amefricana. Para isso, discutiremos o epistemicídio jurídico como um dos elementos heterogêneos do dispositivos de racialidade (Carneiro, 2023), refletindo sobre a composição curricular, os projetos metodológicos, os quadros institucionais e outros fatores de complexidade que permeiam a construção de saberes no Direito, academicamente e em sua aplicação prática, a partir de repertórios uníssonos, com vocabulários condicionados pelo colonialismo jurídico — em outras palavras, "reduzindo as

diferenças a um equivalente geral" (Sodré, 2005, p. 27), alijando as possibilidades de revisão crítica das epistemologias, premissas e paradigmas universalizados.

Justificada a centralização da raça como categoria para repensar o ensino e as estratégias jurídicas no Brasil, apresentaremos o projeto *direito em pretuguês* como uma das possíveis ferramentas ao epistemicídio jurídico, sistematizando seus pressupostos para a compreensão dos eixos orientadores à análise acerca do poder constituinte a partir da categoria político-cultural de amefricanidade. Por fim, será exposta a relevância da abordagem metodológica-conceitual do direito em pretuguês para a promoção de leituras sobre o poder e a liberdade no Brasil, desde exercícios de imaginação política que não prescindam das práticas encarnadas afro-diaspóricas de resistência criativa.

Sem pretensão de uma advertência a nível machadiano, vale atentar a pessoa leitora ao fato de que as reflexões deste capítulo consistem em proposições para um *início de conversa*, de modo a evitarmos experiências desavisadas de apreciação do escrito. Estabeleceremos as pretensões de antemão, para que não haja estranhezas e reproduções de comportamentos como aqueles do reitor mencionado, tampouco interrupções do fluxo de proposições, revestidas como *quebras de protocolo* para trazer à cena *figurões* tidos como *inevitáveis*. Aqui, quem foi evitado, foi evitado intencionalmente, sem demérito ou deslegitimação (porque não trabalhamos nestas chaves de oposição), mas simplesmente por haver outras alternativas possíveis ao exercício reflexivo.

## 2.1 A gestão branca do conhecimento

Sueli Carneiro nos oferece uma chave preciosa para impulsionar reflexões sobre o tema, a partir do conceito de dispositivo de racialidade. Para além da dimensão do ontológico como elemento do dispositivo de racialidade, a ser analisada no capítulo seguinte, Sueli Carneiro afirma ser o epistemicídio mais um dos componentes da estrutura de dominação étnica e racial e interdição do negro enquanto ser humano, sujeito de direito e sujeito moral, político e cognoscente (Carneiro, 2023, p. 87-120)<sup>4</sup>.

Sueli Carneiro entende o epistemicídio como um "processo persistente de produção da indigência cultural" (Carneiro, 2023, p. 88), através de movimentos imbricados de deslegitimação dos povos dominados como sujeitos cognoscentes e da desqualificação de suas formas de conhecimento. Reificado, ao sujeito dominado é atribuído o estatuto de Outro, ou, como desvela a filósofa, de "coisa que fala" (Carneiro, 2023, p. 92). Carneiro exemplifica algumas dinâmicas de inferiorização cultural do negro no contexto brasileiro, mencionando os campos de negação do acesso à educação, a inferiorização cultural e a invalidação do conhecimento do negro, coglobados por concepções epistemológica racializadas que norteiam a produção e reprodução do conhecimento. Também através do epistemicídio, o Não Ser assim constituído afirma o Ser:

A negação da plena humanidade do Outro, o seu enclausuramento em categorias que lhe são estranhas, a afirmação de sua incapacidade inata para o desenvolvimento e aperfeiçoamento humano, a destituição da sua capacidade de produzir cultura e civilização prestam-se a afirmar uma razão racializada, que hegemoniza e naturaliza a superioridade europeia (Carneiro, 2023, p. 91).

Para adensar as reflexões sobre o epistemicídio, Sueli Carneiro retoma a perspectiva de Mills, lembrando-nos que uma das dimensões do contrato racial é justamente a epistemológica. Nas palavras de Charles Mills, a dimensão epistemológica do contrato racial prescreve "normas de cognição às quais seus signatários devem aderir" (Mills, 2023, p. 43). O autor afirma:

---

<sup>4</sup> Cabe, desde já, anunciar que o propósito deste trabalho não é traçar um estado da arte sobre estes dois âmbitos filosóficos, tampouco debruçar-se sobre a base filosófica desta discussão. Parte-se da reflexão de Sueli Carneiro sobre as esferas abordadas, desde sua análise a partir do contexto histórico e social brasileiro, objetivando-se traçar reflexões que elejam a raça enquanto categoria mobilizadora do pensamento.

Os requisitos de cognição "objetiva", tanto factual quanto moral, em um regime racial, são, em certo sentido, mais exigentes [...] pode-se dizer, há um acordo para interpretar *erroneamente* o mundo. É preciso aprender a ver o mundo de maneira errada, mas com a segurança de que esse conjunto de percepções equivocadas será validado pela autoridade epistêmica branca, seja ela religiosa ou secular. [...] Pode-se dizer então, como regra geral, que o *mal-entendido, a deturpação, a evasão e o autoengano brancos em questões relacionadas à raça* estão entre os fenômenos mentais mais difundidos das últimas centenas de anos, uma economia cognitiva e moral psiquicamente necessária para a conquista, colonização e escravização. E esses fenômenos não são de forma alguma *acidentais*, mas *prescritos* pelos termos do contrato racial, que exige um certo esquema de cegueiras e opacidades estruturadas para estabelecer o regime político branco (Mills, 2023, p. 52-53).

Mills (2023, p. 183) desenvolve sua análise suscitando a dimensão epistemológica como premissa da existência e sustentação do "contrato racial" em si, ao negar a capacidade das pessoas negras de teorizar, em uma verdadeira postura oposicional negra. Nesse sentido, mais do que lançar luz às possibilidades interseções entre a produção do conhecimento e a proscricção racial da sociedade, a partir do reconhecimento da "realidade do mundo em que vivemos" (Mills, 2023, p. 182), descortinar o contrato racial também possibilita romper com um padrão político hermético, por fazer emergir conceitos negros forjados para o enfrentamento do sistema que os oprimia, "desafiando o peso maciço de uma produção acadêmica branca que justificava moralmente essa opressão ou negava sua existência" (Ibid., p. 183).

Ao sobrepor em aliança a reflexão de Mills ao contexto brasileiro, Sueli Carneiro (2023, p. 95-98) assenta que o espraiamento do epistemicídio neste solo se dá historicamente de maneiras diversas, rearticulando-se e assumindo expressões que passam pela tentativa da Igreja Católica de suprimir os conhecimentos negros - através da inscrição da escravidão nas instituições dos povos africanos, afirmando sua não educabilidade - até os influxos do racismo científico com seus processos educacionais de assimilação, contenção e exclusão, diante da pretensa "insuficiência cultural crônica" (Carneiro, 2023, p. 100) do negro brasileiro e africano.

Sueli Carneiro e Charles Mill nos ajudam a concluir que o exercício de tensionar as metodologias e currículos universitários dos cursos de direito desde premissas antirracistas, ao pautar expedientes epistemológicos diversos, ultrapassa

a pretensão exclusiva de alteração curricular, composição institucional e reestruturação de planos pedagógicos, implicando em uma cisão, um rasgo com a perversão de projetos e políticas do ensino jurídico enganosamente *sem raça* (racializados, portanto, como brancos).

No Brasil, a deslegitimação do conhecimento e a proscrição das pessoas negras da nação, da cidadania, do povo, da liberdade e igualdade são pólos complementares e meios ao assassínio racializado completo. E, numa relação de binariedade típica das concepções de mundo pós penetração colonial (Mama, 1997, p. 48), é claríssimo que o epistemicídio também apresenta uma outra face da moeda: a sustentação e naturalização do privilégio branco — e, daí, entenda-se privilégio branco como herança material e simbólica. A gestão branca do conhecimento, incluindo-se a institucionalização dos saberes como hoje ocorre, também é o espelho da concepção meritocrática que lega às pessoas negras o ônus da reversão de séculos de violência racial. Nas palavras de Cida Bento (2002, p.24-25):

[...] a realidade da supremacia branca nas organizações públicas e privadas da sociedade brasileira é usufruída pelas novas gerações brancas como mérito do seu grupo, ou seja, como se não tivesse nada a ver com os atos anti-humanitários cometidos no período da escravidão, que corresponde a 4/5 da história do país, ou com aqueles que ainda ocorrem na atualidade [...] Trata-se da herança inscrita na subjetividade do coletivo, mas que não é reconhecida publicamente.

Em um sistema político educacional que engloba o Decreto n. 1.331/1854<sup>5</sup>, que proibia a admissão da pessoa negra escravizada nas escolas públicas, e a Lei Saraiva (Decreto n. 3.029/1881), que proibia o voto de pessoas analfabetas, o racismo epistêmico sempre se delineou enquanto elemento central à definição de humanidades e como dispositivo de interdição à cidadania plena. Marcos Queiroz (Prelo, p. 78-79) nos indica que, diante da aprovação da Lei do Ventre Livre, em 1871, surgiu um horizonte de possibilidade para a representação negra, tendo em vista que a Constituição de 1824 atribuiu a plenitude dos direitos políticos ao ingênuo nascido em liberdade. Contudo, em uma cartada esperada

---

<sup>5</sup> Art. 69. Não serão admitidos á matricula, nem poderão frequentar as escolas:

§ 1º Os meninos que padecerem molestias contagiosas.

§ 2º Os que não tiverem sido vaccinados.

§ 3º Os escravos.

(mas não menos surpreendente, diante de sua torpeza), em 1881 a Lei Saraiva criou um novo critério ao exercício dos direitos políticos, ao excluir dos eleitores as pessoas analfabetas:

Após a lei, apenas 1/20 da população livre ficou apta a votar (isto é, de 8,4 milhões de homens e mulheres, apenas 400 homens). O número de eleitores passou de 10% da população em 1872 para 1% em 1886, com um impacto pesadíssimo e direcionado sobre os negros. Essa centenária exclusão senhorial só caiu há algumas décadas, em 1985. Fantasmas da Constituição do Império perambulando até as portas da VI República (Queiroz, prelo, p. 79).

Importante lembrar, ainda, que a primeira lei para a garantia de cotas no Brasil foi a famosa Lei do Boi (Lei n. 5.465/68), com propósito implícito de resguardar vagas universitárias aos filhos da elite fazendeira do país. Ora, nem seria preciso. Novamente nas trilhas de Bento (2022, p.67), entendendo-se o privilégio branco como uma estrutura concreta e simbólica construída socialmente, como um estado passivo do qual usufruem sem impasses as pessoas brancas, em verdade tivemos por séculos 100% de cotas para brancos. Nas palavras da autora (2005, s.p.): "As cotas de 100% nos lugares de poder em nossa sociedade não são explicitadas. Foram construídas silenciosamente, ao longo de séculos de opressão contra negros e indígenas, e foram naturalizadas. Muitos brancos convivem com naturalidade com essa cota de 100%".

Nessas trilhas, o filósofo Diego dos Santos Reis define o epistemicídio como uma das faces do genocídio racial e paradigma persistente da dominação colonial, ao qual está implicado o racismo epistêmico (Reis, 2020, p. 8). O racismo epistêmico, afirma, opera por meio da lógica de estabelecimento de um único regime de verdade cunhado pela tradição de pensamento ocidental, dita *científica*, em detrimento de outras cosmologias. Isto é, não se trata de afirmar a existência de uma única base teórica ou reflexiva das teorias moderno-ocidentais, mas de compreender a existência de uma premissa comum que impõe, por meio da violência, um protótipo de superioridade do conhecimento e um sistema de classificação dos saberes.

Reis (2022, p. 2) afirma que, ao conceber a raça como o eixo resolutivo das relações sociais, o racismo opera como elemento de manutenção da diferença subontológica e nas hierarquizações do conhecimento:

O resultado, como se sabe, é uma série de justificativas ‘naturais’, ancoradas em estereótipos essencialistas, para a inferiorização racial, ontológica e epistemológica de povos submetidos à violência arbitrária das ocupações e do impulso dominador ‘civilizatório’ dos movimentos coloniais [...] Ao repetir o padrão epistêmico ocidental como modelo referencial do conhecimento, tornou-se possível a tutela subordinadora dos sujeitos e dos saberes que escapavam à lógica dicotômica do pensamento europeu, ao modelo de organização política dos Estados-nação modernos e ao sistema econômico capitalista, baseado na propriedade privada dos meios de produção. O epistemicídio (SANTOS; MENESES, 2010; CARNEIRO, 2005), ao negar a capacidade de produção de conhecimento de povos não europeus, historicamente, teve a função de destruir as formas de saber locais em detrimento da imposição de uma única racionalidade legitimada, vinculada ao processo de eurocentração da modernidade/colonialidade. Sem considerar o racismo epistêmico, não é possível compreender os múltiplos efeitos do epistemicídio na desqualificação de saberes, das formas de organização da vida e na destituição ontológica de humanidades desconsideradas (Reis, 2020, p. 8).

Daí a importância de historicizar as dinâmicas de produção do conhecimento. A objetificação das populações racializadas como negras, por intermédio da violência epistêmica, desperta igualmente a relevância de tensionar as estruturas epistemológicas hegemônicas, monoculturais e situadas geopoliticamente (Reis, 2022, p. 4), elementos centrais à reflexão sobre a conformação do Estado e suas dinâmicas de atribuição de direitos. O filósofo questiona: "em que medida o ensino, a pesquisa e a extensão universitários, implicados com o antirracismo, podem reconfigurar práticas educativas e propor ações que tornem possível a reversão desse quadro?" (Reis, 2022, p. 6).

Wallace Corbo e Paula Flanzer (2022, s.p.), em divulgação preliminar da pesquisa em curso "Quem faz a cabeça dos futuros juristas?", que objetiva perscrutar o perfil dos/as/es autores/as presentes nos Projetos Político-Pedagógicos das faculdades de direito, revelaram que a falta de pluralismo nas formações jurídicas é notória ao ponto de existirem mais autores denominados "Carlos" nas ementas do que autoras negras. Nas instituições investigadas, foram mapeados 279 autores/as indicados/as nas bibliografias básicas das disciplinas Direito Civil, Direito Constitucional e Direito Penal, dentre os quais foi possível identificar a identidade racial de 248 autores/as. Destes, apenas três eram mulheres negras, nove eram homens negros e 236 pessoas brancas (95,2% do total de autores/as, sendo 207 homens brancos e 29 mulheres brancas). Os dados preliminares da pesquisa também revelaram que no Direito

Constitucional aproximadamente 82% dos autores indicados eram homens brancos, havendo, na totalidade das instituições investigadas, apenas cinco homens e duas mulheres pretos ou pardos nas previsões curriculares.

Ao analisar a ausência de propostas curriculares afroreferenciadas e a inexistência de autores/as negras/es/os nos currículos escolares da educação básica, a Iya Egbé e doutora em educação Vanda Machado desenvolve análises sobre a negação da imagem e o registro de construção da inferioridade e subserviência, que podem ser precisamente transpostos à reflexão da composição curricular na formação jurídica, no ensino superior. Nas trilhas de Iyá Vanda Machado, podemos depreender que a ausência do seu próprio ser no contexto de aprendizagem faz com que o futuro jurista se sinta derrotado, como se àquele lugar, àquele universo cultural e ao *locus* de poder não pudesse pertencer.<sup>6</sup>

Essa desintegração epistêmica, que forja uma identidade nacional na qual a pessoa negra não figura como cidadã e é expelida dos processos de formação do poder e de decisão, subjuga-a a objeto de exame, a partir de estereótipos que lhe conferem representações plasmadas às condições socioeconômicas reputadas inferiores, numa perspectiva salvacionista integrada à culpa e necessidade de manutenção das dinâmicas de privilégio da branquitude, antagonica e complementarmente. Novamente vocalizando as palavras de Reis (2022, p. 6-8)

Apesar dos inúmeros avanços desde então, perceptíveis nos corredores e nas salas de aula das instituições públicas de ensino, e na recente instituição das políticas de ações afirmativas para ampliar o acesso de estudantes negros/as/es, indígenas e quilombolas em cursos de mestrado e doutorado, a descolonização do Ensino Superior exige que se interroguem os princípios *norteadores* de um projeto étnico e racial excludente, além de viabilizar ações de reconhecimento e valorização de diferentes formas de enunciação inscritas em experiências e saberes *incorporados*. A interrogação das categorias de estratificação de humanidade não se dá, no campo teórico, desatrelada do enfrentamento às práticas de extermínio, materiais e simbólicas, e à desumanização decorrente desse apagamento no campo da produção de conhecimento. Como instituição privilegiada de produção e reprodução do conhecimento socialmente construído, a universidade pode desempenhar uma função crucial de ruptura dos processos coloniais de aculturação e assimilação violentos que ela mesma ajuda a reproduzir, com impactos notórios não só no âmbito das identidades e dos imaginários, mas também dos direitos e das representações.

---

<sup>6</sup> A frase original de Iya Vanda Machado (2019, p. 65) enuncia: "É de se esperar que a ausência do seu próprio ser no contexto de aprendizagem faça com que a criança se sinta derrotada".

Nas cadeiras da graduação e pós-graduação, observa-se que as abordagens antirracistas no ensino jurídico ou são tratadas como uma estrutura adjacente curricular (o velho *puxadinho* curricular, por meio de matérias optativas ou projetos de pesquisa com poucas vagas e escassos recursos) ou numa perspectiva *inclusiva*, através de uma ou poucas disciplinas obrigatórias com recortes antirracistas. Pior do que a ausência de interpelação da perspectiva antirracista como elemento constituinte nas ementas dos cursos de direito — e ao falarmos sobre disciplinas no âmbito do direito privado o contexto se agrava substancialmente —, nota-se a gravidade da personalização e personificação da implicação com o enfrentamento ao racismo em atuações específicas de professoras/es e pesquisadoras/es, sem incorporação da agenda como política formativa pelas instituições de ensino superior no Brasil, públicas e privadas.

A *mea culpa* institucional em face do racismo no âmbito formativo, através da pessoalização da agenda em um grupo de pessoas professoras específico — ou em uma única pessoa professora — nos cursos de graduação e pós-graduação em direito revela, em verdade, a reiteração das bases acadêmicas que sustentam projetos de exclusão de conhecimentos e saberes secularmente marginalizados. A cilada é maior ainda nas hipóteses nas quais, a partir desta personalização do enfrentamento ao racismo na figura de poucas pessoas professoras, os departamentos, núcleos e programas de ensino jurídico realizam uma verdadeira autopromoção curricular, como se o cenário programático do curso fosse dos mais diversos e interseccionais possíveis.

Essa conduta resulta em indisposição à uma verdadeira reforma programática do ensino jurídico no Brasil, para que sejam recentradas as perspectivas epistêmicas e transversalizadas pautas de direitos humanos e antirracismo, por exemplo, em toda grade curricular. Ou seja, para que as abordagens sejam premissas das disciplinas de direito tributário, direito empresarial, obrigações e contratos, títulos de crédito e demais, para além da dimensão do direito público (que, atuemos com sinceridade, também mostra grande dificuldade para a incorporação dessas pautas como pressuposto metodológico). Nesse sentido, Diego dos Santos Reis propõe:

A educação das relações étnico-raciais deve ser fomentada tanto pela via de componentes curriculares específicos quanto por meio de ações acadêmicas e

culturais que promovam a formação dos/as estudantes e dos/as professores/as. E isso [...] em diálogo com os fóruns de educação e diversidade étnico-raciais, além dos núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas (NEABI), dos movimentos sociais, dos grupos culturais, das instituições formadoras de professores/as etc., com vistas a buscar “subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino” em níveis municipal, estadual e federal (Reis, 2022, p. 7).

A política de pessoalização do antirracismo no ensino jurídico tem como consequência, ainda, a capitalização da agenda como mercadoria para o alcance de maior reputação e imagem diversa e inclusiva da instituição de ensino, numa crua monetização da outriedade. Sobremaneira se tratarmos de universidades privadas de ensino superior, isso tem tudo a ver com o lucro institucional. A pseudo absorção da agenda antirracista pela instituição é um fator de qualificação de sua própria imagem, inserida numa disputa do *ethos* e do *money* científico, seja no escopo da corrida por editais, recursos de agências financiadoras, na autopromoção científica, em parcerias com outras organizações da iniciativa privada ou na atração de pessoas alunas com interesse na temática. No final das contas, se esse grupo de pessoas professoras que personifica a pauta decide por migrar de instituição, o que resta do planejamento curricular institucional?

Sobre a questão, José Jorge de Carvalho nos propõe uma reflexão central, abordando em seu cerne os fatores implícitos à manutenção dos quadros brancos de pessoas professoras nas universidades, incluindo-se em instituições de ensino superior que realizam certames à seleção de seus docentes:

Se olharmos, portanto, o sistema de cima para baixo e centrarmos nossa análise em qualquer uma das universidades públicas anteriormente citadas, poderemos imaginar o peso que recai sobre cada um dos professores negros conscientes de seu papel como membros da comunidade negra brasileira. Por exemplo, no momento em que um professor ou professora especializada em África, em cultura afro-brasileira, em relações raciais, ou em temas afins, aposentar-se, provavelmente diminuirão, na sua universidade, as discussões sobre cultura negra e sobre questões raciais, caso ele ou ela não consiga influenciar na colocação de um sucessor negro ou negra para continuar seu trabalho. Podemos assegurar com confiança que, a cada vez que entrou um professor negro nas áreas de Ciências Humanas e Sociais em nossas universidades, linhas de pesquisa e interesses pelo conhecimento da questão negra foram abertos ou ampliados. E é justamente devido a esse baixo número de docentes negros que ainda agora, após cem anos de vida acadêmica, muitas questões cruciais da nossa sociedade continuam sem serem discutidas com propriedade. Conseqüentemente, os concursos para docentes, preenchidos quase que exclusivamente por candidatos brancos, já não

podem ser vistos apenas como o resultado de decisões racionais, baseadas em padrões inteiramente impessoais dos membros das bancas. Os concursos são, na verdade, o resultado de uma complexa equação que envolve variáveis como a política acadêmica (pressões externas e internas em favor de determinados candidatos), redes de relações dentro da comunidade acadêmica (linhas de pesquisa, filiações teóricas, campos de atuação), além, é claro, do mérito e da trajetória acadêmica de cada um (artigos e livros publicados, experiência em pesquisa), cuja relevância varia de acordo com o perfil do candidato desejado (pesquisador sênior, pesquisador júnior, etc.). Enfim, que fique claro: os concursos para professores não são regidos apenas pela impessoalidade (Carvalho, 2003, p. 169).

Ao tensionar a negativa da academia de enxergar sua racialização branca, a provocação do professor José Jorge nos faz pensar que outro exercício institucional desonesto é a atribuição, pelas faculdades de direito, da carga de ensino desde perspectivas jurídicas antirracistas exclusivamente às pessoas professoras negras, como se às populações negras coubesse a resolução da violência racial que as atinge. Ressoando as palavras de Grada Kilomba, o racismo é uma problemática branca, notadamente diante da relação intrínseca entre conhecimento/erudição/ciência e poder e autoridade racial (Kilomba, 2018, p. 50). Contudo, a desresponsabilização da branquitude gera, novamente, uma carga excessiva às pessoas professoras negras, requalificando e inovando os métodos de exploração racial do trabalho. O racismo continua, enfim, sendo a tônica das relações sociais e acadêmicas.

E não é incoerente pensar que o ônus desmedido muitas vezes se manifesta acompanhado da deslegitimação da produção científica das pessoas professoras negras, rotulada como inflamada, passional, emocionada, acientífica:

Qualquer forma de saber que não se enquadre na ordem eurocêntrica de conhecimento tem sido continuamente rejeitada, sob o argumento de não constituir ciência credível. A ciência não é, nesse sentido, um simples estudo apolítico da verdade, mas a reprodução de relações raciais de poder que ditam o que deve ser considerado verdadeiro e em quem acreditar. Os temas, paradigmas e metodologias do academicismo tradicional — a chamada epistemologia — refletem não um espaço heterogêneo para a teorização, mas sim os interesses políticos específicos da sociedade branca. [...] Devido ao racismo, pessoas *negras* experienciam uma realidade diferente das brancas e, portanto, questionamos, interpretamos e avaliamos essa realidade de maneira diferente. Os temas, paradigmas e metodologias utilizados para explicar tais realidade podem diferir dos temas, paradigmas e metodologias das/os dominantes. Essa "diferença", no entanto, é distorcida do que conta como conhecimento válido (Kilomba, 2018, p. 54).

A deslegitimação da produção de conhecimento desde perspectivas afrorreferenciadas aflora precisamente do ímpeto acadêmico hegemônico de liquidação de certas realidades, na mesma lógica da inteligência que, nas palavras de Frantz Fanon (2008, p. 43), proclama a igualdade e simultaneamente decide sobre o extermínio. A deslegitimação vem de toda forma: se a pessoa professora negra mobilizar referenciais brancos para falar com e desde os signos da branquitude; se mobilizar referenciais brancos para abordar o racismo; se mobilizar referenciais negros para o enfrentamento ao racismo; se mobilizar referenciais negros para romper com lógicas de conhecimento brancos, questionando sua possessão narcísica. O lance, no final das contas, é realmente o racismo e o apego sádico que nós, brancos, temos em protagonizar tudo a todo momento, promovendo a indigência cultural dos negros (Carneiro, 2023, p. 100) como aparelhagem da nossa pretensa superioridade epistêmica. Nas relações entre a consciência e o contexto social, ao fim e ao cabo, "é o racista que cria o inferiorizado" (Fanon, 2008, p. 90).

Diante desse panorama, a obrigatoriedade do ensino de relações étnico-raciais no direito, tanto através da obrigatoriedade da disciplina quanto pela transversalização da matéria como pressuposto curricular, impulsiona ferramentas para a quebra da ilusão da democracia racial, para ultrapassar estereótipos, redefinir termos e conceitos e *desintoxicar a semântica*, como nos ensina Petronilha (2007, p. 501).

À vista disso, vários movimentos da sociedade civil organizada há décadas nos oferecem generosamente alternativas epistêmicas. Conforme Nilma Lino Gomes:

Enquanto alguns setores sociais ainda olham com desconfiança a adoção da raça como categoria de análise para a compreensão das relações étnico-raciais e das formas de racismo que operam em nossa sociedade e nos demais países latino-americanos, o movimento negro brasileiro, desde as suas primeiras organizações no início do século XX, explicita e comprova a centralidade da raça de diferentes formas e por meio de diversas abordagens (Gomes, 2012, p. 741).

O Teatro Experimental do Negro (TEN) propunha um projeto educacional, por exemplo, em todos os níveis de ensino, que imbricava educação e cultura, produzindo uma radical revisão das imposições imagéticas e simbólicas

produzidas pelas elites brancas. Esse projeto foi retomado pelo Movimento Negro Unificado (MNU), que inaugurou também propostas de alteração curricular e dos livros didáticos e a promoção de uma experiência de educação negra comunitária (Silva, 2000, p. 149-152).

Em 1995, quando da realização da Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e pela Vida, foi produzido e entregue à Presidência da República o documento "Por uma política de combate ao racismo e à desigualdade racial", que evidenciava a necessidade de desenvolvimento de um programa permanente de treinamento de professores e educadores para a devida habilitação ao tratamento adequado da diversidade racial, à identificação das práticas discriminatórias no ensino e o impacto do racismo na evasão escolar (Executiva, 1996) (e porque não falar do impacto do racismo na evasão universitária?). Outro ponto interessante no documento é o pleito pela implementação de uma Convenção Sobre a Eliminação da Discriminação Racial no Ensino.

Importante evidenciar também as reivindicações da Marcha das Mulheres Negras, de 2015, que no âmbito da educação propôs o aprimoramento dos currículos e uma formação continuada para o ensino das relações étnico-raciais e a ampliação dos programas e políticas de assistência para a permanência de pessoas alunas que ingressaram nas universidades por cotas ou outras políticas de ação afirmativa (Marcha de mulheres negras, 2015, s.p.), impulsionando, de modo transversal, as propostas de mudança político-cultural e pedagógica, que têm como reflexo o tensionamento dos quadros intelectuais das instituições de ensino superior. Em seu texto convocatório à Marcha de 2015, intitulado "Em Legítima Defesa", "contra o racismo, pela cidadania, pela vida e por reparações", Sueli Carneiro (2015, s.p.) elenca o epistemicídio como aspecto nuclear da perversidade da discriminação racial:

Alia-se nesse processo de banimento social a exclusão das oportunidades educacionais, o principal ativo para a mobilidade social no país. Nessa dinâmica, o aparelho educacional tem se constituído, de forma quase absoluta, para os racialmente inferiorizados, como fonte de múltiplos processos de aniquilamento da capacidade cognitiva e da confiança intelectual. É fenômeno que ocorre pelo rebaixamento da auto-estima que o racismo e a discriminação provocam no cotidiano escolar; pela negação aos negros da condição de sujeitos de conhecimento, por meio da desvalorização, negação ou ocultamento das contribuições do Continente Africano e da diáspora africana ao patrimônio

cultural da humanidade; pela imposição do embranquecimento cultural e pela produção do fracasso e evasão escolar (Carneiro, 2015, s.p.).

Não esgotando os exemplos (pela infinidades de disputas que já foram traçadas!), trago novamente à conversa Sueli Carneiro, ao compartilhar a experiência e protagonismo das mulheres negras na III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas ou, como chama, *Batalha de Durban*. Carneiro destaca que um dos pontos elencados para a eliminação da desigualdade racial nas metas e políticas universalistas deliberadas no encontro internacional foi, justamente, a necessidade de alteração do quadro de desigualdade nos índices educacionais de negros e brancos, democratizando o acesso à educação (Carneiro, 2020, p. 193). Como compartilha Thula Pires: "A histórica luta negra contra o racismo e o sexismo epistêmico é capaz de informar modelos de educação emancipatórias, distintos dos processos de normalização, disciplina e manutenção de privilégios que as escolas consolidam" (Pires, 2017a, p. 10).

Não coincidentemente, as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) sobre educação e cultura estão em sequência, possibilitando um exercício de interpretação do texto normativo a partir da realidade social dos pleitos das organizações negras na disputa por direitos. Em seu Art. 6º e 205, a CRFB/88 prioriza a obrigação do Estado acerca da educação, mirando no pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício não somente do trabalho, mas também da cidadania. O dever de promoção da educação ainda subsume-se aos objetivos da República de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, de erradicação da pobreza e da marginalização, de redução das desigualdades sociais e regionais e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer tipo, incluindo-se de raça, sexo, cor idade (Art. 3º, CRFB/88), ensejando uma compreensão em dimensão coletiva da dignidade humana (Art. 1º, CRFB/88).

A partir dessas premissas, depreende-se que a previsão dos princípios do ensino (Art. 206, CRFB/88), como a liberdade de pesquisa e divulgação do pensamento, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais de ensino e a garantia dos padrões de qualidade, integram-se à

obrigação disposta pelo Art. 215, de incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais pelo Estado, ofertando-se especial proteção às manifestações das culturas afro-brasileiras (Art. 215, § 1º, CRFB/88). Estes rastros firmes, por sua vez, orientam a autonomia didático-científica das universidades (Art. 207, CRFB/88), definindo a tônica e deveres básicos das instituições de ensino superior, públicas e privadas, não apenas a partir da deferência à história e saberes negros, mas através do dever de promoção do conhecimento travessalizados pelos marcos afro-brasileiros no processo civilizatório nacional.

Reforçando as obrigações estatais, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (CIRDI) foi internalizada pelo Brasil com *status* de emenda constitucional, por meio do procedimento qualificado do Art. 5º, § 3º, CRFB/88. Por conseguinte, foi conferida hierarquia constitucional à disposição do Art. 12 da Convenção, que obriga os Estados a comprometerem-se com a realização de pesquisas sobre a natureza, manifestações e causas do racismo, em âmbito local, regional e nacional.

Soma-se à normativa constitucional e convencional, a legislação ordinária específica sobre a matéria, com destaque ao Estatuto da Igualdade Racial (EIR), marco central na luta contra a discriminação racial no Brasil. O instrumento, não obstante algumas proposições genéricas, opera uma recentralização na compreensão da desigualdade racial como elemento do processo histórico de formação do país (Art. 3º, parágrafo único), aportando sua definição como "toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica" (Art. 1º, II, Lei n. 12.288/10), ampliando as possibilidades de disputa institucional em diversas esferas de direitos sociais, inclusive no campo da educação.

Na esteira das disposições constitucionais, o EIR suscita, em seu Art. 3º, o preceito político-jurídico de inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira, como elementos ínsitos ao exercício da cidadania, isto é, à possibilidade de participação das populações negras, em condição de igualdade de

oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do país (Art. 4º, EIR). Como medida à concretização da cidadania, o EIR preconiza a adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa ao enfrentamento das desigualdades étnicas na educação, na cultura e no acesso à justiça, a inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social e a eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada.

Especificamente no campo da educação, há previsão expressa de incorporação de temas que suscitem a pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira nas matrizes curriculares dos cursos de formação, como conduta de incentivo do Poder Executivo federal às instituições de ensino superior, públicas e privadas (Art. 13, EIR). Dispõe, ainda, sobre o dever do Estado de apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação que desenvolvam temáticas de interesse da população negra, e sobre a possibilidade de fomento à pesquisa e aos programas de pós-graduação voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra (Art. 12, EIR).

Soma-se ao EIR, a Lei de Cotas (Lei n. 12.711/12) e a Lei Federal n. 10.558/02, que cria Programa Diversidade na Universidade, com a finalidade de implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos historicamente desfavorecidos, especialmente às pessoas negras, mediante a transferência de recursos da União a entidades de direito público ou de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem na área de educação e que venham a desenvolver projetos inovadores para atender a finalidade do Programa.

Por sua vez, apesar da Lei n. 9.394/96 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional) estabelecer a oferta do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena apenas aos estabelecimentos de ensinos fundamental e médio (Brasil, 1996)<sup>7</sup>, a obrigatoriedade de oferta de disciplinas de relações étnico-raciais no ensino superior e, especialmente, da transversalização da temática nos componentes curriculares em geral pode ser assimilada pelas

---

<sup>7</sup> Veja-se, ainda, que Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê, em seu Art. 3º, XII a consideração da diversidade étnico-racial como base principiológica ao ensino (BRASIL, 1996).

disposições da Resolução n. 1 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2004). A resolução institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, contemplando como objetivo a igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, estabelecendo em seu Art. 1º:

§ 1º As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004.

§ 2º O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento (Brasil, 2004).

O fortalecimento das bases teóricas e adesamento curricular e dos processos pedagógicos de introdução das epistemologias e conhecimentos afro-brasileiros ainda está respaldado pela previsão acerca da possibilidade de estabelecimento de canais de comunicação entre os sistemas e estabelecimentos de ensino com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros e núcleos de estudos e pesquisas com a finalidade de trocar de experiências a nível institucional, pedagógico e de ensino, em busca de subsídios<sup>8</sup>.

Tendo em vista as orientações basilares ao exercício da autonomia universitária, as instituições devem assegurar no âmbito de sua atribuição<sup>9</sup> a realização de uma educação antirracista na fixação dos currículos de cursos e programas, no estabelecimento de planos pedagógicos e projetos de pesquisa científica e atividades de extensão, na criação, organização e extinção de seus cursos, e na elaboração e reforma dos seus estatutos e regimentos. Para que as finalidades da educação superior, estabelecidas pela LDBE (Brasil, 1996, Art. 43), sejam alcançadas, e considerando que o enfrentamento ao racismo e a história e processos civilizatórios afro-brasileiros são temas e problemas de central relevância à democracia, ao exercício da cidadania e à compreensão integral da

---

<sup>8</sup> Destaca-se que o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana destaca a importância da Resolução n. 1 do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2012, p. 42)

<sup>9</sup> Atribuições dispostas no Art. 53 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (BRASIL, 1996).

conformação da identidade nacional, desvela-se indispensável aos Planos Políticos Pedagógicos do ensino jurídico o desenvolvimento, a promoção e divulgação do espírito científico, da ciência e da tecnologia, o aperfeiçoamento cultural e profissional e o estímulo à pesquisa e extensão a partir do conhecimento das problemáticas nacionais e regionais desde uma perspectiva antirracista.

Particularmente, mostra-se fundamental e urgente a adoção de uma abordagem teórica que tensione a historiografia do direito e o direito constitucional hegemônicos, incorporando e disputando a centralidade da categoria racial, de modo a, também, perscrutar o racismo como um sistema político que informa e estrutura as regras legais e extralegais e o ensino jurídico, organizando socialmente as dinâmicas de privilégio, escassez, hierarquia, reconhecimento ontológico, oportunidades e possibilidades de vida e morte. Ou seja, o racismo como elemento constituinte da gênese do Estado e da sociedade brasileira.

Se é inequívoco que a legislação existente não dá conta da resolução da pasteurização e embranquecimento dos componentes curriculares dos cursos de direito, também é certo que oferecem base ampla e fértil para que se realize políticas públicas voltadas à uma educação jurídica antirracista. A responsabilidade é agravada se refletirmos sobre a centralidade dos cursos jurídicos à formação de concepções sobre a identidade nacional, a nação, o povo, a democracia, cidadania, igualdade e liberdade, conceitos práticos e chaves à implementação das normas supramencionadas para a efetivação do direito à educação.

A exegese legal nos informa sobre a necessidade de construção de novos marcos epistemológicos que não dissociem os saberes afro-brasileiros da investigação e difusão sobre a formação e consolidação do conhecimento neste país, como fator central à formação de suas instituições e projetos de Estado, considerando a raça enquanto categoria histórica e normativa. Dessa forma, pode-se consolidar prognoses às disputas por direitos que vão além do intelecto hegemônico e toquem no solo concreto das realidades socioeconômicas, políticas e culturais brasileiras. Que geste novas práticas e estratégias que contemplem a

reavaliação e aplicação dos saberes ancestrais, desafiando a noção de um pensamento e conhecimento totalitários, únicos e universais (Walsh, 2009, p. 25).

Se, como nos conta Sueli Carneiro, as interdições desencadeadas pelo dispositivo de racialidade são aliadas à formação do imaginário social e às práticas discursivas e epistemológicas que naturalizam a suposta inferioridade das pessoas negras (Carneiro, 2023, p. 121), para combater a concepção do *delito inscrito na pele* e as outras dimensões de punição e subjetivação discriminatória a partir da racialidade, é necessária a interrupção dos processos de exclusão educacional que cunham dinâmicas civilizatórias pautados em injustiças raciais históricas.

A educação jurídica antirracista, rumo a um *projeto de nação que dialoga com o futuro* e que supere as *fábulas de cordialidade racial* (Carneiro, 2020, p. 225 e 298), increve-se na peleja da ação política de tensionamento da imposição cultural de heranças colonizadoras, subvertendo a expropriação da cultura negra:

Tal projeto a ser construído exige que revisitamos permanentemente a contribuição de africanos, negros e/ou afrodescendentes nas mais variadas modalidades de expressões culturais, e que entendamos que as culturas africanas e os afrodescendentes compõem o patrimônio cultural de africanos e afrodescendentes de qualquer lugar do mundo. Assim será possível manter viva a memória de nossa incomparável capacidade de sobreviver nas condições mais dramáticas já conhecidas por um grupo humano — desconstruindo narrativas tradicionais e/ou colonizadas, expressando o nosso orgulho de pertencer às lutas empreendidas por homens e mulheres africanos e afrodescendentes, do passado e do presente, em incansável busca pela realização de seus sonhos de liberdade e igualdade (Carneiro, 2020, p. 273).

À vista disso, torna-se inegável a urgência de pautar epistemologias e políticas antirracistas como consenso inicial à promoção de uma educação verdadeiramente democrática, com vistas a preparação e efetivo exercício da cidadania, orientada à justiça racial, a partir da concretização dos objetivos e fundamentos da República anunciados na Constituição Federal de 1988. As disputas e articulações, em todos os níveis, têm a capacidade de anunciar novas possibilidades ao fazer metodológico, curricular e à composição do quadro de discentes e docentes nas universidades, fatores que, nas últimas décadas, já demonstraram o potencial de pluralizar os espaços acadêmicos (Gomes, 2018). Nilma Lino Gomes nos conta que:

A presença de corpos negros em lugares do conhecimento, de forma horizontal e não hierarquizada como comumente é visto no Brasil em razão das desigualdades raciais, muda radicalmente o ambiente escolar e universitário. Não somente pela participação quantitativa, pela corporeidade, pelos diferentes níveis socioeconômicos, mas principalmente graças aos saberes, aos valores, às cosmovisões, às representações, às identidades que passam a fazer parte do campo do conhecimento (Gomes, 2018, p. 240-241).

Por exemplo, ao miramos no ensino superior como foco deste debate, as discussões sobre as metas e estratégias para a educação, na próxima década, a partir do novo Plano Nacional de Educação, bem como a atualizações possíveis nos trabalhos da Comissão Especial de Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito do Conselho Nacional de Educação, indicam a chance de redefinição da ferramenta institucional e reformulação dos currículos para a concretização de uma educação jurídica antirracista. É evidente que as disputas institucionais formais não esgotam as alternativas de mobilização da agenda. Contudo, oferecem caminhos para a concretização e regulamentação dos pleitos e tensionamento à participação decisória da sociedade civil organizada em defesa dos direitos das populações negras, abrindo espaço, inclusive, a alternativas de políticas orçamentárias e financiamentos, sistemas de classificação e seleção:

É muito difícil imaginar que vamos conseguir financiamento, tanto da Capes [Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior], do CNPq [Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico] ou de qualquer outra agência de fomento para a produção de conhecimento, a partir de uma matriz não hegemônica. Difícil também imaginar acordos com o sistema de Justiça que nos permitam colocar na roda, para a produção normativa, outros atores secularmente invisibilizados e que quando atuam politicamente têm suas falas mediadas por não serem reconhecidos como testemunhos políticos do nosso tempo (Pires, 2021, s.p.).

Centralizar a raça como categoria para repensar o ensino jurídico no Brasil permitirá a construção de sistemas e estratégias jurídicas e extrajurídicas que deem conta da complexidade da violência instaurada nas instituições, e que lancem luz igualmente às iniquidades de classe, à estrutura cis-heteronormativa e a tantas outras matrizes de dominação que seguem informando a consolidação e reinvenção do direito. Nesse sentido, Carneiro (2020, p. 138) nos informa que cindir com a naturalização da supremacia branca, também no âmbito da produção

de conhecimento, é "uma exigência ética, um pressuposto para a consolidação da democracia e condição de reconciliação do país com sua história, no sentido da construção e um futuro mais justo e igualitário para todos". Romper com os atuais parâmetros academicistas do direito e com a lógica torcida de pacificação da super produtividade consiste em atitude inicial ao confronto ao epistemicídio jurídico, abrindo novas janelas de autoinscrição e promoção de saberes a partir de um ensino jurídico antirracista.

## 2.2 Direito em Pretuguês como ferramenta contra o epistemicídio jurídico

Quero meus filhos de anel no dedo e aos pés de Xangô

Mãe Aninha<sup>10</sup>

No ensino e fazer jurídico antirracista, a professora e jurista Thula Pires promove um giro epistemológico a partir da proposta de um *direito em pretuguês*. O *direito em pretuguês*, projeto proposto por Thula Pires, é um projeto de atuação para além dos limites do sistema de justiça, articulando centralmente as propostas de Lélia Gonzalez, com a influência fundamental das categorias de Frantz Fanon, para forjar estratégias jurídicas a partir da *zona do não ser*, considerando centralmente os processos de desumanização das populações negras, respaldado pelo direito. Nas palavras de Pires:

[...] só faz sentido pensar o Direito entendendo que a linha que divide a zona do ser e a zona do não ser impacta diretamente na construção desse Direito, e portanto, na construção de quem vai ser o sujeito de direito, qual vai ser o perfil através do qual toda a engrenagem jurídica vai se constituir. [...] as implicações dessas representações sobre o humano vão definir um lugar de proteção, que não nos diz respeito, que não nos acolhe. Portanto, pra mim, não é mais o momento de falarmos de violação de direitos, nem de inefetividade das normas (Pires, 2021, s.p.).

O projeto de um direito em pretuguês mostra-se como ferramenta jurídica central aos tensionamentos epistêmicos nas universidades e no sistema de justiça, apontados como indispensáveis a um projeto de nação com efetiva democracia e justiça racial e sexual ao longo deste capítulo. Ao partir de uma leitura racializada da realidade — frisa-se, colocando na dinâmica da racialização também as pessoas brancas e a carga de privilégio herdada, sob o epíteto da violência perpetrada contra as populações negras — o direito em pretuguês permite que submerjam a sociedade, as instituições e o Estado assim como eles são. Afastando a utopia de ficções jurídicas projetadas pretensamente para o alcance da igualdade como fundamento, mas ordenadas para o sustento das cisões e dinâmicas de

---

<sup>10</sup> Compartilhada no livro *Prosa de Nagô: Educando pela cultura*, de Iyá Vanda Machado (2021, p. 167).

subjugação racial e sexual históricas, o direito em pretuguês lacera o véu da democracia racial que veste confortavelmente as ciências e práticas no Direito, mostrando os pontos pútridos que corroem e conformam sua estrutura.

Para a compreensão acerca deste projeto, a partir da mobilização do pensamento de Lélia Gonzalez, precisamos revisitar as análises de Frantz Fanon, em especial as reflexões em torno da zona do não ser, imbricadas nas premissas propostas por Gonzalez. Fanon apresenta o conceito de *zona do não ser* para explicar o *esquema epidérmico racial* (2008, p. 105) legado do colonialismo, tensionando a organização racional da desumanização que proscreeve as pessoas negras a uma "região extraordinariamente estéril" (2008, p. 26), no qual o conhecimento do seu corpo é uma atividade de negação, em terceira pessoa (2008, p. 104):

Pois o negro não tem mais de ser negro, mas sê-lo diante do branco. Alguns meterão na cabeça que devem nos lembrar que a situação tem um duplo sentido. Responderemos que não é verdade. Aos olhos do branco, o negro não tem resistência ontológica. De um dia para o outro, os pretos tiveram que se situar diante de dois sistemas de referência. Sua metafísica, ou menos pretensiosamente, seus costumes e instâncias de referência foram abolidos porque estavam em contradição com uma civilização que não conheciam e que lhes foi imposta (Fanon, 2008, p. 104).

Num novo mundo forjado e seccionado em antagonismos e duplicidades, a partir da criação da zona do ser (do humano) e na zona do não ser (do não humano), a instrumentalização da raça enquanto categoria de distinção operou para o autocentramento branco como sujeito soberano, representativo e definido das dinâmicas de poder (Pires, 2019, p. 70). Nessa composição, o padrão determinado pelo homem branco, cis/hétero, cristão, proprietário, sem deficiência, que toma a humanidade como seu "atributo exclusivo", senhorio da zona do ser, sustenta-se na existência necessária da zona do não ser (Pires; Queiroz; Nascimento; 2022, p. 13):

As dinâmicas de poder na zona do ser fazem da afirmação do não-ser a condição de possibilidade de suas humanidades, condicionam o vocabulário a partir do qual passam a definir a si, ao outro como outro e a própria realidade. A recuperação das categorias fanonianas ancora-se na premissa de que a construção normativa (teórica, legislativa e jurisprudencial) é produzida a partir da experiência da zona do ser, sendo incapaz de, nesses termos, oferecer uma resposta que repositone o papel dos direitos humanos sobre os processos de violência sobre a zona do não-ser (Pires, 2019, p. 70).

A perversão do deslocamento de subjetividades a partir da categorização racial se inscreve na espoliação e coisificação daqueles que habitam a zona do não ser, no refluxo de um processo de naturalização da hierarquização de humanidades a partir de classificações biológicas, imbricado na negação da existência dos privilégios da branquitude (racialidade não nomeada). Como sustentam Pires e Mattoso (2019b, p. 106), esses níveis de operação são interdependentes e relacionais, tendo em vista que "os privilégios da zona do ser e o apelo à legalidade como forma de proteção da liberdade se sustenta na desumanização da zona do não ser e da violência como forma de "composição" de tensões e conflitos". Disso resulta o permanente estado de alerta, tensão da zona do não ser, por não saber se ultrapassou ou não os limites coloniais (Fanon, 2022, p. 49). Igualmente, desponta "o ciclo biológico nas fobias do europeu" (Fanon, 2008, p. 141) — ou, falando de Brasil, da branquitude.

A zona do ser inaugura, nos moldes de seu desejo-narcísico, um ser-produto do não ser, constituindo-o a partir da ideia de subordinação e da fantasia de extermínio. A negação de direitos à zona do não ser está costurada à fragmentação da identidade racial operada pela branquitude, em um processo simultâneo de negação da própria raça e cultura em face ao mito da superioridade branca (Gonzalez, 2020, p. 131-132). É inculpada a ausência de normatividade e de proteção jurídica à zona do não ser como regra, escapando da perspectiva de excepcionalidade da suspensão de direitos, haja vista que estão ausentes quaisquer tipos de justificativas. A juridicidade não é anômica, nem excepcional à zona do não ser: opera constantemente pela violência. Na zona do não ser, a exceção não precisa ser mobilizada como estrutura facilitadora à soberania para a autorização da violência desmedida. São reiteradas e perpetuadas na zona do não ser ações que são extraordinárias à branquitude, normalizando tratamentos violentos e crimes bárbaros contra o não branco (Pires, Stanchi, 2021, p. 287-288). A violência contra a zona do não ser é, em si, prognóstico de razoabilidade da gestão governamental.

A brutalidade enquanto diligência estatal na zona do não ser, desse modo, opera ao fortalecimento da proteção da branquitude e ao desenvolvimento da sua matriz de dominação, contextualizando o léxico jurídico em torno da liberdade,

igualdade, cidadania, povo e nação a partir da epistemologia e do fazer político hegemônicos. Difere-se a dinâmica de violência da zona do não ser em relação à zona do ser e diferem-se, conseqüentemente, as estratégias de resistência.

Diante do contexto de massificação da inimizade à zona do não ser, Fanon reivindica uma atitude revolucionária de abandono do modo violento de ser dito (Pires et. al. 2022, p. 19) e da sobredeterminação, apontando à necessidade de desalienação em rumo e em prol da liberdade (Fanon, 2008, p. 191). Daí, da liberdade, surge a convergência entre os projetos de Lélia e Fanon. Nos passos de Thula Pires, Marcos Queiroz e uã flor do nascimento (2022, p. 19), afirmamos que a proposição *amefricana* de Lélia Gonzalez revela uma postura comprometida com a convocação de Fanon de rompimento com os modos de descrição impostos pelo empreendimento colonial. O abandono da gramática da violência, subjetiva e política, na articulação proposta por Lélia Gonzalez ao resgatar a memória diaspórica em pretuguês, materializa a crítica de Fanon à linguagem enquanto peça central na engenharia persistente de evocação dos fantasmas do complexo colonial escravagista (*Ibid.*).

Ao evocar o pretuguês, Lélia Gonzalez vai além do reconhecimento da africanização do português falado no Brasil, também percebida em outros locais do Novo Mundo (a exemplo do espanhol falado na região caribenha), reivindicando em verdade toda a influência negra na formação histórico-cultural do continente americano (Gonzalez, 2020a, p. 128), "chamando atenção para as múltiplas formas em que a colonialidade se impôs às culturas não brancas. Falar em pretuguês é assumir uma postura de confronto ao racismo epistêmico e de crítica frente às múltiplas formas de manifestação da colonialidade do saber" (Pires, 2017b, p. 552). A presença negra na construção cultural do continente americano e o discernimento sobre o pretuguês conduziram Lélia Gonzalez a "pensar a necessidade de elaboração de uma categoria que não se restringisse apenas ao caso brasileiro e que, efetuando uma abordagem mais ampla, levasse em consideração as exigências da interdisciplinaridade. Desse modo, comecei a refletir sobre a categoria de amefricanidade" (Gonzalez, 2020a, p. 129).

A categoria de amefricanidade revela uma chave central à compreensão do fenômeno do racismo na América Latina ao voltar-se à formação histórica dos

países ibéricos e resgatar as marcas civilizacionais e raciais legadas nas articulações denegatórias da Espanha e de Portugal em relação à presença moura. Afirma Gonzalez que ambos os Estados adquiriram uma experiência sólida do que, nesta região amefricana (*América Ladina*, muito mais ameríndia e africana) se consolidará como o racismo por denegação. Calcado nas teorias da miscigenação, assimilação e no mito da democracia racial, assim como nas técnicas jurídico-administrativas das metrópoles ibéricas (Gonzalez, 2020b, p. 153), o racismo por denegação na América Ladina se volta "justamente contra aqueles que são o testemunho vivo da mesma (negros/as), ao mesmo tempo que diz não o fazer" (Gonzalez, 2020a, p. 127) e engendra a internalização da suposta superioridade dos colonizadores pelos colonizados:

O racismo latino-americano é suficientemente sofisticado para manter negros e índios na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas, graças à sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do branqueamento. Veiculada pelos meios de comunicação de massa e pelos aparelhos ideológicos tradicionais, ela reproduz e perpetua a crença de que as classificações e os valores do Ocidente branca são os únicos verdadeiros e universais. Uma vez estabelecido, o mito da superioridade branca demonstra sua eficácia pelos efeitos de estilhecimento, de fragmentação da identidade racial que ele produz: o desejo de embranquecer (de "limpar o sangue" como se diz no Brasil) é internalizado, com a simultânea negação da própria raça, da própria cultural (Gonzalez, 2020a, p. 131-132).

Ao mapear as similitudes da africanização do continente americano, em sobreposição à crítica ao imperialismo estadunidense que outorga ao país a prerrogativa de autonear-se *América*, e aliada ao tensionamento à separação do Caribe do restante do continente, Lélia Gonzalez tece a categoria de amefricanidade objetivando a produção de implicações políticas e culturais democráticas, transbordando aos limites territoriais, linguísticas e ideológicas (Gonzalez, 2020a, p. 134-135).

Dessa proposta surge não só o valor conceitual, mas igualmente o valor metodológico da categoria, enquanto sistema etnogeográfico de referência que reconhece na diáspora eclodida da colonização uma experiência histórica comum, na qual o racismo figura como sistema de dominação em todos os níveis subjetivos de pensamento e institucionais (Gonzalez, 2020a, p. 135). Ao negar às pessoas negras amefricanas o direito de serem sujeitos do seu próprio discurso e

história, o sistema ideológico de dominação (o *racionalismo universal abstrato branco*) nega-lhes a própria humanidade, transformando as diferenças em desigualdades (Gonzalez, 2020c, p. 141-146).

Acrescente-se a isso o fato de tomarmos as experiências radicais de resistência neste continente a partir de suas particularidades, tendo em vista se diferenciarem das experiências das pessoas africanas que permaneceram em seu continente. Estes contornos realistas nos permitem afastar uma visão idealizada, mítica e mística de África para refletir sobre a autodesignação na América Latina: "Reconhecê-la é, em última instância, reconhecer um gigantesco trabalho de dinâmica cultural que não nos leva para o outro lado do Atlântico, mas que nos traz de lá e nos transforma no que somos hoje: *amefricanos*" (Gonzalez, 2020a, p. 138).

Thula Pires afirma que Gonzalez, através da categoria de amefricanidade, iluminou processos de reinterpretação a partir de uma postura afrocêntrica de crítica ao eurocentrismo, rompendo também com os resquícios epistêmicos do colonialismo imperialista (Pires, 2018, p. 293). A partir do pensamento de Lélia Gonzalez, especialmente da amefricanidade e do pretuguês, Thula Pires mobiliza uma proposta de repactuação político-epistêmica do direito para o enfrentamento aos desafios da realidade brasileira hierarquizada, rastreando os processos de formação da burocracia institucional desde as resistências produzidas na zona do não ser (Pires, 2019a, p. 69-70):

A hipótese que se defende é a de que através da amefricanidade, é possível interpelar a realidade e, nesse sentido o direito, em pretuguês. [...] Interpelar a realidade em pretuguês é pôr em questão as categorias de estratificação de humanidade que relaciona a zona do ser ao sujeito branco, masculino, cisheteronormativo, proprietário, cristão, sem deficiência e de origem norte-atlântica. É perceber que o indivíduo abstrato, sobre o qual a ordem da legalidade se constitui, é da ordem da branquitude como uma racialidade não-nomeada (Pires, 2019, p. 71).

Nas trilhas de Pires, conceber o direito em pretuguês exige o recentramento das implicações de estar na zona do não-ser, transcendendo a demanda sobre a possibilidade de ser incluído/a de maneira controlada na noção de sujeito de direito que está posta, para que seja disputada "a produção do direito,

do Estado e da política desde a zona do não-ser e nos seus termos" (Pires, 2019, p. 71).

Rompe, portanto, com o colonialismo jurídico enquanto mecanismo de controle social e manutenção das elites e hierarquias raciais, nos moldes do sistema colonial-escravista, desvelando como, em verdade, condiciona "o vocabulário em torno do qual os referidos direitos são reconhecidos e juridicamente mobilizados, assim como impacta na percepção sobre sua construção política" (Pires, 2019a, p. 69). Ao abordar o colonialismo jurídico, Thula Pires reporta à consolidação do regime capitalista e suas dinâmicas de poder provenientes das reconfigurações da ordem, dos territórios e da produção, elegendo o direito enquanto ferramenta que possibilitou o bom funcionamento das engrenagens, incluindo-se as opressões ínsitas à sua sobrevivência e perpetuação (*Ibid.*, p. 71). Daí também surge a imbricação entre o direito e a violência racial e sexual nos territórios colonizados, tendo em vista que a transposição dos sistemas jurídicos forjados além-mar, impostos ao continente amefricano, determinava a tônica e limites de proteção e de projeção de bens como a liberdade e igualdade a partir de ideais exportados que contemplavam o desenho institucional do colonialismo:

O sistema jurídico reproduzido no Brasil não só estava intimamente ligado ao empreendimento colonial e às categorias de pensamento que decorriam dele, como desempenhou um papel central na sua consolidação. A história dos institutos jurídicos que afirmavam a liberdade se desenvolveu simultaneamente ao regime de escravidão, ao genocídio e à exploração dos povos colonizados. Nesse contexto, o sujeito de direito é a afirmação de uma pretendida uniformidade, forjada pela exclusão material, subjetiva e epistêmica dos povos subalternizados. O ideal de igualdade que inspira a elaboração normativa a partir dos movimentos constituintes na Europa e nos Estados Unidos no final do século XVIII exigiu que as decisões políticas que se converteriam em normas regulamentadoras dos comportamentos sociais deveriam ambicionar romper com privilégios injustificáveis e permitir que todos os cidadãos pudessem ser contemplados por sua proteção. A eleição do Antigo Regime como realidade a ser negada por aqui reproduziu desenhos institucionais para lidar com um problema que não afetava a América Latina. Preocupados com as estruturas do Antigo Regime, mantiveram intactas as estruturas e práticas coloniais. Assumir o marco das Revoluções Francesa e Estadunidense como constitutivas de autoimagem constitucional brasileira e negar a influência real do haitianismo (Queiroz 2017) nos seus processos constituintes significou manter intactas as estruturas que sustentavam o modelo colonial e fortaleciam processos de colonialismo interno, extremamente elitistas e violadores da memória, do respeito e da dignidade de grande parte dos corpos que viviam no seu território. Os grupos que foram escravizados, submetidos a relações de servidão, expropriados de sua memória, forma de vida e dignidade são os mesmos que atualmente continuam sendo alvo

das mais variadas formas de violência de Estado e ausentes da representação político-institucional (Pires, 2019a, p. 71-72).

A formação da cultura jurídica nacional, abarcando os cursos jurídicos, visou atender exatamente às demandas do Estado Nacional que se formava, entre os pródromos da lógica liberal conservadora e de olho nas estruturas legadas dos sistemas coloniais, para a reprodução do estamento burocrático e privilégios das classes dominantes e oligarquias rurais (Pires e Mattoso, 2019b, p. 109). Ao moldar processos políticos à revelia das classes racializadas como não brancas, o direito no Brasil "assume papel central na formalização e manutenção da estrutura da colonialidade, conferindo-lhe legitimidade e naturalizando seus institutos sob o signo da neutralidade" (*Ibid.*, p. 109-110):

Nesses termos, a incapacidade do Direito de produzir emancipação para sujeitos e experiências que não são levadas em conta no processo de determinação dos bens jurídicos a serem tutelados, tampouco na conformação de seus conteúdos, não pode ser simplificada em categorias como inefetividade/violação de direitos. Ao contrário, apresenta-se como a mais bem acabada forma de enunciação da legalidade como possibilidade exclusiva da zona do ser. [...] mais do que denunciar a "seletividade" do Direito ou os processos seculares de "violação de direitos" em relação à zona do não ser, opta-se por racializar o Direito, a fim de resgatar a sua dignidade política, assim como a politização de gênero, classe e sexualidade como categorias empíricas, analíticas e normativas (*Ibid.* p. 110).

Depreende-se que a aposta no Direito é insuficiente diante do racismo que confere e conforma suas dimensões basilares. Assume-se que a resposta às cisões promovidas pelo Direito, sobremaneira as raciais e sexuais, não residem na atuação do sistema de justiça, o qual aponta para avanços pontuais e intencionalmente insólitos e frágeis diante dos grandes tensionamentos, constrangimentos e interpelações intra institucionais promovidos (Pires, 2021, s.p.). Contudo, Pires anuncia que os elementos eleitos com centralidade ao enfrentamento não denotam escolhas dos campos de luta, ainda sendo necessária a adoção de estratégia em múltiplas esferas para a reversão dos quadros estruturais de discriminação racial e sexual. Longe de um possível paradoxo, Thula Pires aborda os entremeios das violência crua do real, em um mundo herdado e imposto que ainda não abre brechas para a dispensa de mobilização do sistema de justiça, apesar de expor a urgência de descortinar e cindir suas estruturas:

O sofrimento impingido ao corpo preto não registra, o Poder Judiciário não vai registrar. Nosso sistema de Justiça nos deu provas significativas de que, por mais que produzamos e aperfeiçoemos nossas estratégias de resistência, considerando as experiências que tivemos e temos, vai haver uma reinvenção das estratégias e das tecnologias de controle do nosso corpo nos lugares do não ser. Então, é com isso que lidamos, né? Por isso acho que a possibilidade de efetivamente avançar se dá ao pensar respostas nos nossos termos. Por isso temos de pensar a partir dessas experiências, que são concretas, que são experiências de quem já está produzindo essa outra forma de vivenciar o Direito, de pensar o Direito (Pires, 2021, s.p.).

Diante desse cenário e assumindo a denúncia aos pressupostos racistas da conformação do Direito no Brasil, a partir das categorias de Lélia Gonzalez, comprometendo-se com o pretuguês como designação própria do "nós" nestas terras de cá, Thula Pires elenca as *premissas para a utilização do Direito contra o Direito*:

i) Romper com a falsa ideia de efetividade/inefetividade jurídica, em face da compreensão de que os povos negros vivenciaram, até agora, a mais bem-acabada aplicação do Direito através da violência. Pires (2019, p. 69) afirma que "o modelo normalizado de resolução de conflitos, construído e parametrizado pela experiência da zona do ser, simplifica as violências produzidas sobre a zona do não-ser em categorias como inefetividade ou violação de direitos" (2019, p. 69). Isso decorre do fato de que os sistemas jurídicos, desde a elaboração à aplicação das normas (Pires, 2021, s.p.), foram engendrados para tornar inviável a emancipação dos sujeitos proscritos à zona do não-ser. Disso constata-se que: a) os/as sujeitos/as e experiências negras não são consideradas no processo de definição dos bens jurídicos a serem tutelados; b) do que resulta que a legalidade e a liberdade são atributos exclusivos da zona do ser; c) não há neutralidade na construção jurídica; d) o direito é formulado e lido sob o signo da branquitude (Pires, 2019, p. 72).

ii) A violência como norma para zona do não-ser, escapa das leituras hegemônicas sobre legalidade x ilegalidade x ilegalismos: "Sabemos que a forma de composição de conflitos na zona do não ser não se dá sobre a legalidade, mas pela violência, sobretudo pela violência de Estado" (Pires, 2021, s.p.). Consequentemente, para pensar o *Direito contra o Direito* é indeclinável a atenção a outros sistema de referência, mobilizando métodos alternativos de

resistência que oferecem contornos e redefinições semânticas mais efetivas à cartela de direitos tuteláveis:

A experiência amefricana tem ainda, com a teimosia e criatividade que permitiu a subsistência do povo negro em diáspora por séculos de opressão, muito a contribuir para a redefinição dos direitos à liberdade, propriedade e dignidade; resistência política; acesso à educação, saúde, trabalho, lazer; direitos sexuais e reprodutivos; direitos econômicos; meio ambiente e direito à cidade; presunção de inocência, devido processo legal e ampla defesa; consentimento informado; direito à memória, verdade e reparação; para listar apenas os direitos que a população negra tem mais frequentemente violados (Pires, 2019a, p. 73).

iii) Diante desse contexto, é necessário um esforço de autoinscrição e autodefinição, para a construção de categorias jurídicas afrorreferenciadas, aptas a responder às violências raciais e sexuais. Para o desenvolvimento desta premissa, Thula Pires toma de empréstimo as articulações conceituais de Achille Mbembe acerca da necessidade de elaboração de uma autoinscrição africana que considere as múltiplas particularidades contextuais, históricas e culturais do continente, abandonando os essencialismos que reforçam narrativas superficiais e massificadas sobre África e reforçam o paradigma racista (Mbembe, 2001). A premissa nos lembra Fanon, ao declarar: "Uma vez que o outro hesitava em me reconhecer, só havia uma solução: fazer-me conhecer" (Fanon, 2008, p. 108).

A partir desta discussão, afirmando que Mbembe e Lélia Gonzalez partilham do objetivo de rebentar com as descrições hierarquizadas promovidas pela colonialidade contra as pessoas africanas em diáspora, Pires nos indica que também às pessoas amefricanas é imprescindível apartar a essencialização e limitação criada pelo opressor com a finalidade de encerrá-las uma única identidade (Pires, 2019b, p. 112):

Quem está pautando nossa agenda? Vamos continuar arriando comida pra quem, enquanto estamos com fome? Eu não vou ficar arriando comida pra quem está com a barriga cheia. Quando falo desse esforço de autoinscrição, é porque perdemos muito tempo respondendo às coisas nos termos em que as coisas são colocadas e acabamos não tendo fôlego, não tendo energia, para produzir aquilo que nos diz respeito (Pires, 2021, s.p.).

iv) Consequentemente, mostra-se imprescindível uma abordagem afrorreferenciada do direito e baseada na experiência brasileira para responder ao mundo herdado, e não ao mundo idealizado (Pires, 2017). Para Pires, projetar

ações estratégicas de enfrentamento ao racismo patriarcal cisheteronormativo e à promoção da igualdade racial pressupõe pensar o Direito a partir da zona do não-ser, reconhecendo sua memória civilizatória e fazendo emergir pactos políticos alternativos:

Não me interessa discutir política criminal não nos gabinetes e não a partir dos critérios da Capes. Quero discutir política criminal a partir das mães vítimas de violência de Estado, eu quero discutir política criminal com pessoas privadas de liberdade, porque elas têm muito mais a dizer sobre o efeito desproporcional que a política criminal gera para cada uma delas e para cada um de nós, obrigatoriamente. Vivemos em relação, e se vivemos em relação, o fato de efeitos desproporcionais recaírem sobre determinados corpos implica, necessariamente, que sobre outros corpos há um privilégio, ou um conforto, que é sustentado em cima da violência permanente e constante sobre a zona do não ser. Acho que é fundamental oferecer possibilidades concretas de produção de categorias jurídicas a partir desses lugares. Oferecer possibilidades para que possamos colocar, por exemplo, essas mães em condições de sentar e pensar respostas concretas à política criminal. Aprender com pessoas privadas de liberdade não só determinados sintomas do momento que vivemos, mas também como pensamos os pactos políticos que sustentam um sistema prisional como o nosso. Eu sou da área de Direito Constitucional e uma árdua defensora da Constituição de 1988, mas não posso ignorar o fato de que, sob a sua vigência, a gente teve um incremento de 707% de encarceramento, sobretudo de gente preta. Construímos um Estado Democrático de Direito e, portanto, uma ideia de democracia, extremamente acumpliciada com os processos de desumanização e hierarquização da nossa gente, ainda que tenhamos feito parte direta da elaboração desses textos e tenhamos conseguido colocar nesses textos uma série de respiros possíveis, que têm produzido alterações importantes no cenário que vivemos. [...] Quero entender o direito à moradia a partir das mulheres que resistem às remoções, porque são elas que sustentam os processos de resistência às remoções. Elas têm um conceito de direito à moradia que manual de Direito nenhum, decisão jurídica nenhuma é capaz de construir, de dar conta. Porque se vemos a complexidade do que significa a moradia, que não está reduzida a quatro paredes, que não pode significar uma troca automática do lugar onde você está por um Minha Casa, Minha Vida aqui ou acolá. O direito à moradia pressupõe redes, o direito à moradia pressupõe identidades, o direito à moradia, pra muitos de nós, está relacionado à noção de territorialidade que nos permitiu chegar até aqui e que reconfiguramos, ressignificamos no contexto rural e no contexto urbano. E não é um Minha Casa, Minha Vida que te tira daqui e te põe acolá que vai resolver uma série de questões como essa. Essa não é uma resposta que o Direito tem que dar. O Direito tem que dar uma resposta que ofereça as mesmas condições e as condições que consideramos fundamentais para nossa forma de vida, ou não temos a alegria de viver e de ser. Não queremos simplesmente estar em algum lugar, a moradia não pode significar isso, ela tem que ser algo que nos permita desenvolver uma série de outros atributos (Pires, 2021, s.p.).

Trazer à roda jurídica os corpos e experiências negras possibilita o recentramento exigido para a feitura de um *direito em pretuguês*, abandonando as linguagens (vocábulos, gramáticas, fazer político e construção da vida) atuais dos

tribunais. Quem sabe, permite vislumbrar possibilidades diversas (e, por que não, ancestrais?) de viver em sociedade, a partir de outras dinâmicas institucionais e organizacionais que prescindam da hierarquia como forma de subjugação e opressão.

Nos passos de Lélia Gonzalez, Thula Pires, ao propor um direito em pretuguês, alarga os limites conceituais com uma nova encruzilhada metodológica ao fazer jurídico. Nas forjas ancestrais da disputa por projetos de humanidade plena ao povo negro, Thula Pires mobiliza o *Direito contra o Direito*, fazendo da ação jurídica não uma aposta, mas um caminho para exercícios políticos amplos e efetivos ao enfrentamento à vida póstuma da escravidão, revisitando legados de liberdade (2021) — para, ela mesma, cunhar seu legado como ancestral em vida.

### **2.3 O poder constituinte amefricano: desafios à promoção de uma leitura em pretuguês sobre a liberdade no Brasil**

Ao propormos o direito em pretuguês como uma das possíveis ferramentas contra o epistemicídio jurídico, torna-se relevante tecer algumas considerações sobre a importância desta articulação para a discussão sobre o poder constituinte no Brasil. O aporte metodológico do direito em pretuguês tem possibilitado alguns procedimentos substantivos de mapeamento, projeção e mobilização de projetos políticos de liberdade da população negra, propondo perspectivas de alteração da distribuição do poder contra a violência racial. À vista disso, inevitável se defrontar com uma forma de pensar o poder constituinte nesta chave, que ainda não foi provocada, nos termos deste projeto, em estudos preexistentes sobre o tema. A proposta de uma leitura crítica em teoria do estado e direito constitucional a partir das pressupostos do projeto direito em pretuguês, toca e faz emergir dimensões que ainda não foram desenvolvidas nos estudos sobre o poder constituinte no Brasil, aspecto que também atribui importância a investigação a ser empreendida e às proposições a serem formuladas também a partir da revisitação aos periódicos da imprensa negra e abolicionistas.

Importante destacar que o direito em pretuguês consiste em uma das alternativas hoje existentes para realizar um movimento de leitura do direito desde

reivindicações contra-coloniais da violência e concepções de liberdade na diáspora africana, oferecendo marcos conceituais, históricos e epistêmicos que ampliem nossa imaginação política-jurídica. O projeto de fazer um giro jurídico, pensando novas alternativas ao sistema de justiça, é coletivo e tem dimensões amplas. Digo que o direito em pretuguês é uma das alternativas, pois são notórias outras iniciativas acadêmicas que confluem no mesmo sentido, operando em bases diversas, mas em prol de premissas e objetivos semelhantes. Cita-se, de forma exemplificativa e sem pretensão de esgotar as menções, o "Maré - Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília", "LABÁ - Direito, Espaço e Política, do Centro de Estudos da Constituição (CCONS/UFPR)", o projeto de pesquisa "Direitos Aquilombados: perspectivas situadas do direito e da justiça nas lutas dos povos tradicionais no Brasil" (UFPR), algumas vertentes da Rede de Estudos Empíricos em Direito (REED), Direitos Humanos e Cidadania – DiHuCi (UFPI), Grupo de pesquisa MOTIM! (UFBA), Direito e Africanidades (UNEB) Travessias - Grupo de Pesquisa em Filosofia e Educação Antirracista (UFPB/CNPq), Grupo de Pesquisa Usos Emancipatórios do Direito (UFSB/CNPq), Grupo de Pesquisa Pensamento Negro Contemporâneo (UFSB/CNPq), Núcleo de Pesquisa em Gênero e Raça (NEGRA/UNESCO), Grupo de Estudos NosMulheres: Pela Equidade de Gênero Etnicorracial (UFPA), dentre outros. Ademais, a escolha política pelo direito em pretuguês como caminho metodológico e teórico informa também sobre minha trajetória acadêmica, tendo em conta que integro este projeto desde o início de minha trajetória jurídica e junto à sociedade civil brasileira, o que gera recentramentos e deslocamentos aos meios de refletir e aplicar o Direito.

Diante desse cenário, pensar o poder constituinte em pretuguês nos oportuniza lançar luz às experiências concretas de luta pela afirmação plena da humanidade negra no Brasil, superando os estigmas e perspectivas da escravização. Ou seja, refletir sobre o poder constituinte amefricano, para além das lógicas de oposição racial que têm determinado as leituras do direito no Brasil. Nas palavras de Pires e Flauzina (2022, p. 2827): " o continuum de violência sobre pessoas negras e indígenas no Brasil tem como seu duplo as múltiplas experiências que concretamente nega(ra)m a sociedade colonial, a escravização negra e indígena, a opressão e negação de suas línguas,

religiosidades, saberes e formas de vida". É sobre as manifestações do poder constituinte a partir dessas experiências que pretendo refletir, ancorando a chave do direito em pretuguês e tensionando o epistemicídio jurídico.

A partir do direito em pretuguês e da categoria amefricanidade, já foram formuladas alternativas ao pensamento criminológico (Pires, 2017), ao direito penal (Pires; Freitas, 2018), ao superencarceramento (Pires; Flauzina, 2020a), à segurança pública (Pires; Casseres, 2017), à prisão política (Pires; Stanchi, 2021), à tortura (Pires; Stanchi, 2022), à violência obstétrica (Pires; Stanchi, 2019), à gramática dos direitos humanos (Pires, 2019a; 2021), à ditadura militar brasileira (Pires, 2018), à saúde mental e à luta antimanicomial (Pires, 2023), às imagens de controle (Pires, 2020), à pandemia da Covid-19 (Pires; Flauzina, 2020b), à filosofia política (Pires, 2020), às relações internacionais (Pires; Gill, 2023), dentre tantas outras, transversalizadas nas discussões propostas. O direito em pretuguês, em suma, oferece caminhos para respondermos ao mundo que herdamos, sustentando que não há experiência de liberdade e igualdade onde exista racismo, sexismo, lgbtqia+fobia, ódio de classe e outros fenômenos de violência e discriminação.

Propor uma leitura do poder constituinte amefricano também tem aspectos de continuidade às análises já desenvolvidas em *Legados de Liberdade* (Pires, 2021) e *Constitucionalismo da Inimizade* (Flauzina; Pires, 2022). Apesar dos escritos e investigações não centrarem-se especificamente no estudo do poder constituinte desde o direito em pretuguês, ambos trazem elementos importantes para que seja viável propor essa lente analítica. Ao evocar as experiências constitucionais amefricanas a partir de Palmares, Thula Pires (2021, p. 292) nos confronta com a responsabilidade política, em suas palavras "do que fomos, somos e seremos para sermos possibilidade". Igualmente, projeta compreensões sobre projetos políticos livres concretos da diáspora africana para pensar o constitucionalismo — experiências constitucionais que não costumam informar a doutrina constitucional brasileira.

Os dois escritos lançam base para pensarmos o poder constituinte tomando a amefricanidade (Gonzalez, 2020c) como categoria *orientadora* para a compreensão dos exercícios de poder e liberdade, e suas limitações neste

território, delineando as lutas e resistências negro-africanas. O ponto de partida metodológico opera a partir de uma dimensão positiva, afirmativa, atribuindo centralidade às narrativas negro-africanas sobre as estruturações e consolidações dos eixos simbólico e material dos processos de disposição do poder e do terror racial. A categoria de poder constituinte, portanto, apesar de não estar desenvolvida especificamente nos dois trabalhos suprarreferenciados da autora, é central às questões que estão sendo interpeladas por ela a partir da chave do constitucionalismo, bem como no projeto coletivo de utilização do *Direito contra o Direito*. Desse modo, adota-se nesta pesquisa a prioridade por dar continuidade à proposta de investigação e prática político-jurídica engendrada a partir do direito em pretuguês, através do desenvolvimento de análises específicas sobre o poder constituinte amefricano.

### 3. O poder constituinte em pretuguês interpelando o dispositivo de racialidade

Durante séculos temos carregado o peso dos crimes e dos erros do eurocentrismo 'científico', os seus dogmas impostos em nossa carne como marcas igneas da verdade definitiva. Agora devolvemos ao obstinado segmento 'branco' da sociedade brasileira as suas mentiras, a sua ideologia de supremacismo europeu, a lavagem cerebral, que pretendia tirar a nossa humanidade, a nossa identidade, a nossa dignidade, a nossa liberdade.

Abdias Nascimento, 2019, p. 206

A partir do conceito de *direito em pretuguês*, imaginado e criado pela professora Thula Pires, e considerando todas as suas premissas e implicações, pretende-se refletir sobre um poder constituinte que "carrega na tinta"<sup>11</sup> ou um poder constituinte em pretuguês. Pensar no poder constituinte a partir da categoria do pretuguês, aportada por Lélia Gonzalez, e das articulações metodológicas propostas por Pires para aplicar este arcabouço às ciências e fazer jurídicos, abre-nos um panorama de alternativas à construção e ao investimento em projetos de organização política que aportem concepções diversas de nação, povo, liberdade, igualdade e cidadania, desde as histórias, culturas e contextos transatlânticos afrocivilizatórios.

Refletir sobre o poder constituinte em pretuguês, para além de um exercício de memória, oferecendo outros contornos à História do Direito e ao Direito Constitucional, materializa-se em uma ação de repactuação epistêmica e política, para projetar e lançar luz a formas de resistência e gestão institucional, governamental e social que se oponham à hierarquização racial e à exploração do trabalho, do gênero, sexualidade, dentre outras categorias que hoje funcionam como marcadores de opressão. O poder constituinte em pretuguês mostra-se como uma oportunidade de realizar uma anamnese na neurose do racismo brasileiro, desvelando projetos de Estado solapados pelo dispositivo de racialidade, ao produzir uma oferenda de elementos para a realização de uma disputa política sobre as humanidades reivindicadas para além da ordem da branquitude. Como

---

<sup>11</sup> Expressão mobilizada por Thula Pires (2017a, 2017b) para falar de abordagens em pretuguês da criminologia e dos direitos humanos, que "carregam na tinta".

nos questiona Pires: "Na fronteira, na linha que divide o humano do inumano ou desumano, quais projetos políticos, econômicos, sociais e culturais de dominação são revelados e quais são escondidos?" (Pires, 2017a, p. 9).

Defronte à explosão criadora da amefricanidade, a elaboração de estratégias de resistência cultural, rebeliões e desenvolvimento de formas alternativas de organização (Gonzalez, 2020a), o resgate de narrativas que apontem a contornos de libertação material, e não apenas formal, permite-nos espriar novas acepções sobre a forja de Direitos e sobre as perspectivas experimentadas por aqueles/as que ainda não são contados pela história oficial, desafiando as estruturas de poder da colonialidade. Compor a noção de poder constituinte a partir do pretuguês abre o horizonte de disputas das demandas por direitos desde a zona do não-ser, a partir de suas elaborações, gramáticas e elementos de irrupção da ordem jurídica. Se as ferramentas jurídicas sempre se mostraram insuficientes para as lutas por liberdade na América Latina, em virtude da normalização do sujeito da zona do ser como exclusivamente apto à proteção do Estado, acumpliciando-se com a retórica do poder hegemônico (Pires, 2019a, p. 71), que contra-poder é/foi este que apresentou alternativas ao projeto de nação brasileira?

O poder constituinte em pretuguês possibilita abrir mão das narrativas que pintam os consensos políticos da branquitude e as continuidades institucionais da violência racial como grandes revoluções e alterações na ordem normativa e governamental do Estado, em prol da submersão da história sobre as rebeliões e subversões que permaneceram sempre estranhas ao direito, por fazerem as iniquidades serem defrontadas com práticas próximas a uma real democracia. Porque, de acordo com Gonzalez (2020e, p. 227), "no dia que este país for uma democracia, lógico que ele será uma democracia racial". Em face da epidermização da inferioridade (Fanon, 2008, p. 28), o poder constituinte em pretuguês materializa-se nas práticas criativas amefricanas de resistência que extrapolam o direito, trincando os valores que perpetuam o projeto colonial escravagista de poder:

A amefricanidade valoriza e resgata saberes produzidos por mulheres negras e indígenas e os qualifica para informar outras práticas, outra gramática de direitos. Muitas das lutas por liberdade que foram empreendidas pelo povo negro ou não

são apresentadas pelas narrativas oficiais sobre o Brasil, ou não são apresentadas como luta por liberdade. A Revolta de Carrancas (Minas Gerais) em 13 de maio de 1833, a Revolta do Cosme no Maranhão, entre 1838 e 1841, a Revolta de Búzios (Conjuração Baiana) em 1798, a Revolta dos Malês, em janeiro de 1835, na cidade de Salvador são alguns dos eventos organizados que mobilizaram uma agenda normativa distinta da hegemônica (Pires, 2019a, p. 73).

Como afirma Thula Pires (Ibid.), a experiência amefricana desarruma as fronteiras e informa uma nova *práxis* nos debates sobre o direito e o Estado, oportunizando análises sobre a violência a partir das repercussões desproporcionais sobre a zona do não-ser, conferido outras bordas conceituais à resistência e à liberdade e, conseqüentemente, à produção material e imaterial e à organização política, implodindo o sistema de representação, de classificação, valoração e de significação que nos remete sempre à cultura dominante (Gonzalez, 2020f, p. 245). É a recriação da história, a partir da inundação de outras práticas políticas: "O nosso movimento não é um movimento epidérmico; o nosso movimento é um movimento político" (Gonzalez, 2020e, p. 225).

Para esboçar uma proposta de poder constituinte em pretuguês, imbricaremos os elementos inovadores da leitura acerca do poder constituinte, propostas por Antonio Negri, com a chave metodológica forjada por Thula Pires, em diálogo conceitual com Lélia Gonzalez, ao cunhar o conceito de direito em pretuguês. Objetivo, ao engendrar essa conversa entre categorias, eleger a categoria *raça* como definidora para a análise das lutas por liberdade, como contrapoder social constituinte, considerando suas permanências, aberturas e inconclusões nas inscrições de um novo projeto de nação que pretendeu desmantelar o dispositivo de racialidade (Carneiro, 2023), tentando, assim, dar conta das facetas da conjuntura da gênese e permanência do Brasil enquanto Estado.

Antonio Negri concebe o poder constituinte de forma arrojada, agindo disruptivamente em relação ao eixo de reflexão do fenômeno desde o poder constituído, ou seja, rompendo com a análise realizada a partir de uma perspectiva de negação e limitação das suas características originárias. Trazer o autor para essa conversa informa sobre a mirada positiva e propositiva do filósofo sobre a acepção do termo, afirmando-o como manifestação absoluta, criativa, viva e

revolucionária (Negri, 2015, p. 15), apontando soluções de busca das manifestações do poder constituinte nos discursos dos periódicos oitocentistas que, a partir da chave metodológica do direito em português, auxiliará à proposição de uma nova categoria analítica ao tema.

Negri (2015, p. 26) aduz que o poder constituinte, ao contestar o estado de coisas existentes, em verdadeira "expansão revolucionária da capacidade humana de construir a história, como ato fundamental de inovação e, portanto, como procedimento absoluto", abre as possibilidades de construção da densidade histórica:

Sua natureza exprime um elevado grau de complexidade. Qualquer análise exclusivamente jurídica não dá conta dessa complexidade. O estudo rigoroso e abrangente do poder constituinte requer um movimento intelectual que leve em consideração questões jurídicas, ontológicas, éticas, históricas, econômicas e políticas (Negri, 2002, p. 07).

Pensar um poder constituinte em português, portanto, implica no esforço de investigarmos e esquematizarmos as questões históricas, econômicas, políticas, jurídicas e óticas (não ontológicas, já em prenúncio às mobilizações que faremos com o dispositivo de racialidade, de Sueli Carneiro), a partir do contexto e especificidades brasileiras e do padrão de funcionamento da violência racial de Estado, institucionalizada.

### **3.1 Reflorestando o solo conceitual sobre o Poder Constituinte**

O reflorestamento dos imaginários, múltiplos, concomitantes, permite-nos abandonar o paradigma do modo unívoco de existir (Nunez, 2021). Combater a monocultura do pensamento (Ibid.) exige assumir compromissos epistêmicos e metodológicos, compreendendo a dimensão e efeitos violentos de alguns sistemas de reflexão. Pensar o poder constituinte no Brasil, desde o rompimento com o marco colonial que generaliza tudo aquilo que não adentra seu axioma, implica em abrir mão das obviedades e questionar os consensos. Aliás, talvez o maior contrassenso para pensar o poder constituinte no Brasil seja confortar-se com consensos.

Se tomarmos de empréstimo a acepção de Negri sobre o paradigma do poder constituinte ser "aquele de uma força que irrompe, quebra, interrompe, desfaz todo equilíbrio preexistente e toda continuidade possível" (Negri, 2015, p. 11) e suas características de onipotência, expansividade, inconclusão e ilimitação (Negri, 2015, p. 15), podemos admitir que o poder constituinte estaria imbricado com a crise inerente à sua própria manifestação, absoluta e não extraordinária, e sempre exterior aos parâmetros de juridicidade e normatividade oficial, ou seja, anunciados pela zona do ser:

O poder constituinte é a potência de configurar a inovação que resistência e insurreição produziram, e dar-lhe uma forma histórica adequada, nova, teleologicamente eficaz. Se a insurreição obriga a resistência a se tornar inovação [...], o poder constituinte dá forma a essa expressão. [...] E, se a insurreição é uma arma que destrói as formas de vida do inimigo, o poder constituinte é a força que organiza positivamente novos esquemas de vida e de gozo de massa da vida (Negri, 2003, p. 198).

Aída Quintar, em sua leitura de Negri, nos informa que esses turbilhões de realização do poder constituinte, ao organizar novas formas de vida a partir das inovações da resistência, suscitam, justamente, sua não configuração como princípio dialético, afinal não se resolve tampouco se supera (Quintar, 1998, p. 135) — daí, também, a sua impossibilidade de síntese e esgotamento. Nas trilhas da autora, a abertura da crise é justamente o momento criativo da libertação do poder constituinte, da capacidade de composição como sujeito com força modificativa das condições históricas nas quais vive e tem sido formado (Quintar, 1998, p. 141).

Nesse sentido, enquanto conceito de uma crise, ao estado contumaz do poder constituinte é atribuído impulso, ação. Daí insurge-se a ausência de limitação espacial e temporal do poder constituinte, a infindável potência constituinte: "O poder constituinte como poder onipotente é, com efeito, a própria revolução. [...] afirmar que o poder constituinte terminou é pura falta de senso lógico." (Negri, 2002, p. 02). A tese negriana da permanência e da expansividade do fenômeno, de acordo com Francisco de Guimaraens (2016, p. 153), "se sustenta, por necessidade, na contínua formação de processos de subjetivação coletiva". Os processos de subjetivação coletiva realizam o poder constituinte, sobrepujando sua condição de fenômenos para configurar-se, ele mesmo, como

sujeito revolucionário, criador, que denota o seu próprio devir — devir de uma nova realidade ontológica, de uma nova sociedade e de novas formas de elaboração política. À vista disso, podemos afirmar ser o poder constituinte a expressão da potência através da multidão: "uma multiplicidade de singularidades que se esforçam em perseverar mediante a composição de relações comuns permeadas de afetos propícios à cooperação entre as singularidades" (Hardt; Negri, 2005, p. 145).

Negri afirma a impossibilidade de separar o conceito de potência do conceito de multidão (Negri, 2002, p. 439). Sobre este ponto, serão de extrema relevância as ferramentas analíticas oferecidas pelo autor para compreendermos a impossibilidade de se falar em *povo* nos movimentos de liberdade dos oitocentos, tensionando a categoria em virtude da violência racial e sexual, emaranhada nas instituições e em todas as instâncias sociais de forma estrutural/estruturante. O *povo* traduz-se em tentativa de homogeneização desde o imperativo soberano, num Brasil que mal nascia, não vingava, proscrevendo as pessoas negras dessa ilegítima tentativa de unidade:

Mesmo quando apresentados os problemas que o constitucionalismo impõe ao exercício da soberania popular, a noção de povo, abstrata e desencarnada, é representativa da pretendida uniformidade que a zona do ser impõe ao mundo moderno-colonial-escravista que tem no constitucionalismo um dos elementos que naturaliza a supremacia branca (Flauzina; Pires, 2022, p. 2821).

Diante desse cenário, emerge um dos questionamentos nevrálgicos a esta investigação: a tentativa de idealizar um povo brasileiro, nos oitocentos, pode ser considerada como uma das ferramentas de limitação ao poder constituinte?

Negri aporta de forma precisa a concepção de povo como unidade ficta, homogênea, atuando ao reducionismo das diferenças em uma identidade una que, consequentemente, subsiste justamente pela lógica da redução e aniquilamento dessas diferenças: “As partes componentes do povo são indiferentes em sua unidade; tornam-se uma identidade negando ou apartando suas diferenças [...] As singularidades plurais da multidão contrastam, assim, com a unidade indiferenciada do povo” (Hardt; Negri, 2014, p. 139). Thula Pires partilha de crítica semelhante à significação de povo criticada por Negri, propondo uma compreensão desde a esfera performativa, afirmando a impossibilidade de

homogeneidade voltada para legitimação de uma ordem jurídico política, mas considerando a viabilidade de seu sentido enquanto expansão dos limites de sua inteligibilidade, abarcando a semântica que já existe, mas também "todas as que por contingências ainda são culturalmente ininteligíveis e impossíveis" (Pires, 2021, p. 306).

Neste sentido, aproximando-se à compreensão de povo enquanto ato performativo, conforme anunciado por Pires, nos auxiliam muito as reflexões negrianas sobre o conceito de multidão, que, mesmo que guardando as devidas assimetrias, evidencia-se como potência que se autoconserva:

De um ponto de vista sociológico e de filosofia da sociedade, falamos antes de mais nada em multidão como conjunto, como uma multiplicidade de subjetividades, ou melhor, de singularidades [...] nos referimos a uma multiplicidade não esmaga na massa, mas capaz de desenvolvimento autônomo, independente, intelectual [...] A multidão, definida assim, apresenta-se como conceito aberto, dinâmico, constitutivo (Negri, 2003, p. 145-46).

Enquanto o *povo* opera sob o fundamento da uniformização, a multidão atua desde um espectro plural, existindo como multiplicidade: “[...] a multidão é multiplicidade infinita de singularidades livres e criadoras” (NEGRI, 2002, p. 455). Por sua vez, o autor entende como as singularidades que compõem a multidão "um sujeito social cuja diferença não pode ser reduzida à uniformidade, uma diferença que se mantém diferente” (Hardt; Negri, 2014, p. 139). Nesse sentido, pensando no contexto brasileiro, veja-se que se aproxima bastante a concepção de multidão, mencionadas suas características, a tessitura e projeção de um impulso comum de povo em relação ao futuro, conforme anunciado por Lélia Gonzalez em seu discurso na Assembleia Nacional Constituinte, em 1987:

E, para criarmos uma nação, temos que criar o impulso comum de projeto com relação ao futuro. E para podermos ter impulso com relação ao futuro, temos de conhecer o nosso. E a história do nosso país é uma história falada pela raça e classe dominante, é uma história oficial, apesar dos grandes esforços que vêm sendo realizados no presente momento [...] Então nós temos que lutar sim, companheiros, nesses dois níveis, sempre tendo em vista a questão da construção de um projeto de nação, porque um povo que desconhece a sua própria história, a sua própria formação, é incapaz de construir o futuro para si mesmo (Gonzalez, 2020f, p. 248 e 255).

Logo em seguida, nessa ocasião, Gonzalez menciona a transfiguração institucional e continuidade do *apartheid* sofisticada imposta pelo racismo brasileiro, denotando justamente que, neste território, a tentativa de homogeneização da concepção de povo opera como método de aniquilamento aos *excedentes* negros, mirando em uma massificação sob o jugo do processo de embranquecimento epidérmico e ontológico. Reafirma, em conclusão, que o povo continuará construindo sua história com muita luta, apontando à significação de povo enquanto ato performativo ou como multidão. O que quero dizer, diante da tentativa de aproximação entre as pormenorizações das autoras e do autor tomados como marcos teóricos deste trabalho, diz respeito à importância de aplicar à lente racial, seja à adoção do conceito de povo enquanto ato performativo ou ao conceito de multidão. Apenas deste modo torna-se factível concebermos que, no Brasil, a tentativa de unificação na ideia de *povo*, em verdade culmina na operacionalização de mecanismos excludentes, baseados em hierarquia raciais, de modo a impossibilitar qualquer fazer político coletivo na zona do não ser.

A experiência humana, o povo e a cidadania, conseqüentemente, definiram-se no Brasil a partir da zona do ser, incluindo aí os limites e a proscricção da cidadania, da igualdade e da liberdade à zona do não ser. No Brasil, o povo foi talhado e ajustado como resposta ao medo da reação da multidão contra o comprometimento com a ordem escravocrata que se anunciava nos prelos da Carta Constitucional de 1824 e em sua vigência, destacando-se o solapamento violento das tentativas insurrectas entre o Primeiro e Segundo Reinados. Importante lembrarmos que, antes da Constituição de 1824 e após seu advento as pessoas negras continuavam privadas de direitos civis e políticos, figurando como *res* — ou, como indica Queiroz (2022, p. 279) o *negro coisa*, tendo como premissa a propriedade escrava na ordem jurídica, contra a qual estava autorizada todo tipo de violência.

A lógica da cidadania, por exemplo, a partir da definição do Art. 6, I da Constituição de 1824, absorvia o domínio da servidão, reforçando a onipotência jurídica dos proprietários de pessoas escravizadas que mantinham com o domínio sobre a concessão de liberdade (Queiroz, prelo, p. 77-78). Se a atribuição de cidadania ao nascidos libertos no Brasil tinha o condão de tentar administrar e absorver as insurgências negras, igualmente, sustentava a hegemonia escravocrata

por restringir as possibilidades de disputa dentro da nova-velha ordem constitucional, reforçada pelo óbice racial à participação política e institucional representativa, no artigo 94 da Carta Magna. Como afirma Queiroz (prelo, p. 78): "Um grilhão fora colocado na cidadania, contendo seu potencial revolucionário":

O negro sempre carregava na pele o antônimo do sentido de ser cidadão no Império, isto é, a branquidade. O hábito constitucional carregava o que Fanon chamou de epidermização da vida – da experiência oriunda da colônia. A raça tornava precária a condição de livre e era reforçada por normas e práticas de vigilância e punição, atravessadas pelo medo da rebelião negra. Esse aparato generalizava a suspeição sobre todos os negros, sejam escravos ou não, tornando fluídas as fronteiras entre liberdade e escravidão. Da mesma forma, era reforçada a autoridade dos senhores, que tinham na lei importante instrumento de reforço da sua moral sobre os não-brancos. Assim, o grande testemunho de liberdade do cidadão liberto ainda era a voz emanada da Casa- Grande (Queiroz, 2022, p. 317).

A escravidão, indissociada na subjugação e violência racial, era, em si, o projeto de futuro e de nação (Santos, 2022, p. 119) e de delimitação do que viria a ser chamado de povo, respaldada na Constituição como instrumento de positivação jurídica da herança colonial e pilar do escravismo nacional (Queiroz, 2022, p. 316). Divergia o que poderia ser considerada a conjunção multitudinária aos motins e às práticas e disputas por formas de vida e organização política alternativas, em relação ao entendimento do que se supunha e anunciava como povo em reforço à ordem jurídica escravocrata que lutava para se manter. Destaca-se, por conseguinte, que as singulares formas de vida agem em projetos políticos comuns, através da identificação de uma luta coletiva em potencial nas rebeliões pela libertação do jugo do elemento servil no Brasil. Rebeliões exatamente porque banidas da história oficial e jurídica que se autoproclamava transformadora. Esses sujeitos radicais revolucionários, com força modificativa da ordem vigente, não obstante terem perímetros contextuais, fundamentos e finalidades muitas vezes distintas, conglobavam o núcleo de luta por liberdade. As singularidades não são aplainadas, uniformizadas, fragmentadas ou dispersas nesta cena:

Cada um desses movimentos traz complexidades e particularidades regionais, mas se há algo em comum entre eles é que sentidos diversos de Brasil estavam em disputa, não só simbolicamente, mas também nos campos de batalha, com táticas de guerrilha e embates militares. E mais: essas disputas transbordam as elites políticas e econômicas [...] (Santos, 2022, p. 138).

A multiplicidade deve ser externada na multidão, suscitando seus elementos comuns para designar a ação de um sujeito social ativo (Hardt; Negri, 2014, p. 140- 145). Se a multidão exterioriza a multiplicidade e a potência do poder constituinte, depreende-se, dessa forma, que inexiste possibilidade de potência constitutiva sem multiplicidade. É gestado pela multidão esse signo criativo que gesta novas formas de vida e de subjetividades, sem determinações e limitações à potência constituinte, como pressuposto de uma manifestação que não está sujeita a nenhuma predeterminação ou posterior produção institucionalizada, moldada, adstrita. Ao conceito de multidão está associada "uma potência de resistir às tentativas de opressão e de anulação tirânica de suas singularidades instituintes e de sua singularidade subjetiva coletiva. A experiência política e social envolve a contínua superação dos obstáculos à própria afirmação das diferenças" (Guimaraens, 2016, p. 154). Ainda,

O antipoder, para ser exercido e ser eficaz, deve, portanto, ser *duplo*: por um lado escavar, desmantelar continuamente, minar a estrutura social do poder; por outro, intervir de modo ofensivo sobre/contra as operações de estabilização que o poder continua repetindo e que constituem o específico de sua capacidade de governo. Ao 'antipoder' que desestrutura deve corresponder também um 'antigoverno' que *desestabiliza*. Em terceiro lugar, há a ação do poder constituinte. Ela é a que amplia — sobre todo o território do poder e de encontro a ele — a *imaginação alternativa*: é pensar, todos juntos, o porvir como potência da multidão, como uma nova forma de produção e de reprodução da vida, e de luta contra a morte (Negri, 2003, p. 201).

Tâmis Parron (2015, p. 311) nos conta que, apenas no âmbito da Corte, sete revoltas foram deflagradas até 1833, ensejando a suspensão das cartas de seguros à época (instrumento jurídico com efeitos semelhante ao atual habeas corpus), a criação da Guarda Nacional e de símbolos nacionais como o hino brasileiro. O autor também se refere de modo efusivo aos acordos realizados no âmbito do Império no brasileiro, que tinham como teor a manutenção da escravidão e, por conseguinte, a violência na zona do não ser, ultrapassando a legalidade, mas abarcados pela oficialidade. Parron (2015, p. 330) analisa o arranjo informal entre o Estado soberano e a classe senhorial contrabandista de escravos, após a promulgação da Lei Feijó, em 1831. Evocadas as nuances históricas, o autor nos conta que a dimensão formal do pacto era mais explícita do que conta a história oficial, havendo anúncios oficiais sobre a reabertura do tráfico negreiro sob a forma de contrabando, consolidando-se um entendimento cordial

entre o Estado imperial e os proprietários (nacionais, votantes, elegíveis e contribuintes), o que resultou no aumento exponencial do tráfico a partir de 1834 (Parron, 2015, p. 329). Tecendo uma análise jurídica da oposição da política do Regresso à Lei Feijó, evidencia Marcos Queiroz:

Na interpretação da Lei de 1831, consolidou-se a ideia de que a propriedade era mais importante que a liberdade, pois os saquaremas inverteram o espírito da norma. Se dela decorria a presunção de liberdade, núcleo do direito moderno, o Regresso subverteu este princípio diante da propriedade absoluta: a presunção era de posse sobre o corpo alheio. Negro, logo escravo. Caso contrário, ele que prove. A propriedade racializava a liberdade, que seria vigiada de perto pelas normas provinciais. O liberto do século XIX antecipava a experiência universal do negro no pós-Abolição, em que garantias processuais penais, a inviolabilidade de domicílio e as mínimas noções de cidadania e liberdade são refreadas pela cor. A raça funda o constitucionalismo. Vincula garantias civis e políticas à escravidão. O pleno exercício de direitos dependia do cativo racial e econômico de outras pessoas. Cindia-se, consequentemente, o direito de propriedade. A partir da divisão corpórea, mediada pela cromática da epiderme, entre quem pode ser proprietário e quem pode ser propriedade, fundava-se um paradigma da impossibilidade do bem-viver negro como constitutivo da riqueza branca. (Queiroz, 2022, p. 352)

O poder constituinte amefricano opunha-se à soberania escravagista. Seja pela normativa constitucional, pelos pactos oficiais e extra-legais, pela tecitura de uma ordem jurídica que respondia ao fenômeno revolucionário libertador com políticas legais de letalidade ou pelo avanço conservador parlamentar, a exemplo das articulações dos líderes do Regresso, como também nos conta Parron (2009), a soberania consubstanciou-se no Brasil em artefato de cooptação da liberdade pelo poder constituído, descaracterizando sua potência. Ecoando Negri (2015, p. 14-15): “Tudo, em suma, opõe poder constituinte e soberania — e, finalmente, o caráter absoluto a que ambas as categorias aspiram, pois o caráter absoluto da soberania remete a um conceito totalitário, enquanto o caráter absoluto do poder constituinte remete ao governo democrático”.

Desvanece toda utopia, metafísica e dimensão etérea desta discussão. A partir da apreensão do poder constituinte em pretuguês, temos a oportunidade de mobilização de instrumentos conceituais e metodológicos para, efetivamente, pensarmos sobre o poder constituinte no Brasil, radicado para além da sua subordinação aos poderes constituídos herdados do colonialismo, sustentando o confronto ao debate político-jurídico, não para a eliminação do direito, mas

superando-o, ultrapassando-o, suturando transversalmente e racialmente as possibilidades de resistência, como afirma Guimaraens (2016, p. 165), desde os elementos da história, da democracia, do desejo, da cooperação. O poder constituinte amefricano impele a sua "estruturação como conjunto de redes normativas que seja adequadas às necessidades de uma libertação social" (Quintar, 1998, p. 141), que, no contexto brasileiro, só aconteceria mediante a atitude disruptiva com o sistema racial e servil engendrado.

Para o adensamento da investigação sobre os discursos dos periódicos oitocentistas da imprensa negra e abolicionistas acerca do poder constituinte amefricano, tomaremos de empréstimo da teoria negriana dois movimentos metodológicos: a verificação da natureza do poder constituinte, bem como de suas crises, suas manifestações, seus limites e objeções. As ferramentas mobilizadas por Negri para analisar o fenômeno do poder constituinte em processos revolucionários emblemáticos na história nos servem de referência para pensar as lutas brasileiras nos oitocentos pela libertação da servidão, expressas nas trajetórias abolicionistas. O método negriano nos oferece três alicerces para investigações acerca do poder constituinte:

- i) a investigação sobre o conceito de poder constituinte deve considerá-lo a partir dos elementos internos que o compõem, e não a partir dos problemas jurídicos que a noção de poder constituinte põe diante do poder constituído. [...]
- ii) o conceito de poder constituinte não se afasta dos problemas materiais que decorrem do modo atual de organização da produção. Portanto, o poder constituinte diz respeito às relações sociais, econômicas, políticas e jurídicas. [...]
- iii) Sua natureza exprime um elevado grau de complexidade. Qualquer análise exclusivamente jurídica não dá conta dessa complexidade. O estudo rigoroso e abrangente do poder constituinte requer um movimento intelectual que leve em consideração questões jurídicas, ontológicas, éticas, históricas, econômicas e políticas. (Guimaraens, 2016, p. 165-166)

Parte-se da hipótese de que as lutas por liberdade foram uma manifestação do poder constituinte dos oitocentos, agindo em um movimento expansivo, de abertura, para a disputa de novas formas de vida, abrindo campos semânticos e práticos relacionados à liberdade, igualdade, nação, cidadania e povo (ou multidão?). Desde o *direito em pretuguês*, adota-se, ainda, a premissa referente à limitação da manifestação do poder constituinte nos oitocentos, solapado pela institucionalidade branca, europeia e masculina, que, por meio de práticas

discursivas e sociais respaldadas nas estruturas colonialistas, lançava indivíduos e grupos racializados "no âmbito da anormalidade, na esfera do não ser, da natureza e da desrazão. As interdições são aliadas, enfim, da formação de um certo imaginário social que naturaliza a inferioridade dos negros" (Carneiro, 2023, p. 121).

A institucionalidade colonialista impedia, portanto, a expansividade da potência abolicionista transfigurada em atos, o processo de aceleração da inauguração de um Estado emancipado e emancipador e, especialmente, a fissura da epidermização da diferença. Doravante, a inauguração do constitucionalismo brasileiro se deu desde uma repetição neurótica da tradição constitucional francesa, circunscrevendo em abstrato a liberdade, a igualdade e a fraternidade, apoiadas na mais-valia escravocrata que anunciava uma unidade de nação sem pertencimento ontológico e cívico. Seguindo os passos de Ana Flauzina e Thula Pires, podemos afirmar que a

Liberdade afirmada se acumpliciou com a escravidão, que a Igualdade sustentou o racismo colonial-patriarcal-republicano francês e que a Fraternidade narcísica, entendida como necessária para garantia da igualdade e liberdade enunciadas, quando muito garantiu a produção de uma noção de unidade ou pertencimento coletivo que tinha como duplo o racismo, o cisheteropatriarcado, o classismo e a manutenção do colonialismo (Flauzina; Pires, 2022, p. 2821)

Para nos debruçarmos sobre o contexto brasileiro mobilizando as ferramentas compartilhadas por Lélia Gonzalez, Thula Pires e Antonio Negri, contudo, é fundamental comensurar, em suas devidas proporções, o que os marcos constitucionais norteadatlânticos informam para as bandas de cá, a exemplo das revoluções francesa e estadunidense, abandonando o devaneio de que são constitutivos da nossa autoimagem (Queiroz, 2017; Pires, 2018). Nesse sentido, as memórias captadas pela imprensa negra nos auxiliaram a responder à convocação de Thula Pires, ao indicar que não somente é necessário romper com a matriz norteadatlântica como elemento referencial único, mas também abandonar as narrativas lineares, evolucionistas e dualistas, para além das ruínas, redimensionando a trajetória de resistência dos povos amefricanos (Pires, 2018, p. 325). Esse movimento, explica a autora, não implica em negar o legado da modernidade, mas retirá-lo de cena enquanto protagonista, absoluto e natural (Pires, 2018, p. 352), de modo a evocarmos uma experiência política e

constitucional que coloque ao centro narrativas negras alijadas pela historiografia monocórdica:

Não é por acaso que, se compararmos as constituições que mais dizem respeito à nossa formação nacional – as mais conhecidas, como a Revolução Francesa e a Constituição posterior a ela, a Revolução da Independência dos EUA e a Constituição estadunidense, que são aquelas que mais influenciaram a dogmática constitucional brasileira –, vemos que elas forjaram um constitucionalismo que tem um modelo de Estado que se vê como alternativa a um regime [o Antigo Regime] que nunca foi um problema do tipo do nosso. [...]. Temos a Constituição pós-revolução escrava no Haiti, que responde muito mais ao tipo de problema que tínhamos a enfrentar ao fundar a nação brasileira, que é o projeto colonial. E essa Constituição, por exemplo, tem um elenco de direitos fundamentais completamente distintos da Declaração Francesa, da Declaração Estadunidense e da Declaração Inglesa. Óbvio, porque a experiência de violação e de violência é tão brutal que a capacidade de pensar a liberdade é muito mais alargada, e ela pode ser capaz de dar conta do mundo que herdamos (Pires, 2021, s.p.).

Analisar as vicissitudes da potência constituinte a partir das ações revolucionárias dos oitocentos e de seus cercamentos, torcendo os imperativos de liberdade e poder, implica em trazer para a conversa reflexões que se inscrevem no campo de disputa sobre os contornos e reflexos sociopolíticos e jurídicos da categoria raça, colocando em relevo os diversos atravessamentos da violência racial no Brasil. Chamamos para a roda, então, Sueli Carneiro e seu conceito de dispositivo de racialidade, de modo a promovermos uma tessitura, adiante, que considere a tríade de poder, saber e subjetividade nos oitocentos como constituída sobre os pressupostos de interdição da potência de libertação, esculpindo o signo negro da morte.

Frisa-se que o aporte do conceito de Sueli Carneiro, mais do que uma contribuição teórica aos debates relacionados ao tema, percorre este escrito como mecanismo de consolidação dos pressupostos metodológicos que dão azo à categoria do poder constituinte em pretuguês, reposicionando as discussões sobre o poder constituinte no Brasil. Se Lélia Gonzalez, Thula Pires e Antonio Negri nos trazem o ferro que permeia os debates propostos, Sueli Carneiro apresenta-nos a forja que extrai a resistência, ductilidade e dureza das narrativas a serem investigadas nos periódicos.

### 3.2 Dispositivo de racialidade e a inscrição do negro no signo da morte

Sueli Carneiro, ao propor o conceito de *dispositivo de racialidade*, desdobra a concepção de dispositivo, de Michel Foucault, para refletir sobre as questões relativas à instituição do Brasil, inaugurando um movimento de tensionar o cânone hegemônico com vistas a demarcar os modos de elaboração das relações de poder, saber e subjetivação desde a nossa história. As ferramentas conceituais propostas pelo filósofo francês são, portanto, o ponto de partida para a composição de camadas de pensamento através de teorias afrorreferenciadas, desde as quais Sueli Carneiro demonstra a complexidade de um país constituído pelo racismo.

Carneiro afirma que o dispositivo de racialidade é estrutura determinante nas relações e tessitura social, demarcando a humanidade como sinônimo de brancura e promovendo uma divisão no campo ontológico a partir da hierarquização destas humanidades desde o padrão racial de normalidade estabelecido (Carneiro, 2023, p. 31-32). Neste sentido, o dispositivo de racialidade “seria a constituição de uma nova unidade em cujo núcleo se aloja uma nova identidade padronizada e, fora dele, uma exterioridade oposta, mas essencial para a afirmação daquela identidade nuclear” (Carneiro, 2023, p. 28). O dispositivo de racialidade produz, dessa forma, traços de diferenciação, regulando os mecanismos institucionais, físicos, administrativos e burocráticos tomando como fundamento “dualidade entre positivo e negativo, tendo na cor da pele o fator de identificação do normal, e a brancura será sua representação” (Carneiro, 2023, p. 31).

Para a abalzar o conceito a partir das experiências brasileiras, inicialmente Carneiro nos convida a pensar sobre como o processo de autoafirmação da classe, no Brasil, foi respaldado pelo advento das hierarquizações raciais e a atribuição de seus estatutos sociopolíticos e econômicos, originando o dispositivo de racialidade:

Perseguindo essa trilha aberta por Foucault sobre a estratégia de afirmação da burguesia enquanto classe hegemônica, proponho pensar que o processo de autoafirmação de classe foi acompanhado, para além da constituição do dispositivo de sexualidade, pela emergência ou operação do dispositivo de

racialidade, no qual a cor da pele irá adquirir um novo estatuto (Carneiro, 2023, p. 30).

A autora propõe uma nova gradação à perspectiva Foucaultiana de dispositivo. Indica que a definição de dispositivo, como proposta por Foucault, ancora-se no entrecruzamento de uma multiplicidade de elementos heterogêneos, numa ótica sempre relacional do poder estabelecido entre eles, permeada por uma função estratégica. Agamben sintetiza essa perspectiva, a partir de três tópicos basilares à inteligência das nuances do dispositivo Foucaultiano:

- 1) É um conjunto heterogêneo, que inclui virtualmente qualquer coisa, linguístico e não-linguístico no mesmo título: discursos, edifícios, leis, medidas de segurança, proposições filosóficas etc. O dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos.
- 2) O dispositivo tem sempre uma função estratégica concreta e se inscreve sempre em uma relação de poder.
- 3) É algo de geral (um *reseau*, uma "rede") porque inclui em si a episteme, que para Foucault é aquilo que em uma certa sociedade permite distinguir o que é aceito como um enunciado científico daquilo que não é científico (Agamben, 2005, p. 9-10)

Carneiro afirma que o primeiro movimento para análise de um dispositivo consiste em demarcar os seus componentes heterogêneos para, em seguida, identificar a natureza da relação que possa existir entre eles. Alicerçando sua reflexão neste itinerário conceitual, a filósofa nos apresenta uma análise centrada no domínio da racialidade, imbricando os exames de poder, Estado, violência e morte desde uma ontologia do ser e uma ontologia da diferença, que tem na epiderme o fator de identificação da norma, consistindo a brancura a sua representação (Carneiro, 2023, p. 31). Sueli Carneiro afirma, portanto, que racialidade atua no Brasil como ferramenta para a produção da superioridade e da normalidade de um Eu hegemônico branco, rechaçando o negro à anormalidade e (este é o ponto central) inscrevendo-o no signo da morte (*Ibid.*): "O dispositivo de racialidade, ao demarcar a humanidade como sinônimo de brancura, irá redefinir as demais dimensões humanas e hierarquizá-las de acordo com a proximidade ou distanciamento desse padrão" (Carneiro, 2023, p. 31-32).

Um dos pontos fulcrais na arquitetura de Sueli Carneiro ao conceito situa-se na inovação e transplante às dinâmicas brasileiras que promove a partir do deslocamento do surgimento do dispositivo de racialidade, tensionando a proposta inicial de Foucault sobre o marco temporal de emergência de sua proposta de dispositivo. O filósofo, mesmo ao abordar tangencialmente o racismo (desde as experiências européias), demarca sua influência nos mecanismo de Estado a partir do surgimento da sociedade disciplinar, sustentando a seguinte hipótese:

Não quero de modo algum dizer que o racismo foi inventado nesta época. Ele existia há muito tempo. Mas eu acho que funcionava de outro modo. O que inseriu o racismo nos mecanismos do Estado foi mesmo a emergência deste biopoder. Foi nesse momento que o racismo se inseriu como mecanismo fundamental do poder, tal como se exerce nos Estados modernos, e que faz com que quase não haja funcionamento moderno do Estado que, em certo momento, em certo limite e em certas condições, não passe pelo racismo (Foucault, 2005, p. 304).

Sueli Carneiro promove uma abertura conceitual para a adequação à leitura do racismo enquanto elemento definidor do dispositivo de racialidade, ao anunciar que a elaboração do dispositivo de racialidade "remonta a momentos anteriores ao do surgimento da sociedade disciplinar, na qual adquirirá novos sentidos" (Carneiro, 2023, p.33), respaldando sua afirmação na teoria do contrato racial, de Charles Mills. Carneiro compreende o contrato racial como subsídio que estrutura o dispositivo de racialidade, demovendo o termo inicial referente à emergência do dispositivo ao final para o século XV, cronologia adotada por Mill para situar sua teoria.

E, note-se, o deslocamento temporal promovido pela filósofa, para além de uma disputa sobre aspectos contemplados ou desterrados da historiografia, também implica em uma redefinição metodológica do uso e dos pressupostos do dispositivo, assim como uma expansão da ferramenta para perscrutar contextos sociais e Estados constituídos por meio de sistemas de hierarquização racial, desde marcos difundidos pelo poder colonial. Ao mobilizar as análises de Mills, a partir do contrato racial, Sueli estabelece uma relação conceitual entre as abstrações da filosofia política hegemônica e a história encarnada dos povos não brancos (Carneiro, 2023, p. 43).

O contrato social integra a constituição de um Estado racial: uma sociedade organizada racialmente que demarca, através da lei e da cultura/costume, os privilégios dos cidadãos brancos e a subordinação dos não-brancos. Carneiro aponta que o contrato racial de Mills informa um sistema de poder e violência racial que autosustenta o próprio pacto. Sua existência decorre de seu elemento negativo, da restrição de suas potencialidades aos supostamente racialmente hegemônicos.

Ao não fornecer *nenhuma* história, o contratualismo contemporâneo encoraja seu público a preencher as lacunas com uma história *mistificada*, que no fim das contas é estranhamente parecida com a história (ostensivamente) repudiada no próprio contrato original! [...] existe a impressão de que os Estados-nação europeus modernos não foram afetados centralmente por sua história imperial [...] O "contrato racial" explode esta imagem como mítica, identificando-a como um artefato do contrato racial na segunda fase, a fase de facto, da supremacia branca. Assim — no conjunto-padrão de metáforas da revolução perceptual/conceitual -, ele efetua uma mudança gestáltica, invertendo figura e fundo, alternando paradigmas, invertendo "norma" e "desvio", para enfatizar que a exclusão racial não branca da personalidade era a norma real. O racismo, a autoidentificação racial e o pensamento racial não são, assim, nem um pouco "surpreendentes", "anômalos", "intrigantes", incompatíveis com o humanismo europeu iluminista, mas exigidos pelo contrato racial como parte dos termos para a apropriação europeia do mundo (Mills, 2023, p. 173).

Outro ponto de virada na significação do dispositivo de racialidade, a partir da incorporação das verificações teóricas de Mills, esteia-se na compreensão de que a norma ideal tem sido a exceção e a pretensa "exceção" racista consiste, de fato, na regra (Mill, 2023, p. 174). Este aspecto tem como consequência admitir que os usos de alguns contornos para a teorização do Estado, da soberania e da democracia são insuficientes em face dos panoramas políticos que, como regra, experimentam os regimes ditos excepcionais. Isto é, a algumas sociedades são dispensáveis as justificativas oficiais de excepcionalidade à aplicação de regimes hostis, como a guerra, o estado de sítio, intervenções, estados de defesa, dentre outros institutos jurídicos, sendo a violência contra certos alvos racializados o conteúdo ínsito da operacionalidade e governamentalidade da democracia e sustentação da soberania. Este é o estado normal da lei que se estatui, por exemplo, no Brasil.

Entendendo, portanto, a imbricação entre o contrato racial e o dispositivo de racialidade, a filósofa anuncia que o dispositivo desponta e desvela seus efeitos

desde o período colonial, resignificando-se e assumindo novas formas de manifestação ao longo do séc. XIX (Carneiro, 2023, p. 37-38). Sob essa ótica, irrefutável o fato de que o séc. XVI no Brasil já era palco da construção de discursos e práticas sobre o negro, que instauravam relações de poder, saber e subjetivação informadas pela raça. Era instituído um novo campo de racionalidade a partir do dispositivo racial, que designava uma divisão com efeitos ontológicos, "constituindo sujeitos através da enunciação sobre o Outro" (Carneiro, 2023, p. 28). Em outras palavras, o empreendimento colonial como "incessante e brutal produção de imagens que impõe uma consciência alienígena ao subalternizado, raptando sua memória individual e coletiva" (Queiroz; Nascimento; Pires, 2022, p. 25).

Sujeitos, instituições e a sociedade, em geral, eram constituído sobre a díade fundada pela limitação deste Outro, negro, tomado como objeto abjeto, construído negativamente e imobilizado de modo a afirmar as dinâmicas de privilégio, do Ser, branco. Ser que sequer era racializado, porque ele mesmo se declarava o padrão do Novo Mundo. Retomando Fanon, ao elaborar as reflexões sobre a fabulação do Ser e Não ser nas sociedades racistas, o faz a partir da materialização da oposição (afirmação e negação) racial pensando-a em zonas, tecendo apontamentos sobre os efeitos ontológicos concretos dessa divisão, afirma que: "Mesmo expondo-me ao ressentimento de meus irmãos de cor, direi que o negro não é um homem. Há uma zona de não-ser, uma região extraordinariamente estéril e árida, uma rampa essencialmente despojada, onde um autêntico ressurgimento pode acontecer" (Fanon, 2008, p. 26).

As proposições fanonianas também estão nos cerne dos diálogos de Sueli Carneiro, suscitando mais um motivo deste necessário diálogo teórico entre Carneiro, Gonzalez e Pires. Por Carneiro, podemos compreender os modos de interdição apresentados ao negro nas lutas por liberdade e em sua existência na terra brasilis conformada pelos elementos do dispositivo de racialiadde. Com Gonzales e Pires, compreendemos as resistências amefricanas forjadas contra essas interdições, incluindo-se desde acepções e leituras jurídicas contextuais. As intersecções entre as análises, conceitos e metodologias propostas pelas autoras, somadas à cognição expandida de Negri sobre o poder constituinte, possibilita a atribuição de sentidos à categoria de poder constituinte em pretuguês que

formulamos neste escrito. Para entendermos os métodos de resistir e promover a potência revolucionária amefricana, indispensável que sejam iluminadas e sistematizadas as interdições ao negro enquanto sujeito, a partir da invenção colonialista do negro — o que será feito, nesta investigação, por meio do exame das inscrições discursivas da imprensa negra.

Para alcançar de modo pormenorizado as diversas performances de interdições promovidas pelo dispositivo de racialidade, Sueli Carneiro sublinha que a racialidade deve ser compreendida como "noção produtora de um campo ontológico, um campo epistemológico e um campo de poder, conformando, portanto, saberes, poderes e modos de subjetivação cuja articulação institui um dispositivo de poder" (Carneiro, 2023, p. 44). Como já nos debruçamos sobre a dimensão epistemológica do dispositivo de racialidade no capítulo anterior, ao abordarmos os aspectos metodológicos desta pesquisa e o tensionamento ao epistemicídio jurídico, nesta seção desdobraremos a dimensão ontológica do dispositivo de racialidade, como veremos, às reverberações desta esfera no estatuto ôntico do Estado brasileiro.

Sueli Carneiro nos informa que, para compreender como o dispositivo de racialidade se deu no Brasil, é necessário se debruçar sobre a cisão que a escravidão promoveu no valor do trabalho, compulsório à pessoa escravizada, possibilitando o vício do senhor branco ao ócio (Carneiro, 2023, p. 44). Analisando os diagramas de poder da escravidão, a filósofa afirma que "o primeiro objetivo estratégico ao qual o dispositivo de racialidade se prestou foi o de justificar a transformação do africano em "máquina econômica" (Carneiro, 2023, p. 46). Mesmo no Brasil pós-colonial, o dispositivo de racialidade foi ferramenta de disciplinamento e normalização das relações sociais, intersubjetivas e entre nações.

Neste sentido, as lutas pela libertação do elemento servil seriam uma ameaça de ruptura desta racionalidade, uma transição institucional, política e econômica, fazendo ruir a fragmentariedade no campo do biológico a partir da determinação sobre a vida e a morte (Carneiro, 2023, p. 65). A abolição, caso conclusa, seria, nesse contexto, como o moemento da emergência do negro na nova ordem disciplinar que se instauraria no Brasil, na passagem de uma

economia baseada no trabalho escravo para o livre que libertaria a servidão e a morte racial ontológica (Carneiro, 2023, p. 44).

Ressalta-se que Sueli Carneiro faz um movimento, pensando o Brasil, muito semelhante ao panorama teórico que, anos mais tarde, Achille Mbembe iria traçar ao cunhar o termo *necropolítica*, afirmando que “em larga medida o racismo é o motor do princípio necropolítico” (Mbembe, 2017, p. 65), debatendo a vida e a morte a partir de contextos coloniais e neocoloniais. Desde 2005 Carneiro afirma:

Entendo que onde não há para o biopoder interesse de disciplinar, subordinar ou eleger o segmento subordinado da relação de poder construída pela racialidade, ele possa atuar como estratégia de eliminação do Outro indesejável. [...] A racialidade inscreve a branquitude no registro da vida e a negritude no signo da morte (Carneiro, 2023, p. 65-67).

Fátima Lima, pensando no potencial analítico da intersecção entre necropolítica e seu acomplamento na biopolítica — movimento realizado por Mbembe, mas bem antes por Sueli Carneiro a partir do tensionamento da *inscrição do negro no signo da morte* — afirma que a imbricação conceitual resulta em uma contribuição tanto epistemológica quanto metodológica para analisar

contextos sociais advindos dos processos de colonização e onde os elementos de colonialidade ainda são fortes. Nestes contextos, a vida (a bios) não foi o lugar historicamente onde as redes de poder encontraram territórios privilegiados, mas a morte e a possibilidade do matável constituiu o organizador das relações sociais. (Lima, 2018, p. 22).

A necropolítica nos traz, portanto, a percepção da aniquilação do inimigo racializado em cenários nos quais o terror racial é cotidiano - relação entre a política da raça e a política da morte. Mbembe afirma que "a guerra colonial não está sujeita a normas legais e institucionais. Não é codificada legalmente. Em vez disso, o terror colonial se entrelaça constantemente com um imaginário colonialista, caracterizado por terras selvagens, morte e ficções" (Mbembe, 2018, p. 36). A chave de leitura pungente do autor consiste em afirmar essas *guerras* e esses horizontes pretensamente *excepcionais* como *economias sacrificiais* do cotidiano (Mbembe, 2017, p. 65).

Daí podemos pensar mais um atravessamento e nas potencialidade do diálogo entre Carneiro e Mbembe: no início dos anos 2000, Sueli Carneiro já havia proposto uma interpretação do dispositivo de racialidade no Brasil compreendendo suas dinâmicas relacionais em diversas esferas de poder, conformando o Estado que surgia e todas as suas instituições e dinâmicas discursivas e práticas, transpassando o contexto social de forma corriqueira e, dimensionando a crueldade da Ser hegemônico branco, pode-se falar *trivial, cotidiana*:

O negro é interdito enquanto ser humano, enquanto sujeito, enquanto sujeito de direito, enquanto sujeito moral, político, cognoscente. A interdição é um operador de procedimentos de exclusão, presentes tanto na produção discursiva como nas práticas sociais derivadas da inscrição de indivíduos e grupos no âmbito da anormalidade, na esfera do não ser, da natureza e da desrazão. As interdições são aliadas, enfim, da formação de um certo imaginário social que naturaliza a inferioridade dos negros (Carneiro, 2023, p. 121).

A interdição e subtração da cultura, desenvolvimento e civilização do Não Ser é mecanismo de afirmação do Ser (Carneiro, 2023, p. 91). Essa perspectiva da interdição da potência do negro através da violência racial, tanto em Carneiro quanto em Mbembe, como ferramenta que atravessa diversas dinâmicas de poder, será instrumento central para ponderarmos a hipótese de que o dispositivo de racialidade tentou solapar, por todos os meios, o poder constituinte no Brasil. Mbembe, por este ângulo, pode nos auxiliar com as asserções em relação à tríade raça, religião e império que culminou na perda do lar, perda de direitos sobre o corpo e perda do estatuto político das pessoas escravizadas (Mbembe, 2021, p. 23). Mas, reitera-se, Sueli Carneiro avança ao discutir a inscrição do negro no signo da morte em relação à necropolítica de Mbembe, justamente por compreender que a violência racial estrutural, institucional e sistêmica não se localiza em um regime de exceção, mas na normalidade das configurações estatais.

A potência das revoluções negras foram aniquiladas como *regra* pelos poderes constituídos sob o baluarte da violência racial, refletidos em um projeto de soberania, nação e povo que proscovia humanidades desde o significativo racial de suas considerações. Desmantelando a falácia liberal da tríade de princípios francesa, a disputa herdada do colonialismo no Brasil tinha como

projeto não a autonomia, mas a instrumentalização e a destruição simbólica e material de corpos negros. O próprio surgimento do constitucionalismo brasileiro e arcabouço jurídico do Brasil independente, ao perpetuarem os mecanismos de subjugação negra, desvelam-se como contenção basilar da manifestação do poder constituinte inerente às lutas por libertação do elemento servil. Nas trilhas de Pires e Flauzina, podemos abordar, o constitucionalismo como elemento discursivo, normativo e institucional do dispositivo de racialidade:

[...] lançamos mão na ideia de Constitucionalismo da Inimizade para colocar em destaque que o próprio constitucionalismo se acumplicia com a (re)produção do inimigo, não apenas através do direito penal. O que queremos ressaltar aqui é que o Estado Constitucional brasileiro se formou através da assunção de pessoas negras e indígenas na condição de inimigos, não só na organização do poder punitivo, mas em todos os outros aspectos de seu funcionamento jurídico-institucional, seja em períodos autoritários ou reconhecidos como de estabilidade democrática. Afinal de contas, já nos disse em conversa o mestre Edson Cardoso: nenhuma força política no Brasil abriu mão da subjugação negra como moeda de governança (Flauzina; Pires, 2022, p. 2830).

A hierarquia social e o sufocamento às disputas por novas formas de vida nos oitocentos partem da racialidade como elemento diferenciador fundamental. A potência constituinte dos movimentos revolucionários por liberdade, contudo, compõem uma verdadeira subjetividade coletiva, destacando-se das condições adversas e limitadoras e das contradições que pretendem encerrar sua força em manifestações jurídicas, normativas, institucionais e sociais estáticas, descoladas de seu poder de transformação permanente. As fraturas das narrativas históricas alinhavadas como verdade irresolúvel nos expõem, de modo inequívoco, que o poder constituinte no Brasil deve ser apreendido em pretuguês. No que consistiu a Revolta de Carrancas (1833), a Revolta dos Malês (1835) ou a Revolta de Manoel Congo (1838), irrompidas por pessoas escravizadas contra um Estado deitado no berço do escravagismo, senão uma ameaça à soberania delineada pela força da classe senhorial? O poder constituinte amefricano contrapunha-se à soberania escravagista, que imperava para o desmantelamento de toda possibilidade criativa, encerrando as aberturas, contendo as multidões e operando para deixá-las em estado de incubação nos tentáculos do poder constituído.

E, nesse cenário, a interdição do negro com sua incrição no signo de morte se dava por iniciativa do Estado, frequentemente de forma expressa e direta, sem

rodeios. Por exemplo, em resposta à efusividade do poder constituinte amefricano que não foi arrefecido ou congregado pela nova ordem jurídica brasileira pós independência, a Lei n. 4 de 1835 (Lei Nefanda) pavimentou a constitucionalização da escravidão através do recrudescimento das ações punitivas racializadas. Diante das inúmeras insurgências e do fantasma da revolução haitiana (Queiroz, 2017; 2022), a Lei Nefanda aumentou o número de delitos que seriam punidos com a pena de morte e alterou o processo legal ao julgamento dos réus, escravizados. É considerada uma legislação excepcional, em virtude da já existência de previsão, àquele período, de pena de morte para pessoas escravizadas, nos artigos 113 e 192 do Código Criminal de 1830, incluindo-se no diploma legal penal a tipificação da insurreição e do homicídio. A Lei Nefanda, aportava maior severidade às punições e especificava os sujeitos alvo de sua punição: "os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer offensa physica contra seus senhores, etc" (Brasil, 1835). Ao negro que ousasse ser sujeito político, a morte.

A libertação de São Domingos, a afirmação como Haiti — mudança radical, de nome, sustentando a ruptura e a identidade e origens próprias — anunciou a todas as demais colônias que era, sim, possível vencer a colonização, fundando um estado negro. O epílogo revolucionário, com o massacre dos brancos do Haiti, consubstanciou, ainda, a mensagem sobre a força desestabilizadora da violência racial e, igualmente, a potência da insurgência negra. A rebelião escrava em São Domingos, a liberdade alcançada e os reflexos do sucesso do processo abolicionista naquele território atemorizaram as elites proprietárias brasileiras, que receavam igual ou maior rebelião negra neste solo. O haitianismo fora transformado em um *fantasma* brasileiro, aos poucos revelando que o espectro de liberdade não eram mera assombração: materializaria-se nas grandes revoltas de oposição ao aniquilamento negro-africano instaurado desde o Brasil colônia. Neste cenário, destaca-se a Revolta das Carrancas, considerada o fato propulsor ao projeto de lei que deu ensejo aos expedientes políticos da Lei Nefanda.

A Revolta de Carrancas, liderada por Ventura Mina, escravizado à época, se deu em 13 de maio de 1833 na Fazenda Campo Alegre e Bela Cruz, resultando na morte de nove integrantes da família Junqueira (então dona das propriedades),

pela ação de, aproximadamente, 35 pessoas escravizadas (Andrade, 2022, s.p.). O 13 de maio parece ser um dia fatídico ao Brasil... A morte dos Junqueira, família que gozava de muito prestígio na sociedade escravocrata, fora considerada de tamanha crueldade, uma tragédia desmedida. Pouco tempo depois, Ventura Mina foi capturado e morto pela guarda nacional, que objetivava, com primazia, a repressão dos insurgentes:

No interrogatório dos réus, há vários depoimentos de cativos que demonstram que nem todos estavam predispostos a se insurgirem e a matarem seus senhores. Alguns disseram que participaram por medo e porque foram ameaçados por Ventura Mina, inclusive de serem degolados pelo líder. Outros disseram que fugiram no momento do confronto ou não participaram das mortes porque desfrutavam de uma relação de maior proximidade com seus senhores. Possivelmente, culpar Ventura Mina, já morto, tanto pela liderança quanto por incitar e intimidar o restante dos escravos à insurreição poderia se configurar como uma boa estratégia de defesa para alguns escravos. Mas alguns não tiveram como negar e confessaram a participação nas mortes. Joaquim Mina, por exemplo, acusado de planejar a insurreição junto com Ventura Mina, apesar de ter dito que não matara seu senhor e a sua família, porque “lhe batera o coração”, foi condenado à pena máxima e enforcado. Dos 31 escravos indiciados, 10 foram absolvidos por não terem participação direta na morte de seus senhores e de sua família (Andrade, 2022, s.p.).

A Revolta de Carrancas tinha como pressuposto a busca pela liberdade. O caso, como era de se esperar, teve grande repercussão no Governo da Regência, especialmente em virtude da extensão das mortes, dos métodos utilizados para o assassinato e da exemplaridade das condenações, que anunciaram a pena capital como objeção derradeira aos insurretos. Após 28 dias da revolta, o projeto n. 4, que resultaria na Lei de 1835, foi enviado ao parlamento (Andrade, 2012, p. 157-178).

Obviamente, a assombração do haitianismo e materialização do princípio de insurreição na Revolta de Carrancas não podem ser lidos de forma planificada, como os únicos elementos que ensejaram a ira das elites proprietárias e a promulgação da lei de extermínio dos escravizados revolucionários que viessem a insurgir contra seus senhores. Nesta cena, outras revoltas eclodiram em diversas regiões, sendo o exemplo mais emblemático dentre elas a Revolta dos Malês — Bahia, de enormes proporções, ocorrida no ano da promulgação da Lei Nefanda. Tâmis Parron compartilha que a ameaça à força da classe senhorial despertada pelas revoltadas, somadas a imprensa negra, aos artigos contra a escravidão e os

projetos de lei antiescravistas, os projetos de lei provinciais, conjuntamente, criavam um quadro de questionamento à natureza da relação que se estabeleceria entre o governo brasileiro e a escravidão (Parron, 2015, p. 317).

O poder constituinte nos oitocentos, manifestado nas lutas por liberdade e igualdade racial, tem o que Negri afirmaria como “Seu enraizamento ontológico, sua função de contrapoder social, sua dimensão espacial e sua ação temporal contínua” (Negri, 2002, p. 355). Buscava a expansão/quebra das fronteiras ontológicas, a possibilidade coletiva da potência, novas proposições de existir em multidão — rompendo o enlace homogeneizador e excludente do *povo*. Essa é a conjectura territorializada na presente investigação, que pretende reviver o *cemitério da memória oficial* (Queiroz, 2017, p. 99), no qual “os motins, as sedições, as rebeliões e as revoltas são inúmeras, assim como é seu eco no futuro” (*Ibid.*).

Para sua verificação, serão analisados periódicos da imprensa negra e periódicos abolicionistas dos oitocentos, a fim de, a partir das narrativas localizadas no tempo do acontecimento revolucionário, compreendermos a natureza do poder constituinte em pretuguês no séc. XIX, enquanto categoria afrorreferenciada, além de suas limitações, crises, manifestações. Para isso, ademais ao levantamento, sistematização e estudo das fontes primárias na história do direito, com passo a passo, informações e dados sistematizados no próximo capítulo, serão utilizados os componentes metodológicos dos três marcos teóricos mobilizados. Adotaremos como premissa a assertiva de que, no Brasil, o direito é aplicado pela violência à zona do não-ser, abnegando do binômio efetividade/inefetividade. Dessa forma, o zona do não-ser compreende um contexto que não é abarcado pela legalidade.

Desde essas premissas, tomaremos os discursos da imprensa negra nos oitocentos como esforços de autoinscrição e autodefinição, analisando também se as narrativas abolicionistas podem ser caracterizadas como apoios a esse movimento. Ao analisar os periódicos, e objetivando conceber o poder constituinte em pretuguês como categoria afrorreferenciada, inicialmente serão demarcados nos discursos a presença de componentes heterogêneos do dispositivo de racialidade, identificando a natureza da relação que possa existir entre eles. Em

seguida, serão mapeados a anunciação dos elementos internos que compõem, em especial as relações históricas, econômicas, sociais, políticas e jurídicas. Enfim, serão observadas as respostas ofertadas por essas experiências de resistência para responder ao mundo herdado.

#### **4. Polifonia dos periódicos: Os legados documentados da luta por liberdade no Brasil**

Nesta seção, recorreremos aos periódicos da imprensa negra e da imprensa abolicionista oitocentista para verificar algumas formas de manifestação do poder constituinte em pretuguês, mapeando e sistematizando os documentos primários, bem como analisando-os para observar as autoinscrições negras no séc. XIX e suas disputas a novos projetos de nação, léxicos diversos à liberdade, à cidadania, à igualdade, ao povo e à nação. Como afirma Pires (2023, p. 12), "Liberdade e Cidadania não são noções amalgamadas para todas as pessoas".

Em "Memórias abolicionistas: genealogia decolonial da tortura no Brasil" (2023, p. 19), que marca o início das minhas investigações com a polifonia dos periódicos oitocentistas abolicionistas e contra a monocultura jurídica, assimilei que o contexto árido da história brasileira oficializada exige a busca pelas faíscas de incêndios negros que os branco tentaram, desesperadamente, conter, mas que são conflagrados e conflagram disputas secularmente. Se é certo que conhecer os registros oficiais se mostra necessário para desconstituir a centralidade de instituições, significados e epistemes superestimados ainda hoje, também é premente a obrigação de nos debruçarmos sobre as contranarrativas, os testemunhos vivos que propunham outra abordagem e constituição dos conceitos, das normativas e das relações sociais encobertas pelo véu ideológico do racismo.

Ana Flávia Pinto (2006, p. 20), em adensada e longa pesquisa sobre o tema, identificou que os discursos dos periódicos oitocentistas da imprensa negra consubstanciam-se em um dos recursos das novas estratégias forjadas por pessoas negras no período para romperem os tentáculos da ordem escravista. Esses periódicos, portanto, permitem que sejam retomadas as representação e ações no embates de poder, auxiliando a nomeação e definição de alguns aspectos das relações sociais e políticas e uma ampla compreensão sobre panoramas de posicionamentos atuais:

Tendo em vista aspectos dos espaços de socialização em que se inscreve a população negra oitocentista, em especial a fração livre e liberta, e o modo como esses são dados a ler pelos historiadores - como momentos em que são operadas a construção e a disputa entre visões díspares e, até mesmo, conflitantes -, salienta-se a utilidade de uma recapitulação sobre as representações forjadas em

casos de disputa de poder, em que também está em jogo a construção de identidades sociais e culturais (Pinto, 2006, p. 19).

Ana Flávia Pinto relaciona à expansão da imprensa negra o fato de que as grandes cidades brasileiras mantinham estreitas relações com a possibilidade de ascensão social da população livre e liberta, predispondo um cenário viável à mobilização política através dos periódicos. Apesar de indicar como termo inicial da imprensa negra organizada a editoração do periódico "O Homem de Côr", em 1833, Pinto compartilha que já ao final do séc. XVIII, na Bahia, pessoas negras que integraram a organização da Revolta dos Búzios e da Revolução dos Alfaiates utilizaram como meio catalisador os manifestos e boletins espalhados em pontos estratégicos da cidade de Salvador. Contudo, foi a partir da aquisição de maquinário pelo jornalista negro Francisco de Paula Brito que a imprensa negra, de fato, se estruturou (Pinto, 2006, p. 20). Destaca-se que, apenas em relação aos dados levantados nesta pesquisa (que, obviamente, não é exaustiva), foram localizados 41 periódicos vinculados às tipografias de Francisco de Paula Brito.

Veja-se que atinar à existência de uma imprensa negra oitocentista resulta em reconhecer tanto a segmentação quanto a especialização da produção jornalística em benefício de objetivos específicos. Os periódicos oitocentistas foram palco de intensas e ácidas disputas políticas entre os Exaltados (radicais), os liberais moderados (frequentemente provocados pelos exaltados nos jornais) e os Caramurus (absolutistas) (Carvalho, 2012, p. 89). Os periódicos refletiam um verdadeiro espaço de continuidade dos debates parlamentares. Rodrigo Camargo de Godoi, historiador e biógrafo de Francisco de Paula Brito, ao compartilhar a trajetória do jornalista, suscita alguns aspectos de sua formação profissional que sugerem ser de Paula Brito aliado aos Exaltados, o que se acredita diante do número considerável de produções neste sentido em sua tipografia. Godoi pontua que, entre 1832 e 1833, dos 11 periódicos impressos na Typographia Fluminense, sete se identificam como Exaltados. Sua vida pregressa à posse das tipografias também anuncia a inclinação política aos radicais:

[...] por um lado, esse dado reflete o posicionamento político de Paula Brito, que mesmo antes de pensar em ser livreiro já desfilava com o chapéu de palha exaltado pelas ruas do Rio de Janeiro. Por outro lado, o fato também pode estar

ligado à considerável produção de jornais desse grupo político entre 1829 e 1834. Em termos quantitativos, os exaltados superaram os caramurus e os moderados em periódicos, publicações que se compunham em grande parte de pasquins de pequeno formato e curta periodicidade (Godoi, 2016, p. 85).

Inevitável realizar um exercício imaginativo em conjunto aos fatos históricos, projetando a incidência dos periódicos num contexto de menor profusão das informações em massa e, por isso mesmo, certamente de sobrevalorização dos debates que eram publicados. Ynaê Lopes dos Santos (Santos, 2022, p. 124-125), ao abordar o início da experiência independente e soberana brasileira e a ascensão social de alguns homens negros à vida política, questionando a ordem racial constituinte do Brasil, enfatiza que os jornais foram o primeiro instrumento de resistência da população negra livre. Nas trilhas da historiadora, podemos afirmar que os jornalistas que impulsionam essas publicações estavam inteiramente cientes de que a racialização transcendia a escravização no Brasil, também ditando a vida de livres e libertos. Por isso, através da defesa de suas histórias, propunham novos sentidos de liberdade, imaginando e provando que existiam outros Brasis (Santos, 2022, p. 125).

Os periódicos abolicionistas muitas vezes também exerciam a função de fazer submergir denúncias e estratégias políticas importantes à luta pela liberdade negro africana. No entanto, devemos ter em conta que ter um jornal era sinônimo de muito prestígio e o que nos leva à necessária ponderação crítica a respeito de alguns dos boletins. Não era incomum que periódicos que se diziam alinhados à pauta da liberdade como tônica central de sua produção também anunciassem a venda, captura e outros modos de comercialização de pessoas escravizadas (Stanchi, 2023, p. 26-29), fazendo fortuna com os anúncios da escravidão (Pinto, 2006, p. 28).

Não deve-se descartar, por outra via, toda e qualquer produção abolicionista que não está inserida na imprensa negra, haja vista que muitas contribuições deste outro segmento, especialmente aquelas realmente implicadas com a abolição, podem oferecer conclusões importantes ao aperfeiçoamento das reflexões aqui pretendidas — é menos a extensão de *separar o joio do trigo*, e mais o sentido de *Bí orí bá ti mọ, là ndá flà fún un* (Tal como o tamanho da cabeça, são feitos os chapéus para ela — Tradução livre). O quadro é mais

complexo do que parece. Alguns atores centrais da imprensa negra também integravam a imprensa abolicionista, que, não obstante, nem sempre estava afinada às pautas da imprensa negra (Pinto, 2006, p. 28). Os enredos arrevesados de contestação à legitimidade da escravidão localizam-se nos riscos intrínsecos analisados por Ana Flávia Pinto (2006, p. 114):

[...] contestar a legitimidade da escravidão ainda era uma atitude sujeita a riscos no Brasil. Especialmente para os negros livres e libertos, caminhar neste terreno minado quase que obrigava o estabelecimento de parcerias incertas, mas necessárias. Afora isso, a construção de uma linha de raciocínio persuasiva que levasse em conta os interesses da população negra e, ao mesmo tempo, pudesse ocupar as páginas de um jornal -- sem resultar no suicídio de sua fala coletiva - implicava recorrer a repertórios argumentativos complexos e talvez contraditórios, por se fundarem em motivações distintas das suas.

Diante desta perspectiva, neste capítulo faremos dois movimentos: i) entender as escolhas e caminhos percorridos ao levantamento, sistematização e análise dos dados dos periódicos; ii) analisar como os periódicos investigados aportam elementos para a significação do poder constituinte em pretuguês e para as autoinscrições do negro no país.

#### **4.1 Nada ficou no lugar**

Ao buscar referências de outras pesquisas que mobilizaram documentos primários, seja da história ou, especificamente, da história do direito, comumente não encontrava descrições dos caminhos percorridos ao levantamento dos documentos. Apesar de sempre identificar recortes muito precisos sobre as análises realizadas, a dificuldade residia em entender como a seleção dos arquivos, o acesso e o tratamento qualitativo haviam sido realizados. Por isso, fui desenvolvendo essa seção ao longo do desenvolvimento da pesquisa, buscando compartilhar um dos caminhos possíveis ao trabalho investigativo com acervos históricos. A historiadora Maria Helena Capelato (1988, p. 24) nos instiga, na análise de periódicos, a dar conta de três questões centrais: “quem produziu o jornal? para que? quando e como?”.

A apresentação do curso do levantamento e da sistematização dos periódicos que informaram o giro historiográfico proposto consubstanciam-se, neste sentido, em alicerces iniciais para compreender a conjunção basilar tida pela historiadora como indispensável para a análise do conteúdo dos boletins oitocentista. Para além disso, consiste, em si, em um movimento questionador à abordagem histórica e constitucionalista hegemônica, possibilitando a partilha das trajetórias de uma pesquisa às fontes primárias no Direito desde outras paisagens. Serão expostos, portanto, os mecanismos acionados para o levantamento e escolha dos materiais, as limitações materiais encontradas, os delineamentos de indicadores para a sistematização e o processo de tratamento das informações, em si.

A primeira etapa realizada foi a definição do local de busca. Já havendo concebido uma pesquisa que fazia uso de fontes semelhantes, sabia da dificuldade em não delimitar a pesquisa a um ou alguns acervos específicos. Com experiência pregressa, pude considerar, ainda, o tempo necessário ao desenvolvimento deste estudo, os eventuais impasses (por exemplo, a qualidade dos materiais disponíveis, a ininteligibilidade, a busca por vocábulos hoje em desuso e a compreensão das nuances históricas mencionadas de forma superficialmente, com pressuposto de notoriedade à época, mas não necessariamente tão difundidas contemporaneamente). Disso cheguei à decisão de efetuar a pesquisa na Biblioteca Nacional do Brasil, localizada no Rio de Janeiro, optando inicialmente por consultar tanto o acervo físico quanto o virtual (Hermeroteca Digital) disponíveis. Destaca-se a importância do local à guarda e preservação de documentos históricos, com especial ênfase à classificação dos arquivos de jornais e periódicos.

Em um primeiro movimento de mapeamento realizado, através de busca no acervo da Biblioteca Nacional pelos termos “escravidão”, “abolic%%”, “constitu%%”, “negr%%” e “servid%%”, restritos aos anos entre 1820-1890, foram localizados 1.198 exemplares de 518 títulos de periódicos, dentre os quais 366 exemplares encontram-se em microfilme, 250 impressos, 02 aguardando duplicação e 580 digitalizados. Após, foi realizado um levantamento através da busca pelos termos “povo”, “nação”, “cidadania”, “liberdade” e “igualdade”, restritos aos anos entre 1820-1890, sendo localizados 716

exemplares (a maioria coincidente aos resultados da primeira busca), dentre os quais 238 estão em formato de microfilme, 176 impressos e 302 digitalizados. No âmbito do sistema virtual de pesquisa da Biblioteca Nacional, inserir os caracteres %%% ao final o termo de busca possibilita a descoberta de documentos que contenham o radical da palavra, independente de seu sufixo. A título exemplificativo, a realização da busca pela palavra “abolic%%” permite a descoberta de documentos que contenham os termos “abolição”, “aboliconismo”, dentre outros que derivem do mesmo radical.

Cruzadas as listas de periódicos levantadas, foram excluídos manualmente periódicos que não vinculam-se ao objetivo da pesquisa, território investigado (Brasil), chaves de busca ou marco temporal estabelecido. Sobre a janela temporal estabelecida, foram apurados os periódicos localizados produzidos entre os anos de 1820-1889, considerando as informações sobre o surgimento da imprensa independente no Brasil (Pinto, 2006) e a perspectiva da pluralidade multidirecional de tempos e espaços do poder constituinte em Antonio Negri (1994, p. 32), ensejando sua característica de ilimitação e inconclusão. Defende-se, dessa forma, que mesmo após a consolidação de alguns dos poderes constituídos emblemáticos ao período, a exemplo da Constituição de 1824, o poder constituinte permaneceu manifestando sua vontade realizadora e organizadora.

A pretensão era maior do que o tempo disponível e, com isso, nada ficou no lugar. Algumas estratégias precisavam ser adotadas para a realização efetiva da investigação e de um estudo qualitativo dos documentos, considerando o desejo de desenvolver os aspectos metodológicos sobre o direito constituinte em pretuguês com mais profundidade também a partir da revisão bibliográfica. Deste primeiro tratamento dos dados, foram coletados dados de 428 periódicos, categorizados a partir dos seguintes indicadores (Anexo I):

i) interesse, constando na categoria as subáreas "imprensa negra", "aboliconistas", "relevância" e "não se aplica". Em "relevância" encaixavam-se todos os periódicos não identificados, em análise sintética, como aboliconistas ou da imprensa negra, mas que poderiam conter alguma informação pertinente aos interesses de pesquisa. Essa categoria não foi analisada com profundidade, em

virtude do curto tempo à conclusão da investigação, mas colabora aos futuros desenvolvimentos deste ou de outros estudos. A categoria "não se aplica" indica periódicos que não se adequam imediatamente os objetivos da pesquisa, seja por serem produzidos em outros países, por se afinarem aos movimentos conservadores ou por estarem inacessíveis no acervo. Indica, ainda, documentos de outra natureza, como atas oficiais, relatórios fiscais, dentre outros;

ii) local, sendo mapeados documentos das cidades Rio de Janeiro, Niterói, Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Resende, São Paulo, Campinas, Piracicaba, Braganca, Constituicao, Areas, Recife, Belém, Curitiba, Fortaleza, São Luís, Porto Alegre, Cassapava, Alegrete, Caxias, Desterro, Manaus, Estancia, Salvador, Nazareth da Bahia, Cachoeira, Caravelas, Barra do Rio Grande, Cuyabá, Ouro Preto, Campanha, São Joao del Rey, Mar da Espanha, Sabará, Oeiras, Teresina, Pelotas, Fortaleza, Crato, Maceio, Natal, Cachoeiras de Itapemirim, Nazareth de Pernambuco, Aracaju, Larangeiras, Pouso Alegre, Feira de Santa Anna. As cidades de origem dos periódicos estavam identificados no próprio levantamento inicial da Biblioteca Nacional. E em alguns periódicos havia identificação apenas do estados brasileiros de origem, a exemplo de Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Rio Grande do Norte e Paraíba. Além disso, mesmo com o mapeamento inicial, foram catalogados alguns periódicos de outros países, como Reino Unido, França, Portugal, Argentina, Chile e Uruguai;

iii) Ano;

iv) Se está digitalizado;

v) Nome do periódico;

vi) Localização nas páginas do levantamento inicial, para revisitação dos dados, caso fosse necessário em outra etapa da pesquisa;

vii) Relevância, campo preenchido a partir de uma análise superficial da pertinência dos documentos, enquadrando-se como relevância genérica conotações do nome do periódico, o ano de produção, a tipografia e outras possíveis relevâncias a investigar, na presença de outros elementos de interesse não específicos.

viii) A tipografia de edição;

ix) A forma de acesso na Biblioteca Nacional, se via digital, por microfilme, indisponível em virtude do estado físico do documento ou não informado.

x) Anos dos fascículos.

Note-se que algumas informações da lista inicial de dados extraída do sistema de busca presencial da Biblioteca Nacional estão desatualizadas. Por isso, foi realizado um esforço adicional de esquematizar e retificar algumas informações via busca manual, principalmente por meio do sistema "Sophia" da Biblioteca Nacional. Por exemplo, na lista levantada inicialmente consta que o periódico "O Amigo do Escravo" não está disponível na hemeroteca digital, mas os exemplares disponíveis no acervo já foram digitalizados.

Os indicadores estabelecidos contribuíram para a definição de que periódicos deveriam ser analisados de forma mais sintética, para, em seguida, ser alcançada a definição dos títulos que seriam estudados com maior profundidade. Para este último estágio, foram considerados os seguintes aspectos: i) a identificação inicial da categoria do periódico, permanecendo aqueles apontados como boletins da imprensa negra ou abolicionista; ii) a disponibilidade do documento. Sobre este aspecto, ressalta-se a importância da digitalização do acervo pela instituição, ao possibilitar a ampliação do acesso, preservação dos arquivos e amplificando também a execução das pesquisas, pelo menor gasto de tempo e recursos. Neste ponto, ressalta-se a margem de imprevisibilidade inerente às pesquisas de fontes primárias, tendo em vista que novas descobertas metodológicas são reveladas ao longo do percurso de desenvolvimento da pesquisa, por intermédio das narrativas compartilhadas nos próprios arquivos analisados, a exemplo da localização de títulos que não estavam na base de dados.

Desses estágios e através da revisão bibliográfica sobre o tema, foi definido o estudo aprofundado de 08 periódicos da imprensa negra (O Homem de Côr, Brasileiro Pardo; O Homem: Realidade Constitucional ou Dissolução Social; O Meia Cara; O Lafuente; O Cabrito; A Patria: Orgam dos Homens de Cor; O Progresso: orgam dos homens de côr) e 09 periódicos abolicionistas (O Amigo do Escravo, Abolicionista do Amazonas; O Abolicionista; O Abolicionista Paraense;

O Asteroide; O Clarim da Liberdade; O Libertador ; A Sentinella da Liberdade; O Sentinella da Liberdade no Rio de Janeiro), resultando na análise de 163 fascículos.

#### **4.2 O oculto que os documentos nos contam: Liberdade, Pátria e Descanso**

Luiz Gama, em 1867, declarava nas páginas do *Correio Paulistano*: "Pela minha parte declaro, com a mais robusta firmeza de convicção, que o povo há de ser salvo por si mesmo" (Gama, 2021a, p. 96). Gama anunciava como o dia da emancipação do povo seria o memorável dia em que não houvesse senhores e escravos, chefes e subalternos, opressores e oprimidos, fundindo a quimera da *pátria comum dos brasileiros* ao sonho da liberdade. Gama bradava que o povo seria libertado pelo povo, investindo contra o que chamava de "Constituição política imposta aos brasileiros" (Gama, 2021b, p. 84), a qual não poderia ser aceita por "aqueles que têm a sua independência em elevado apreço e em minguada contra o fausto das monarquias" (Ibid.). Reivindicava: "Quero uma Constituição democrática e americana, encarnação dos inalienáveis direitos do homem, fonte inexaurível de públicas liberdades e não esse disforme agregado de grosseiros absurdos, parto ignominioso e de ranraneiros bestuntos" (Ibid., p. 82-83).

Nessas trilhas, Luiz Gama pautava a "Agenda democrática para um Brasil soberano" (Gama, 2021c, p. 89) em exercício inegociável da soberania de um povo livre, no mesmo sentido crítico ao que Thula Pires e Ana Flauzina (2022) chamaram de constitucionalismo da inimizade. Pires e Flauzina (2022, p. 2834), em suas análises sobre o panorama constitucional brasileiro, em especial da Constituição de 1824, contam-nos que a materialização de avanços efetivos para as pessoas negras está atrelada a uma articulação que depende de seus próprios esforços, na elaboração de emboscadas palpáveis às elites — ou, nas palavras de Gama (2021c, p. 96), a salvação do povo por ele mesmo. Neste sentido, o constitucionalismo da inimizade opera como força normativa que viabiliza e

impulsiona a vedação do acesso das pessoas negras aos seus direitos básicos e sua humanizada, "como promessa de um futuro igualitário que nunca chega" (Ibid.).

Inseridos na luta contra a discriminação racial no Brasil (Pinto, 2006, p. 28), os jornais da imprensa negra oitocentista tensionavam o fim da escravidão, os contornos jurídico constitucionais e as normas ordinárias, a liberdade plena negro-africana e a conquista da igualdade como prognose inexorável à real democracia no Brasil, projetando espaços de luta política, irrupção de novos projetos de nação e de refúgio contra o dispositivo de racialiade. *O Homem de Côr*, periódico que inaugura a imprensa negra organizada em 1833, conferia substancialidade à sua ação política através das denúncias contra a violência racial, os recursos retóricos de outros periódicos que atacavam a independência negro-africana sob uma áurea separatista falaciosa, e da proposição de alternativas de resistência ao fenômeno. Nas palavras de Pinto (2006, p. 108), o periódico negro expunha "a dimensão farsesca das coisas públicas brasileiras", "as fraturas de um sistema gerado para não funcionar em consonância com suas letras fundadoras, e sim a favor dos sentimentos mais particulares aos dominantes": [...] os nossos governantes so tratão de faser guerra aos mulatos e mais nos atropelão aquelles que não podendo deixar de mostrar que tem raça misturada, querem hoje exterminar a gente de côr a quem a Aurora chamou - maioria atrevida -" (*O Homem de Côr*, 1833, n. 4, p. 2-3).

Fazendo coro ao *atreuimento da gente de côr*, o periódico *O Homem: Realidade Constitucional ou Dissolução Social* abria todas as suas edições com a seguinte proclamação:

O HOMEM tem por fin principal promover a união, a instrucção e a moralisação dos homens de côr pernambucanos. Advogará a causa dos interesses legitimos delles e defenderá seus direitos politicos propugnando para que a Constituição seja uma realidade para todos os brasileiros sem destinação de classes. As injustiças que lhes forem feitas serão levadas ao conhecimento do publico para que a maldição geral caia sobre aquelles que as tiverem patricado e o mesmo terá lugar relativamente á oppressão e perseguição que soffrerem. Todos os outros cidadãos que sentindo-se opprimidos ou perseguidos recorrerem ao HOMEM, encontrarão tambem benigno acolhimento, qualquer que seja a posição social do oppressor ou do perseguidor (*O Homem Constitucional ou Dissolução Social*, 1876, n. 9, p. 1).

Considerado o primeiro boletim da imprensa negra e abolicionista pernambucana (Pinto, 2006, p. 118), *O Homem: Realidade Constitucional ou*

*Dissolução Social* tinha como argumento central a problematização do alcance da normativa constitucional de 1824. Denotava, em seu nome, que o homem constitucional seria o homem de cor ou a sociedade estaria fadada à dissolução. À vista disso, a instrução e moralização dos homens de cor pernambucanos, conforme manifestava o periódico, seria voltada à finalidade última da luta contra as injustiças, independente da posição social do opressor.

Denunciavam, portanto, a força da consciência negreira constituinte da Carta de 1824, como categoriza Marcos Queiroz (2022, p. 301), evocando a própria Constituição como aspecto que, para além do discurso, produzia modos de subjetivação e jogos de força operacionalizados pela discriminação racial — comumente a partir de uma disjunção entre o que estava expresso no texto e como a normativa era aplicada, mas ainda mais frequentemente por meio das próprias intencionalidades das presenças e lacunas constitucionais. *O Lafuente* (n. 1, 1833, p. 1) bradava:

[...] e é possível, Cidadãos de cor, amigos, entusiastas da Liberdade que consintaes que a corja de pelintras e de [ilegível] vos açoite, vos assassine, vos deporte, e vos envie a ser pasto dos tubarões?

Os periodistas não saíam exímios das denúncias. Maurício José de Lafuente, editor de *O Lafuente*, boletim com textos acirrados e ácidos com exposições dos figurões que sustentavam o sistema brasileiro racista nos oitocentos, foi detido e imediatamente categorizado como pardo, em abordagem racializada depreciativa às suas múltiplas ações de insurgência, nos jornais e nas ruas. Imputações: "motins e assuada" (Pinto, 2006, p. 55):

No contínuo de suas pejejas, em 1832, foi detido, identificado como "pardo" e submetido a processo judicial pela acusação de ter se envolvido em um "motim e assuada" no Largo do Paço, por meio do qual se pedia a reintegração legal de um ministro, assim como o exoneração do que fora nomeada. Como consta nos autos do processo, os amotinados afixaram um pimresso contrndo a proclamação, na porta do correio, onde declaravam que, se fosse necessário ir o "povo às armas", assim o fariam (Pinto, 2006, p. 55-56).

Logo em suas primeiras edições, *O Homem de Cór e Brasileiro Pardo* se rebelaram contra a prisão de Lafuente. O periodista, em seguida, foi preso tantas outras vezes, incluindo-se por uma acusação de vadiagem e por andar armado - sendo notório, contudo, que possuía licença para tal. O motivo real da prisão,

anunciavam os periódicos, era o crime epidérmico que carregava como marca criminalizante indelével:

Prisão arbitrária do Sr. Lafuente.

Criminoso seria o homem de côr, se na crize mais arriscada, na occasiao em que os agentes do Poder dezenbainhão as espadas dando - profundos - golpes na Constituição, na Liberdade, e em tudo o que ha mais sagrado no egeitado Brazil goardasse mudo sileneio, filho de coacção, ou do terror. A prizaio feita Sabbado do corrente na pessia de verdadeiro Americano, o Sr. Mauricio Joze de Lafuente, he a mais escandalosa, a mais arbitrária, e a mais desumana que se tem visto nos nossos ultimos tempos. As folhas de Governo tem acintosamente insultado e vilipendiado esse Patriota honrado, ja com epithetosde pelintra, ja de caloteiro, ja de vadio, rusguento, anarquista, restaurador, etc etc. e sem que nada disso tenham provado, por que não ha hum moderado que seja capaz de provas em como o Sr. M. J. de Lafuente, he *caloteiro, pelintra, bebado ladrão, restaurador etc etc.* tratarão de fazer-lhe guerra de morte desafiando o amor proprio d'aquelle Patriota desde o 1837 e no dia em que apparecco o novo Periodico moderno chamado — A Restauração — no qual he tratado o Sr. Lafuente de bode, negro, e outros insultos proprios dos vingativos moderados, foi este infelizes Cidadão preso, por se dizer que andava armado, licença esta , que na forma da lei tinha obtido do Juiz de Paz do 2 [ilegível] Districto da Freguesia do SS. dando uma justificação de sua conducta, e mostrando em como sua vida estava ameaçada, pois que as folhas do Governo todos os dias lhe lançavão montões de injurias, e desafiavão a sua colera. Depois de ser preso como fazemos ver sem attender-se a coisa alguma foi violentamente condusido a Cadê, onde esteve incommunicavel athe as 9 horas da noite e d'ahi reuenerendo o desgracado *homem de côr* que se lhe dissesse qual hera o seo crime, ou se lhe desse soltura, visto que o não tinha, [ilegível] por despacho ás 9 horas da noite, huma Portaria do Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira, para ser [ilegível] para bordo do Preziganga e assentar praça de Marinheiro, a qual sendo logo excentarla, teve o infeliz homem de côr a sorte de ser Marinheiro, depois de ter sido Cadete, e depois de ter exposta sua vida em defesa da Liberdade [...] (O Homem de Côr, n. 4, p. 3-4)

Em sua quarta edição, *O Homem de Côr* destacada o caráter arbitrário das prisões do Sr. Lafuente, desvelando as condições às quais fora submetido, como ausência de justificativa legal à detenção e regime de incomunicabilidade, e, consequentemente, sua privação a direitos processuais básicos. Nota-se que, já no início dos oitocentos, começavam a se delinear as figuras criminalizantes respaldadas pelo racismo, penunciando que o fantasma da liberdade, a ameaça do fim do escravismo viria acompanhada da reinvenção e reformulação dos mecanismos de violência racial, a reação da branquitude que dava-lhe outras divisas e outros contornos, novos conceitos oficiais, mas respaldados nos mesmo modo de produzir o extermínio negro. *O Homem de Côr* ressalta que a prisão do periodista se deu por seu levante pela Liberdade — protagonista deste e de outros periódicos, comumente sendo referenciada com inicial maiúsculas,

nome próprio e valor próprio que apontam à sua consideração enquanto sujeito das disputadas travadas.

Este trecho e outras críticas dos boletins investigados também demarcam de forma categórica a oposição aos moderados e à sua negociação com a liberdade negro-africana, atentando que as camadas políticas ao tensionamento do elemento servil eram melindrosas, de difícil leitura planificada. O *Meia Cara* (1833, n. 2, p. 6): "A epocha em que ora nos achamos, he a mais melindroza, hum só passo imprudente pode trazer a nossa ruina, e firmar para sempre o colosso da prepotencia, que infavelmente ameaçarão a nossa existencia, bens, e Liberdade". Os periódicos deixam evidente que já existiam disputadas radicais pela Liberdade, com atribuições de sentidos muito mais alargados, mesmo em um contexto de legalização da escravidão, no qual as instituições político-econômicas e sociais funcionavam com base na hierarquização racial (com ênfase aos aspectos criminológicos). A Liberdade era, portanto, valor inegociável, imbricado à necessária abolição do servilismo e também à libertação social das/os negras/os, à quebra das amarras raciais engendradas pelo sistema branco de classificação humano. E estava noticiado pela imprensa negra: haveria embate aberto contra quem flexibilizasse ou atribuísse outros contornos semânticos e práticos a esse sujeito revolucionário.

Outro periódico emblemático da imprensa negra O *Meia Cara*, em sua segunda edição (1833), ao denunciar as perseguições sofridas por Lafuente, atribuía a hostilidade e censura indiscriminada ao conteúdo do periódico como violência racial, pelo fato do Lafuente ser um mulato, reivindicando que todos os pardos um dia gozem das garantias que a Constituição concede aos Brasileiros

Mas em fim Lafuente he mulato, e esses Ladroens que tem roubado a Nação a maior parte são brancos, e pertencem ao partidos dos hemens, que não sendo de cacete e punhal, roubão sem peidade. Em fim a pedra filozofal não hade ser eterna, e talvez que ainda todos os pardos, venha dia em que gozem das garantias que a Constituição em geral concede a todos os que são Brasileiros, sem distinção de partidos (p. 1-2).

A disputa de narrativas e laceração do véu onírico-hostil da branquitude era ferramenta central às rebeliões periódicas. Os ladrões brancos, aos quais se refere O *Meia Cara* mobilizaram o racismo enquanto pedra filosofal do sistema que sustentavam aos seus privilégios, respaldado pela Constituição e pelos

movimentos tomados como suas inspirações. O *Meia Cara*, neste sentido, parece apostar no desenho legal da Constituição, pondo em questão, no entanto, que as garantias da Carta Magna não eram extensíveis a todas as pessoas. A Constituição de 1824, enquanto um elemento do dispositivo de racialidade, proscovia as pessoas negras da cidadania plena, seja ao desconsidera-las integralmente enquanto cidadãs, negando-lhes de forma expressa o vínculo jurídico com o Estado, em abjuração de suas humanidades, seja censurando os direitos políticos ou através de outros meios e perseguições escusos, mas oficiais, contra as pessoas negras livres. *O Homem de Côr* denunciou a demarcação da diferença racial mesmo entre os cidadãos, ao expor que os moderados pretendiam que fosse formulada uma lista dos cidadãos brasileiros contendo a diferença de cor:

Não sabemos o motivo porque os brancos moderados nos hao declarado guerra, ha pouco lemos uma circular em que se declara que as listas dos Cidadãos Brasileiros devem conter a diferença de côr e isto entre os homens livres! (O Homem de Côr, 1833, n. 5, p. 2-3)

Muito se exforção os moderados para dividirem os homens de côr, e chamar o odioso sobre esta gente, que tem deffendido com corajem o Brazil, desde a glorioza luta da sua Independencia. Perseguições artroses tem-se feito; as folhas *chimangas* tem vomitado improperios contra os homens de cor, e tudo pra que? Para so por em desespero a ver se sabem a campo, e depois leval-os a ferro, e fogo, como de fez em trez de Abril! [...] Quando disemos, que se persegue aos homens de cor, gritão os *chimangos* apresentem provas! (O Homem de Côr, 1833, n. 5, p. 3-4)

De uma forma ou de outra, a proscrição racial da cidadania nos oitocentos era radical. Os abolicionistas de *O Sentinella da Liberdade no Rio de Janeiro* (1832), retaravam o Brasil como um país reduzido à escravização, "throno firmado em cadáveres" (n. 1, p. 1). Em *O Amigo do Escravo*, também periódico abolicionista (redigidos pelos abolicionistas brancos, o que depreende-se pela linguagem adotada, ainda consonante às cissuras do branco como Eu e do/a negro/a como Outro), percebe-se uma perspectiva de restituição às pessoas negras dos seus direitos naturais usurpados pelos brancos, tomada como um dever de patriotismo do branco à nação, tanto na dimensão moral quanto material:

Restituir a essa raça desventurada de captivos, o prestígio que lhe roubaram nossos ascendentes, é simplesmente não querer pactuar com um roubo, ainda que praticado por nossos pais. Livrar nosso paiz de semelhante torpêdo para seu progresso moral e material, é deber de patriotismo (O Amigo do Escravo, 1883, n. 1, p. 1).

O Abolicionista (1871, n. 4, p. 1) anunciava: "A escravidão, mantida como instituição, como base de direitos é um anachronismo, é um escândalo", chegando a mencionar o paradoxo que vislumbrava, tendo em vista que "a raça dos negros parias escarra ainda todos os dias nesta civilização, que se diz composta da Revolução francesa e do Evangelho de Christo" (*Ibid.*, p. 3). O ponto pacífico dos periódicos abolicionistas residia no fato de que a própria civilização manteve e protegeu o crime da escravidão e, conseqüentemente, era "preciso sellar com um acto de reclamada justiça essa iniquidade de que todos somos cúmplices, desde o Estado até a consciencia individual" (*Ibid.*). A tônica comum era a consideração da escravidão como crime, a partir da qual eram suscitados os questionamentos: há direito que possa se manter contra a natureza? Há leis que possam ser invocadas para a proteção deste crime? Há possível defesa de interesses que se sobreponham aos interesses da humanidade? Irresignavam-se os abolicionistas: "oh! cynica linguagem! os direitos da escravidão, isto é, os direitos do crime, os direitos da opressão, os direitos da barbaria, isto é, ainda, os direitos da pena de morte, os direitos do canibal antropofago, os direitos dos judeos matando a Jesus Christo!" (O Abolicionista, 1871, n. 1, p. 3).

Nesta perspectiva, a pauta da libertação na imprensa abolicionista, muitas vezes, implicava não apenas em uma expiação da culpa narcísica branca pelos horrores do servilismo, mas também em um investimento às novas tendências capitais do trabalho, aportando à intenção aparentemente vanguardista a compleição da exploração do trabalho:

#### Libertação racional e transformação do trabalho

A transformação do trabalho é uma necessidade de ordem economica, e se trata da causa humanitaria, a cujo triumpho nos temos consagrado, é obvio que a substituição dos braços escravos pelos braços livres encerra uma iniciativa de alto senso pratico. [...] um homem confortado, começando o seu caminho, avigorado em novos sonhos de felicidade, um productor activo, energico, firme, um factor encorajado fitando as balizas da jornada com a alma rejuvenescida, afrontando a inercia, despedaçando as cadêas do vicio, e dizendo aos viajores, aos que passam: - Eu sou um trabalhador livre, eu sou um productor, que negocieei a minha liberdade de trabalhar, eu sou um factor do progresso d'esta terra esplendida em que, nasci, e onde até agora vivi equiparado aos animaes inferiores. Mas, agora, eu sou um homem; sim, um homem, que penetra nos limiares da vida social do seu paiz, annunciando nas cidades, na campanha e nas florestas, que comecei a ser uma força nobilitadora do trabalho (O Abolicionista Paraense, 1883, n. 4, p. 1).

O ponto de virada desencadeado pela imprensa negra era justamente a compreensão de que a civilização à qual se referiam os abolicionistas não apenas manteve e protegeu o *crime da escravidão*, mas se fundou e expandiu sobre as suas custas. A imprensa negra destacava os usos do Direito para produzir impossibilidades de emancipação para os/as negros/as, desterrados/as do processo de determinação dos bens jurídicos a serem tutelados na ordem jurídica que emergia com modificações constantes e severas. A relação visceral entre a civilização e a escravidão fazia com que ambas fossem pertencentes uma a outra, em um sistema harmônico que se retroalimentava. Longe de um elemento parasitário ou predador que competia com a civilização, a escravidão era, ela mesma, seu fundamento vital. Diante da realidade, *O Lafuente* (1833, n.1, p.1), iniludível, reivindicava que os próprios "Cidadãos de cor", "entusiastas da Liberdade" não consentissem com a "corja de pelintras" que os açoitava, assassinava e deporta, sem vãs expectativas de que o alvo da libertação viria pela formalidade do Estado alvo.

A legalidade era o último reduto da escravidão, anunciava a imprensa negra e a imprensa abolicionista. Mesmo com as iniciativas graduais de abolição da escravidão, a exemplo da Lei Feijó, com o intuito de extinção do tráfico negreiro, os escravistas idealizavam argumentos supostamente legais para limitar ou reverter sua aplicação — como nos informa Marcos Queiroz (2022, p. 338), "Os princípios da ilegalidade, da inviolabilidade da vontade senhorial e da propriedade absoluta, construídos em torno do contrabando, serão complementados por uma visão a respeito da escravidão e, particularmente, da relação dessa instituição com o caráter nacional". Sobre a lei de 1831, Queiroz, em sua análise, também nos indica ser a reação a ela a síntese constitutiva da cultura jurídica e do imaginário nacional, afirmando que, pela primeira vez, esses dois elementos entrelaçaram-se em um projeto de Estado nacional: a escravidão, estruturalmente ilegal, era defendida como política de direito pelo Estado nacional (*Ibid.*). O cenário idealizados e as fundamentações forjadas pelos escravocratas, por mais absurdos e antijurídicos que se apresentassem, encontravam acolhida em muitas esferas estatais, servindo como óbice e constante retrocesso à luta pela liberdade negra:

A lei de 7 de Novembro de 1831, que corôou dignamente os esforços empregados dentro e fôra do paiz para a extincção do trafico de Africanos, tem sido ultimamente objecto de discussão no parlamento e na imprensa. Depois de mais de meio seculo o governo do Brazil é solememente interpelado para explicar qual o pensamento da lei de 7 de Novembro. [...] Em 1831, como em 1871, os interesses do momento foram sacrificados aos interesses da colectividade. Ellas indicam dois traços estadistas, que fazem honra a nossa patria. De outro lado os escravocratas — os homens do interesse de hoje, entendido á seu modo — sustentam que a lei de 1831 está revogada, que não tem applicação na actualidade. A questão tem grande alcance pratico. A *legalidade* é o ultimo reducto da escravocracia. Comprehende-se a importancia do ataque para ahi dirigido. Comprehende-se seu alcance. Vencidos em todos os terrenos, os escravocratas setenm-se tomados de terror panico quando vêm legião abolicionista invadir o proprio terreno da legalidade em que supõem encontrar momentanea tranquillidade. Quantos escravos ahi existem em cativo ilegal, descendentes de africanos importados contra a lei de 1831, ou de indios captivados contra as terminantes prescripções do direito patrio? Não desejamos perturbar as cinzas dos antigos negreiros; queremos pugnar pelo direito das gerações actuaes, *illegalmente* atadas ao poste do cativo. Remonte a origem da actual escravatura e encontra-se-ha o art. 179 do Cod. Criminal. Aos que hoje fallam na escravidão *permitida e tolerada pelas leis* (velha chapa) lembramos as penas do art. 179 do Cod. Criminal, promulgado em 1831. Os importadores de africanos soffriam as penas desse artigo, mas os filhos desses africanos, elles proprios, hoje, estão em legal escravidão! - Eis a logica dos escravocratas. Temos, pois, no direito positivo, no direito escripto, fundamentos para sustentar que grande parte dos escravos actuaes deve ser declarada livre pelos tribunaes do paiz. Aos tribunaes! Vamos fundados na lei de 1831, exigir a liberdade de grande numero de captivos. A questão da prova é outro. Nada tem com o principio. — Em favor da liberdade os indicios e as presumpções servem de prova, e até, na phrase enérgica do direito romano, muitas cousas *contrarias a direito* são permittidas. São tão frageis os sofismas inventados contra a lei de 7 de Novembro! O seu texto é de uma clareza esmagadora; é tão claro que dispensa o trabalho interpretativo. O artigo 1 diz assim: << Todos os escravos, que entrarem no territorio ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres>> Art 2 << Os importadores de escravos no Brasil incorrerão na pena corporal do art. 179 do Codigo Criminal imposta aos que reduzem á escravidão pessoas livres, e na multa de 200000 por cabeça, etc>>. Contra o texto claro e positivo da lei allega-se que ella teve um effeito de occasião, que foi apenas uma satisfação ás exigencias inglezas, e que, de mais, o *desuso* derogou-a. A primeira parte da allegação envolve uma injuria ao governo brasileiro. Elle submetteu-se, fraco e hypocrita, ás arrogantes intimações da Grã-Bretanha, animando, porém, clandestinamente, o trafico desde que *legislava* a escravidão do Africano criminosamente introduzido no paiz. - Faz-se assim o proprio governo co-réu do artigo 179 do Cod. Criminal. A segunda parte da allegação é uma verdadeira heresia juridica. Não é licito invocar a prescripção contra a liberdade e nem as leis, que a concedem, como a de 1831, podem ser derogadas pelo desuso. A liberdade é inestimavel e irrevogável. - Que! As duvidas, em questão de liberdade, são sempre decididas á favor desta - *quoties dubia interpretatio libertatis est, secundum libertatem respondendum est*; - e a interpretação favoravel a liberdade é que deve ser aceita - *libertas omnibus rebus favorabilis est* -; como, pois, se quer escurecer a disposição clara da lei, o mandamento expresso, sancionado pelas penas do Codigo, para se sustentar a *legalidade* do *cativo* de Africanos importados depois de 1831 e de seus descendentes? - Pobres sophistas! Collocam o dedo diante do olho e julgam que todo o horizonte está em trevas (O Amigo do Escravo, 1884, n. 2, p. 1-2).

Ao lançar mão da base legal que confirmava a ilegalidade do tráfico, o periódico abolicionista tinha como pano de fundo a crítica ao ânimo clandestino da prática como contra-ataque à incursão dos abolicionistas no terreno da legalidade, antes soberano aos senhores do servilismo. O trecho do periódico demonstra a impossibilidade das leituras hegemônicas sobre legalidade, ilegalidade e ilegalismos informarem sobre a violência racial contra a/o negro/a no Brasil. Implodindo as categorias, como nos informa Queiroz (2022, p. 336), "O contrabando seria mantido com a defesa aberta, ostensiva e intransigente de que a lei não deveria ser aplicada, mantendo a sua vigência. Essa hermenêutica senhorial da lei era a mais adequada aos costumes e aos interesses brasileiros por trás do tráfico e da escravidão".

Veja-se que a Lei Feijó foi expressa ao definir o estatuto jurídico da pessoa africana contrabandeada, frisando seu status como pessoa *livre*, e não *liberta*, demarcando a ilegalidade e ilegitimidade do tráfico que deu origem à suposta escravização (Parron, 2015, p. 198). O mesmo vocábulo foi reiterado no Código Criminal, Art. 179, que tipificava a conduta de reduzir uma pessoa *livre* ao cativo. De uma interpretação puramente literal dos dispositivos legais depreende-se que a legislação de 1831 considerava a liberdade como valor ínsito a todas as pessoas a que não fosse privada dentro do terreno da legalidade — do que aflora o projeto normativo de tornar o tráfico transatlântico ilegal.

Sem embargo, a reversão interpretativa da Lei Feijó pelos regressistas culminou na escalada do tráfico, que de uma queda expressiva logo após 1831 passou a um crescimento vertiginoso, atingindo a maior média desde o século XVI (Queiroz, 2022, p. 336). A partir das políticas de ilegalidade, os escravagistas abalizaram a normativa oficial, inclusive legal, que definiria a abolição inconclusa:

O momento de maior intensidade se dá justamente com a reversão interpretativa da Lei de 1831 implementada pelo Regresso. Entre 1831 e 1850, cerca de 750 mil africanos entrarão ilegalmente no Brasil. Já entre 1836 e 1850, o tráfico atinge sua maior média histórica desde o século XVI. Ele absorverá 3 de cada 4 novos africanos no Atlântico. Com 570.000 pessoas contrabandeadas, engolirá um São Domingos inteiro em 15 anos. Isto fez com que, muito provavelmente, a maioria dos escravizados no país nas décadas seguintes não fossem escravos "de direito". Se os contrabandeados e a totalidade dos seus descendentes foram escravizados à

margem da lei, a maior parcela das 700 mil pessoas libertadas no 13 de maio de 1888 nunca sequer foram escravas. A política do Regresso, ainda em 1830, já estava modulando a Abolição muito antes dela acontecer, refreando os seus efeitos jurídicos e temporais (Queiroz, 2022, p. 337).

A esfera da legalidade, no âmbito constitucional e na legislação ordinária, compunha de forma magistral o dispositivo de racialidade, sem subterfúgios e cifras para a autorização da exploração racial e sexual do trabalho negra, que ultrapassou “operações de compra, transporte e venda de africanos para moldar o conjunto da economia, da demografia, da sociedade e da política da América” (Alencastro, 2000, p. 29), não só portuguesa, mas também independente. Em verdade, como anunciava *A Pátria: orgam dos homens de cor* (1889, n. 2, p. 3): "A Nação Brasileira nunca ficou independente! [...] Aquelle arranjo do pai e do filho, combinando com alguns ministros e que deu resultado a proclamação da independência no dia 7 de Setembro de 1822 não foi emancipação do Brazil". A falta de independência era metafórica e literal. Questionava o boletim: "Como comprehender-se um Estado independente e livre, quando a superioridade numerica de seus habitantes continua escravizada?" (Ibid.).

A vinculação entre a possibilidade da independência e a manutenção da escravidão está demarcada em vários dos periódicos analisados, sempre a partir da tônica de um aterrorizante paradoxo que se delineava. *O Asteróide* (1887, n. 1, p. 1) abre sua primeira edição denunciando: "Sim, — o Brazil finalmente, uma nação <<livre e independente>> onde por aberração da lei natural, — é garantida por <<lei>>, — a <<escravidão>>! Vergonha!". Como nos conta Thula Pires (2021, p. 313), a independência do Brasil nos manteve atados às estruturas do colonialismo português, a posterior proclamação de República foi configurada para atender aos interesses dos latifundiários improdutivos e da industrialização periférica e a democracia se acumpliciou com o sistema patriarcal cisheteronormativo que reinscreve a economia política dos latifúndios (*plantations*) no Estado de Direito.

Um trecho do *Abolicionista do Amazonas* (1884) chama bastante atenção ao evidenciar as tintas permanentes da relação Brasil - Portugal, com matizes definidas pela naturalização da escravidão enquanto regime de aliança e permanência de configurações coloniais. Lembre-se que, em 1761, foi expedido

um alvará português determinando que os "pretos e pretas" que fossem trazidos da América, África e Ásia seriam considerados livres logo que cheguem aos portos do Reino de Portugal<sup>12</sup>. Mas para a antiga colônia, mesmo nos oitocentos, ainda vigia a lei do escravismo, sendo desinteressante à antiga metrópole, em todos os níveis, a desvinculação do sistema de violência racial que fazia do/a negro/a propriedade, lucro, mais-valia:

Suscitou-se a atenção do sr. ministro dos estrangeiros sobre a continuação de um facto, escandalosamente ilegal e do mais notavel effeito, que está succedendo nos consulados portuguezes do Brazil, e bem a ser o acceitarem elles e liquidar em leião, os escravos que fazem parte dos espolios que tem de ser entregues. A lei do paiz que representam não reconhece aquele genero de propriedade, a convensão consular não os autorisa a recebe;-a e menos ainda a liquidal-a, nenhum consulado de outra nação o faz no Brazil: - mais ainda: o dever dos nossos consules era exactamente reclamar a libertação dos escravos incluidos nos espolios que a autoridade brasileira lhes entrega, dever que se deduz até de lei escripta e conhecida. A situação, a que são chegados os nossos negocios coloniaes, naturalmente obriga o patriotismo de todos a cooperar, como saiba e possa, na solução d'estes assumptos e, francamente parece-nos evidente que n'isto, como em muitas outras coisas, o primeiro facto de qualquer solução rasoavel é tratar, de vez, de organizar uma administração pratica e seria (Abolicionista do Amazonas 1884, n. 5, p. 3)

Não havia, absolutamente, interesse à *cooperação patriótica* para a organização da administração de forma prática e séria, afinal, na gestão da governança oitocentista, os ilegalismos eram a pretensão e finalidade última normatividade oficializada e a forma eficaz de manusear a coisa pública — e, aí, o escravizado era admitido como réu ou *res* (Stanchi, 2023, p. 60). A solução do elemento servil era, como anunciavam os abolicionistas, uma questão de princípio e de fato.

Ora, não é de se estranhar que muitos dos periódicos abolicionistas questionavam os limites legais da normativa que pretendia promover a emancipação em etapas, expondo a intencionalidade de suas lacunas à promoção de domínios de discricionariedade que permitiriam a subsistência da soberania dos autoproclamados *senhores* brancos e do Estado. O Abolicionista (1871, n. 4, p. 4), ao tecer críticas sobre a Lei do Ventre Livre<sup>13</sup>, assinala que os ingênuos nascidos livres seriam equiparados, na prática, às pessoas escravizadas, inclusive quanto à

<sup>12</sup> O documento original está disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/ViewerForm.aspx?id=4662332>. Acesso em: 23 nov. 2023.

<sup>13</sup> Reconhecia como livres os chamados ingênuos (filhos de mulheres escravizadas) a partir da data da promulgação da lei.

possibilidade de aplicação de torturas físicas letais pelos senhores. *O Amigo do Escravo* (1883, n. 1, p. 3), também esboçando planos de censura contra a ineficácia da Lei do Ventre Livre, convocava os ditos ingênuos a futuramente bradarem pelo apreço à liberdade:

Tenho muitas esperanças nestes futuros cidadãos, e acredito mesmo serem elles, que exterminaram o escravo em minha patria. Ao depôr a penna não posso deixar de fazer um appello aquelles cuja vida acabo de esboçar. Vós, que me podeis ouvir, de hoje a alguns annos sois livres, o amor materno não permitirá que abandoneis vossas mães aos horrores do captiveiro ás atrocidades dos algozes. Pois bem, nesta época, nós, os que sabemos apreciar a liberdade, bradaremos ás armas e contaremos com a vossa protecção para o grande dia da redempção, dia de fogo e sangue, que abrirá o caminho aos raios luminosos da liberdade, espargindo-se por todo solo do Brazil!

Decerto, por mais que boas fossem as intenções do periódico abolicionista, descomedida era a responsabilidade e atribuição a crianças que, literalmente, nasciam em cativeiro e não tinham qualquer perspectiva de serem minimamente consideradas sujeitos de direito na sociedade escravista. Sobre a legislação, Itan Cruz (2022, p. 38-39) nos conta que, para além de legislar sobre o ventre das mulheres negras (ou seja, possibilitando, novamente, que o Estado decidisse e implementasse políticas de vida e morte à população negra escravizada, fazendo com que *nem todas as crianças vingassem*<sup>14</sup>), também facultava a criação dos ingênuos pelos senhores de suas mães, até que completasse a idade de 21 anos - alternativa à entrega dos ingênuos, pelos senhores, para a tutela do Estado, pela qual receberiam 600 mil-réis a título indenizatório.

A Lei do Ventre Livre também previa um fundo de emancipação a todas as províncias, operado com nível de precariedade que, somado às possibilidades de recursos que os senhores poderiam mobilizar perante ao juiz de órfãos e à morosidade no mapeamento do número de 1,5 milhões de pessoas escravizadas no país (necessária à viabilidade do fundo), tornou a política incipiente e frágil, como expõe Chalhoub (2003, p. 229-231). Todos esses fatores eram acrescidos, por certo, pela naturalização da tortura e do estigma da escravidão às crianças que, embora legalmente livres, nasciam sob o estigma da servidão (Stanchi, 2023, p. 73):

---

<sup>14</sup> Referência ao conto machadiano "Pai contra mãe", disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000245.pdf>. Acesso em 02 dez. 2023.

Os castigos não excessivos serão portanto, perfeitamente lícitos. Ora as leis actuaes (art. 14 § 6.º do Cod Criminal e aviso de 11 de novembro de 1835 só permitem applicar aos escravos - castigos moderados. Já se vê que, convertida em lei a proposta do Governo, os trabalhadores ingenuos e os escravos serão perfeitamente iguais diante do chicote. Mas que quer dizer a expressão - castigos excessivos? A jurisprudencia criminal não precisou ainda até hoje quaes as offensas que os constituem, até porque, a julgar pelas aparências, os possuidores de escravos são dotados de uma brandura tão evangelica, que para elles é letra morta o nosso codigo. Foi talvez por confiar nessa provevial (alguen ja chamou-a de *paternal* brandura que o Governo em sua proposta deixou a apreciação da legalidade dos castigos ao arbitrio d'aquelles mesmos que devem applical-os. Pensamos entretanto que o legislador deve ser sempre desconfiado em assumptos tão melindrosos: tanto mais quando, *si é certo que muitos escravos não teem sido assassinados por meio de castigos excessivos*, pode-se attribuir essa benignidade á mesma rasão porque o almocreve não castiga o animal de carga até matal-o - rasão que não militar em favor dos menores ingenuos. Ainda que, porem, especifique a lei quaes os castigos inflingiveis aos homens livres, haverá meio de evitar abusos constantes, occasionados pela brutalidade, pela colera, e até pela crueldade? (O Abolicionista, 1871, n. 4, p. 4).

As zonas de indistinção (Mbembe, 2001, s.p.), sustentadas institucionalmente como política de Estado, promotoras de torturas, genocídio e morte cultural, tornando as decisões sobre a vida e a morte não arbitrárias, mas raciais, lançava as pessoas negras a um espaço dentro da jurisdição humana que se definia pela inexistência de fronteiras entre a regra da lei e o caos. Como sustenta Carneiro (2023), este é o regime de normalidade no Brasil escravista.

Tensionando as práticas legais e discursos que sustentavam o escravismo, *O Amigo do Escravo* (1884, n. p. 3) afirmava que a abolição se configurava como uma questão de princípio, pois desde as mobilizações iniciadas em 1880 na tribunal popular, ninguém mais seria capaz de fundar na razão e na lógica o chamado direito à escravidão, "*instituição* que corrompeu os sentimentos, que aboliu a philantropiam que aniquilou os caracteres, que creou os preconceitos mais estupidos e mais brutaes, que avassalou poderosos, que constituiu o *estado branco* pela violencia ao negro" (Ibid.). Aceitá-la, afirmava, seria admitir "a força, a violencia, a conquista, a guerra, o saque, a brutalidade material, emfim, ao par de toda a hediondez moral, como o direito, como o princípio e fundamento gerador e constitutivo da sociedade civil" (Ibid.).

Era exatamente isso. *O Amigo do Escravo* conclui em denúncia que a escravidão não é apenas o princípio gerador e constitutivo da sociedade civil neste solo, mas a ordem de raciocínio normativo das leis e códigos. Faz alusão à

reversão desse esquema de pensamento legal, partindo, no entanto, de premissa de coisificação da pessoa negra (assentado expressamente como "objeto", pasmem!), a partir da qual sustentava o argumento em prol da liberdade, abolicionista:

aqui, porém, na America, a escravidão é garantida por lei e codigos, sob cuja garantia COMPRA-SE o *escravo* que constitue-se uma propriedade do *comprador* (!!!). Seria preciso inverter toda a ordem de raciocinios, aniquilar todos os productos das funcções mentaes, para aceitar consequencias não filiadas a principios; ou assegurar premissa e regeitar teimosamente a conclusão que se impõe á toda a mensalidade... [...] *A compra de um objecto roubado não importa direito de posse ao comprador; e sendo a escravidão um roubo, a compra do escravo não importa direito de posse ao comprador.*

O trecho do periódico representa de maneira irretocável as articulações de muitos dos defensores brancos da liberdade negro-africana nos oitocentos, que, através de acordos e condições inaceitáveis a um real projeto de nação e cidadania plena à/ao negra/o, ainda tomavam a libertação como etapa de conservação da hierarquia racial e sexual que, em outros moldes institucionais, continuaria a favorecê-los. Essas rusgas operavam, também, como elemento de reforço e manutenção do extermínio, tortura e hostilidade epidérmica e subjetiva contra as/os negras/os, dando ensejo às divergências entre os movimentos abolicionistas.

Buscando outros repertórios à cidadania, igualdade e liberdade no Brasil e contra o dispositivo de racialidade, a imprensa negra iria além: ou a nação será conosco, ou não será, anunciavam. A liberdade era o prenúncio de outras disputadas pautadas pela imprensa negra, rumando à construção de uma multiplicidade verdadeiramente nuclear, que não se reduzisse à uniformidade senhorial, que expurgasse a/o negra/o da zona de contingência ao centro do Estado que se constituía, nos órgãos públicos, nas guardas, nos espaços decisórios, no exercício de direitos políticos em suas profundas dimensões:

Mostrem-nos actualmente em toda a provincia de Pernambuco um só coronel, um só tenente coronel, um só major da guada nacional que seja de côr parda! Mostrem-nos um só capitão, um só tenente que seja de côr preta! Tinhamos antigamente batalhões milicianos de homens padros e pretos, todos commandados e tendo por officiaes cidadãos pertencentes ás mesmas classes. Conhecêmos ainda um coronel de nome Joaquim de Siqueira Varejão, homem pardo, morador na rua que fica ao oitão da matriz da mesma freguesia, e filho do coronel Gregorio de Siqueira Varejão também da mesma côr. Nossos maiores fallavam-nos de varios

outros pertencentes ás mesmas classes, bem assim de um grande numero de officiaes de patente menos elevada. Tudo isso acabou. Seria porque os homens destas classes tenham degenerado de seus progenitores? Pois nos seculos das trevas, durante o predominio do absolutismo poderam ellas produzir homens superiores e no seculo das luzes, no reinado da liberdade, teria lugar o contrario? Não, a causa é outra. Seja porém ella qual for, perguntaremos o que ganharam pessoalmente, os homens de côr com a proclamação da independência e do imperio, para a qual tantos sacrificios fizeram? De que lhes serve que a constituição diga que todos os cidadãos podem ser admittidos aos cargos publicos civis e militares sem outra distincção mais que a que resolta de seus talentos e virtudes, se elles veem-se excluidos dos altos empregos, militares e civis, não havendo nesta provincia, como acima dissemos, um só que seja actualmente coronel, tenente coronel, ou major da guarda nacional, um só que seja chefe de nenhuma repartição publica? Será assim que deve ser entendida a igualdade perante a lei? Haverá a este caso sociedade verdadeira, ou haverá apenas uma ficção de sociedade? [...] Oh a escravidão ha de acabar um dia, pacifica ou revolucionariamente. Temos mesmo a convicção de que esse atentado contra as leis da humanidade não poderá durar mais muitos annos, e então custe o que custar, o equilibrio se restabelecerá. Sim, mais cedo que pensam alguns não haverá mais escravos no Brazil. O primeiro passo para a regeneração futura da classe de homens de côr brasileiros devemo-la á intervenção directa da Inglaterra contra a qual tanto clamaram os interessados nesse infame trafico. Se ella não fôra, talvez ainda hoje estivessemos presenciando a introducção clandestina de africanos escravos no solo da patria. O segundo devemo-lo á influencia moral da opinião publica na Europa, á dos gloriosos exemplos dados pelas duas maiores nações do velho e novo mundo, a Russia emancipando seus servos, depois da guerra da Crimea, e os Estados Unidos libertando seus escravos, e talvez ainda indirectamente á da guerra que sustentámos contra o Paraguay. A extinção virá, não como esperam alguns, por meios regulares, mas por meios extraordinarios. A escravidão é nó que não se desata, é preciso corta-lo. O membro gangrenado é amputado sob penna de ver-se corrompido todo o organismo. Somente, feliz do paiz em que essa operação não é deixada 'á mão convulsiva de algum ousado especulador que se põe á frente das massas populares irriadas! (O Homem: Realidade Constitucional ou Dissolução Social, 1876, n. 9, p. 1)

*Haverá a este caso sociedade verdadeira, ou apenas uma ficção de sociedade?* A revolução não aconteceria, já estava em seu transcurso, permanente, contínua, com o ânimo da luta não só pela sobrevivência, mas pela existência digna e plena. *O Homem de Cor* (1833, n. 1, p. 4) bradava: "Se a Assembleia, surda a voz da Natureza deixa este anno milhares de victimas entregues a desesperação, os males que sobrevierem devem-lhe ser imputado". Os três séculos de trabalho da raça expatriada e escravizada, que enchei de ouro e pedras preciosas os erários dos reis e dos imperadores, exigiam que juntava-se para com aqueles que sentiam *correr nas veios o sangue Africano* combatesse as trevas que ainda os assolavam, sejam aqueles ainda submetidos ao servilismo, sejam os libertos (A Patria: Orgam dos Homens de Cor, 1889, n. 2, p. 1). "E onde

encontraremos Pátria e Liberdade além dos vimos do disco da República porque o sangue de tantas torturas, o suor de tantas angústias são os troféus de glória que nos legaram nossos avós e pais" (Ibid). Proclamavam (Ibid.) a busca por *Liberdade, Pátria e Descanso*, com audácia e coragem, empregando todas as suas energias e esforços *da evolução e revolução*.

A revolução, que também revestia-se do "poder a resistência" (O Homem de Cor, 1833, n. 1, p. 3) ou "direito de resistência" (O Homem de Cor, 1833, n. 5, p. 1), não poderia ser contida ou barrada pelo governo, que sequer pela força poderia conter os povos que já saborearam a liberdade (O Homem de Cor, 1833, n. 1, p. 3):

quanto mais os governantes exigirem porção de poderes, ou transporem as metas do justo e do injusto, tanto mais os governados rezistem senão por força ao menos por todos os meios astuciosos que podem estar ao seu alcance: assim os males e a decadencia da Nação e do governo he inevitavel, e o ultimo termo da lucta he de huma parte o despotismo, e da outro a revolta. [ilegível] verdades reconhecidas sustentadas pelos mais acerrimos deffensores da unidade do podere dogmatisadores da sua infalibilidade justificão o nosso expendido. Só ha a tema, diz o Conde de Maistre, a obediencia, a representação, e a revolta... Cohixistente com o poder a resistencia, em vão pertende o governo destrui-la, ella só acabará com o poder, e nem diremos que ao governo compete a direcção convenientemente da aceão desta resistencia, e o que não pensar desta forma jamais acredite o conter pela força a Povos que ja saborearao os efeitos da Liberdade; e se por algum tempo o poder fizer calar a rezistencia a appressão, a reacção torna-se maior, e esgotados todos os recursos da parte do poder, he o governo de necessidade mui fraquissimo, por isso exposto a ser victima das Nacoens vizinhas e do Povo a quem tem tyrannizado. A rezistencia collocada no lugar onde pode ser benefica sustenta a pureza do governo obstando aos abusos e degeneração a que he sujeita a fragilidade humana [...]

"Se o Governo, ou se os que hoje promovem a ruína do Brazil, pensão que com taes arbitrariedades hão de amedrontar a firme e exaltada gente de cor, enganam-se" (O Homem de Côr, 1833, n. 1, p. 3). A potência constitutiva negra, contra o dispositivo de racialidade de um "Governo vai pondo em pratica todos os seus planos, isto he - acabarem os homens de cor" (Ibid., p. 4), era convocada a ser exercitada sem amedrontamentos, absoluta à estruturação de redes necessárias à libertação social, que apenas se daria com a integral liberdade, igualdade e cidadania negro-africana: "Cidadão Brasileiros de cor, esclai-lhe a voz, ouvi-lhe os brados, e morreraõ os déspotas que o tyrannisão, e nos oppiimem" (O Lafuente, 1833, n. 1, p. 1).

Os abolicionistas brancos também noticiavam: "Um povo inteiramente livre é necessariamente feliz (O Abolicionista Paraense, 1883, n. 4, p. 3) e "É tempo, cidadãos, de acabar para sempre com essa invenção immoral, anti-humanitãria e ilegal em nosso paiz" (O Amigo do Escravo, 1883, n. 1, p. 1). O Abolicionista do *Amazonas* (1884), com vigor, compartilhava os êxitos do sujeito coletivo revolucionário negro que se insurgia no Brasil. Em sua primeira edição, dedica a primeira coluna a comentar a Lei n. 632 do Amazonas que, 04 anos antes da abolição da escravidão no Brasil, em 1884, declarou extinto o elemento servil na região. Em sua quinta edição (1884, p. 1), alguns meses após a inauguração do boletim, o periódico veicula publicação intitulada "Redenção de Manaus" narrando a entrega das cartas de liberdade aos que diziam ser os últimos escravizados existentes na cidade, categorizando o momento daqueles que tiveram suas liberdades reconhecidas como "baptismo social com a reivindicação de seus direitos". Na mesma edição (p. 4), o periódico comenta o 25 de março de 1884, dia da abolição da escravidão no Ceará, que, apostavam, teria o condão de "apressar a completa emancipação do paiz. Com effeito, em quasi todas as provincias o procedimento do Ceará foi entusiastamente applaudido e festejado". Completava o bom prenúncio destacando a imprensa enquanto personagem imperioso à libertação: "A imprensa, que é um poder, sopra em todos os espiritos a idéa abolicionista. Ninguem hoje será capaz de impedir a onda que sóbe e ameaça tragar de vez a velha instituição" (Ibid.).

Ninguém foi capaz de impedir o movimento político criativo de resistência negra que, em face do terror racial e da violência epidérmica e ontológica abissal, persistia à autoinscrição de novos projetos de nação. A imprensa negra exprimia que a ação revolucionária radical pela Liberdade (com L maiúsculo!) não cairia nas ciladas da dimensão formal da igualdade. *O Asteróide* (1887, n. 28, p.1), em edição de 31 de dezembro de 1887, expressava "Decididamente não há mais possibilidade de manter de pé um único dos pilares da hedionda bastilha da escravidão. O desmoronamento d'esse condemnado edificio accelera-se por tal fórma, que não tardará o momento em que o vejamos arrasado até aos seus alicerces".

O elemento motriz do poder constituinte em pretuguês consistia na disputa pela fusão entre liberdade e bem-estar, de modo a ser alcançada a igualdade nos seus termos, enegrecida:

A sociedade só póde intervir na liberdade do cidadão para evitar damno aos outros, quando esse damno não dispensa a intervenção para ser evitado. O cidadão só póde aceitar a interenção da sociedade n'aquelles actos que se entendem com os outros. Admittidos estes salutaes principios, segue-se que o cidadão a respeito de si mesmo, de seu corpo e de sua alma, é soberano, guardadas as devidas e essenciaes limitações. Dizemos guardadas as devidas e essenciaes limitações, porque a liberdade absoluta é incompatível com os laços que prendem a sociedade, tendentes a curar das necessidades, miserias e padecimentos dos associados. A liberdade de todos, diz um philosopho moderno, sem o bem-estar, é uma caldeira sem calculas, guardai vos da explosão. A liberdade foi sempre para os povos antigos um bem de que tiveram ciume extremo a ponto de quererem elles sós gozar-no com prejuizo dos outros povos menos cultos, dos quaes faziam seus escravos com grande ultrage da humanidade. Aqui temos o mais perfeito quadro dos povos antigos: uma classe da sociedade, pretendendo-se privilegiada, aufere todo o bem-estar ao passo que as outras soffrem duras privações. Uma tem diante de si todos os cargos da alta e baixa administração, as outras a farda do soldado com toda a abjecção. Uma tem diante de si empresas lucrativas, que dam grande riqueza, privilegios e industrias monopolizadas; as outras o trabalho arido e pesado das artes que os filhos dos deuses não julgam detinado para si. Que significação tem pos a intelligencia e actividade, que não é partilha d'esta ou d'aquella classe e sim de todas, quando encontrada nos individuos das classes desprezadas? Nenhuma por certo, não só porque lhes falta meios de cultural-as, como porque os pretensos privilegiados, dominados pela inveja e por outros sentimentos maus propositalmente escarnecem e matam todo o poder da intelligencia e tornam impossivel totda a concorrência. Compre, pois que todos os que não vivem infccionados do veneno corrosivo do egoísmo bradem, como bradamos, contra semelhante estado de cousas, quando não seja por amor de nós mesmos, por amor de nossos filhos e de nossa patria. Se o não fizermos, elles em lugar de benções nos acumularão de maldições. As classes populares nada exprimem na economia política do paiz, o governo só dellas cura quando quer dinheiro e soldados. Os homens políticos em seus calculos administrativos so curam do seu bem-estar e só lembram-se do povo quando querem faze-lo insciente portador de chapa. Haverá neste quadro o bem-estar de todos, condição essencial da liberdade? Não, por certo. A liberdade não é igualdade, somos livres, segundo a Constituição Política, mas a igualdade está ainda mui longe de nós. A igualdade é um facto, que constitue as sociedades modernas, onde os velhos privilegios, distincções e preconceitos tem desaparecido ao impulso potente e benefico da onda irresistivel da democracia. Louco o governo que pretender pôr-lhe diques, porque ella crescendo sempre por fim inundará tudo (O Homem Constitucional ou Dissolução Social, 1876, n. 9, p. 1-2).

No cerne do projeto de nação proposto pelos abolicionistas da imprensa negra, o bem-estar, eleito enquanto condição essencial da liberdade, também era apontado como aspecto inegociável à igualdade. A igualdade, considerada um direito de fato a todas as pessoas nas sociedades modernas, conforme sustentado

pelo periódico, não se manifestaria como impulso potente e benéfico à irresistível onda da democracia, enquanto persistisse cerceada e cerceada pelos privilégios, distinções e preconceito racial. Engendra-se uma visão realista dos mecanismos institucionais e administrativos que, não obstante a retórica política sobre as dimensões básicas da igualdade como fundamento da democracia, são abordados na imprensa negra como ferramentas de hierarquização racial que executam dissociações entre a utópica soberania do povo e o sistema político autodeclarado. Nos passos de Pires e Flauzina, em *Por Formas Americanas de Autoinscrição* (2022, p. 201): "Não há democracia onde os privilégios permanecem intocados. Não há justiça onde o sistema de justiça opera com o objetivo de garantir a legalidade para a zona do ser e perpetuar a violência, como norma, na zona do não ser". Se não haveria possibilidade de império democrático, tampouco há, ainda hoje, possibilidade democrática diante das bases colonialistas ainda vivas.

O perfeito quadro descrito pelo boletim reflete dinâmicas de privilégio e subjugações raciais que conferiam a tônica a estruturação do Estado: uma única classe, ao auferir todo o privilégio, riquezas e monopólio, apodera-se de toda possibilidade de bem-estar. Se o bem-estar é ponto basilar à plena liberdade, em leitura intrínseca com a igualdade, por óbvio esta *única classe* é também a detentora e goza de toda interface de uma vida livre e digna, entendida sistematicamente como dinâmica de Estado, atravessando instituições, políticas públicas, medidas legislativas e, por que não, condutas oficiosas. Agora, veja-se, esta maquinaria de privilégios funciona apenas a partir do desprezo racial, como indica precisamente o periódico. Estabelecida a díade racial, às pessoas negras eram legadas as privações de direitos, de acesso aos cargos públicos, a prol do trabalho árido e desumano que sustentaria o status diferenciado da *única classe* branca proprietária. Na morte do/a negro/a estava a essência da vida aos brancos: "a construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser" (Carneiro, 2023).

E, neste ponto, destaca-se uma conformação já muito evidente à imprensa negra: as sistemáticas de privilégio branco culminavam, inevitavelmente, em uma desigualdade de oportunidade, tornando *impossível toda a concorrência*, matando o poder da inteligência intencionalmente, escarnecendo saberes e práticas de modo a sustentar o *veneno corrosivo* da hegemonia narcísica. Mbembe nos conta

que, através do extermínio e da violência, o agente transcende a si próprio e inventa um novo eu (Mbembe, 2001, s.p.). É importante lembrar que toda pilhagem resulta em uma necessária escassez, e em uma morte empírica ou em prestação, resultante de uma "obra de arte esculpida em crueldade" (Ibid). Contra isso, convoca o boletim, brademos. O brado retumbante, na agenda abolicionista negra, propunha sóis de liberdade a todas as pessoas, pensando na proteção do presente e na garantia de futuros às futuras gerações ("bradamos, contra semelhante estado de cousas, quando não seja por amor de nós mesmos, por amor de nossos filhos e de nossa patria"), contra a maldição do racismo que se espraiava e tentava teimosamente solapar os projetos mais amplos de liberdade, que provoquem fissuras no Estado racial idealizado e fabricado pelos invasores de além-mar.

Eram implodidas as concepções de identidade e espaço e os objetivos da imaginação perversa branca, estimulando-se processos positivos na formação das subjetividades negras que estavam imbricados à agenda pela nova gramática de direitos, desde a plena compreensão de que o despotismo no Brasil era racializado e a liberdade também haveria de ser:

Nós somos homens como vós, somos livres, somos Exaltados, somos Brasileiros, não seremos vossos escravos; os vossos despotismos praticados em homens só da nossa côr, não nos alterrará (O Homem de Côr, 1833, n. 4, p. 4).

Rompia-se com narrativa que criava uma simbiose entre a escravidão e a/o negra/o: a pessoa negra é livre, esta é sua condição ôntica. O Homem Constitucional ou Dissolução Social (1876), em todas as suas edições, promovia uma galeria dos "homens de côr illustres", reescrevendo o curso da história brasileira documentada. A seção do periódico narrava as glórias de pessoas negras que alcançaram espaços de poder, feitos com grande repercussão em diferentes áreas de atuação ou que protagonizaram disputas centrais à liberdade negra, esfacelando as memórias traumáticas da *identidade ferida* (Mbembe, 2001, s.p.), e da espetacularização da violência racial. Mais que isso, impulsionava o efeito simbólico e material de orgulho dos homens de côr, evocando a ancestralidade, a autonomia contracolonial e o exercício da vida:

Mas que poderíamos nós dizer de tão grande varão, honra e gloria de sua raça e da terra que o vio nascer, que não se ache mais bellamente dito na Ode que lhe

dedicou o distincto poeta pernambucano cantor de suas façanhas, como das de seus companheiros eir armas e merecimento, Henrique Dias e Rebellinho? Falle, pois elle por nós, e orgulhem-se os homens de côr pernambucanos de contar enlre os seus, dous cidadãos tão distinctos, um nas armas, outro nas lettras (O Homem: Realidade Constitucional ou Dissolução Social, 1876, n. 11, p. 1).

Em 1889, *A Patria: orgam dos homens de cor*, colocava em suas capas dos fascículos a gravuras e nomes de homens ilustres, em sua maioria homens negros. Na sua segunda edição (p. 2) o jornal anunciava que, se os repertórios e expedientes da abolição haviam tornado inviável a emancipação aos sujeitos proscritos à zona do não ser, privando-lhe de uma Pátria, o ímpeto revolucionário e a libertação social se daria em negras tintas e perduraria, anunciavam: "[...] esqueceram-se que o liberto transformado em cidadão tem direito e precisão ter uma pátria. Sim, quem mais que elles tem direito ao solo em pizam?". Veja-se, neste ponto, que há uma leitura muito evidente dos limites do ordenamento jurídico e ao abolicionismo, e uma compreensão profunda das disputas de poder que atribuíam efeitos restritos aos direitos disputados como amplos e gerais nas agendas negras de libertação. Apesar da retórica política da abolição como conquista social linear e conclusa, sabia-se que o cenário não era de celebração. O Asteróide, em sua edição de 13 de maio de 1889 (n. 100, p. 4), tensionava: "Mas a ti, patria... a ti, eu não jogarei os loiros da gloria, porque ellos não te pertencem. A ti, patria, não te jogarei flôres... tú não lavaste a nodôa do grande crime, e bem que podias assim fazer".

Ao contrário do que pretende pintar o quadro da história oficial difundida, a Pátria não era, absolutamente, a redentora do escravismo. Foi, antes, uma cambalacheira que "roubaste a ideia das mãos soberana do povo, d'aquelle que gemeo sob o jugo da traição de uma politica" em prol da lei da espada (O Asteróide, 1889, n. 100, p. 4):

Proclamou-se a República, o governo da igualdade, da fraternidade e quejandas liberdade. No movimento republicano, contavam-se muitos preto e mulatos (que vêm a dar no mesmo) que prestavam e prestam serviços inolvidáveis ao novo regime. Esperávamos nós os negros que finalmente ia desaparecer para sempre de nossa pátria o estúpido preconceito e que os brancos, empunhando a bandera da *igualdade* e fraternidade, entrasseam em franco convívio com os pretos, excluindo apenas os de mau comportamento, o que seria justíddimo. Qual não o foi porém a nossa decepção ao vermos que o idiota preconceito em vez de deminuir cresce; que os filhos dos pretos, que antigamente eram soldados pretos que nos campos de batalha tem dado povas de heroísmo, são postosos, oficialmente, abaixo do n'ível de seus cammaradas; que para os saloes e

reuniões de certa importância, muito de propósito não é convidado um só negro, por maiores que sejam seus merecimentos; que os poderes públicos em vez de curar do adiantamento dos pretos, atira-os à margem, como coisa imprestável (O Progresso: orgam dos homens de côr, 1899, n. 1, p. 3).

Reivindicava-se a pátria, o solo, a propriedade e as oportunidades. Neste ponto, sublinhe-se que a abordagem não é exclusivamente da luta pela propriedade privada ou pela oposição/reversão da lógica de privilégios, mas também e principalmente de uma interrupção do regime proprietário de acumulação de riqueza que beneficiava apenas àqueles com a humanidade considerada: "Condemnamos a sociedade, a que dê instrução a todas as crianças, e dê trabalho a todos os famintos [...]" (O Abolicionista, 1888, n. 61, p.2). O Abolicionista, após o 13 de maio, elegeu a educação obrigatória e pública, como pauta central para o alcance da liberdade moral, como chamava, sem a qual a liberdade legal estaria incompleta (1888, n 69, p. 1 e 3): "Nenhuma nação pode ser grande sem instrução". Instrução, pátria, solo, propriedade e oportunidades para que haja autoinscrições e, conseqüentemente, a liberdade, igualdade e descanso em termos ampliados, que deem conta e vão contra à herança legada de discriminação racial. Longe de uma projeção romantizada sobre a causa abolicionista, especialmente acerca das batalhas travadas pela imprensa negra,

O descanso consistia em substância indissociável da Pátria e da Liberdade. O descanso, neste contexto, perante tamanha atribuição semântica, me capturou de forma indescritível em *A Patria: Orgam dos Homens de Cor* (1889, n. 2). Essa abordagem aponta a novos imaginários político-constitucionais, e foi justamente o ponto que me chamou atenção nas narrativas abolicionistas e da imprensa negra, em 2021, quando realizava a pesquisa sobre a escravidão como o primeiro laboratório da tortura no Brasil (Stanchi, 2023). O descanso, quem sabe, seja a figura constitutiva da liberdade subjetiva e da liberdade política, de outros modelos de organização social, cultural e econômica. O descanso, enfim, talvez seja o sinal de que a produção do Estado e do Direito esteja sendo feito em termos enegrecidos. Talvez apenas pela autoinscrição seja possível ao negro descansar em vida — e o descanso, como aclamava a imprensa negra, só viria por meio do compromisso com a Liberdade e com o fim, integral, da violência racial no Brasil.

Reavivar as narrativas sobre as formas de distribuição de poder, os regimes de violência e as potências das resistências e agendas políticas em defesa da liberdade e das autoinscrições negras, que contrariam a experiência e o espólio colonial no Brasil, têm o potencial decisivo de informar sobre outros pactos e arranjos sociais possíveis para um fazer político genuinamente democrático. Só haverá descanso ao negro no Brasil no momento em que for sentida e experienciada a liberdade plena.

## 5. Conclusão: o passado, hoje futuro, irrompe o presente

Nas heranças da memória, nos refúgios das liberdades solapadas, a busca pelos lastros do poder constituinte no Brasil impôs desafios metodológicos e a necessidade de chaves de leitura que fizessem emergir a realidade em termos enegrecidos. Pensar o conceito de dispositivo de racialidade, criado nas forjas de Sueli Carneiro (2023), exigiu o esforço de tratar da perspectiva ontológica do aniquilamento do/a negro/a no Brasil e também da dimensão do epistemicídio. Ora, como discutir o poder constituinte no Brasil sem defrontar suas premissas basilares, sem olhar de frente os elementos do dispositivo de racialidade que, secularmente, tentam embarreirar o sujeito revolucionário amefricano?

Dei dois passos atrás, olhei para quem veio antes. Por vezes, as respostas estão dentro de casa. A dificuldade em aportar sentidos e ferramentas de análises desde concepções já canonizadas sobre o poder constituinte me fez perceber que eu estava fazendo exatamente aquilo que eu pretendia criticar: eu estava matando a potência criativa de uma análise histórico-jurídica, econômica, política e cultural sobre o poder constituinte no Brasil. Assumir como nossos os pressupostos transgressores de outros continentes consistiria em um esforço inútil diante das especificidades dos atos fundamentais de inovação de um poder constituinte do tipo nosso (Pires, 2021, s.p.). Desde Negri (2015), considerando a expansão revolucionária da capacidade humana de construir a história, era um dever contestar o estado de coisas existentes, começando pela abordagem metodológica.

Daí trazer para a conversa o direito em pretuguês, não somente como mecanismo que nos proporciona um giro epistêmico para romper com o colonialismo/colonialidade jurídico/a, mas como projeto político para a mobilização do Direito contra o Direito. Não é que o direito em pretuguês se manifesta, em sua natureza e características, de modo muito semelhante ao movimento disruptivo constituinte? A amefricanidade, conceito vital para as reflexões a partir do direito em pretuguês, mobiliza justamente este ímpeto incessante de resistência — este antipoder, ou, melhor dizendo, este poder contracolonial —, que reivindica e é reivindicado, com complexidade, considerando questões ontológicas, éticas, históricas, econômicas, jurídicas, dentre outras, através das concepções afrodiaspóricas em América Ladina.

Longe de uma projeção romantizada sobre a causa abolicionista, especialmente acerca das batalhas travadas pela imprensa negra, o objetivo desta pesquisa foi recentrar as referências de mobilização e produção do poder constituinte no Brasil, desde experiências histórico-jurídicas que oferecerem outras chaves de imaginação política à resistência das opressões no Brasil, originadas e calcadas no racismo. A aposta de que o povo seria liberto pelo próprio povo, conforme anunciada por Gama, continha em si o cerne de um projeto político ao qual era inegociável o bem-estar como reflexo da igualdade e, portanto, da liberdade plena e efetiva.

Diante do objetivo de analisar as relações entre poder constituinte e escravidão, apresentou-se como indispensável a realização de uma leitura do fenômeno a partir de chaves epistêmicas que fissurassem o colonialismo jurídico, ao adotarem como premissa a insuficiência do Direito diante do racismo das instituições e estruturas brasileiras. Ao entender o epistemicídio como um dos elementos heterogêneos do dispositivo de racialidade e, conseqüentemente, como aspecto central ao debate proposto, mostrava-se incontornável abordar o epistemicídio jurídico como mecanismo à perpetuação das heranças coloniais na academia, de modo a formular propostas alternativas de um ensino jurídico antirracista. A compreensão da importância acerca do enfrentamento ao racismo na produção acadêmica (aí incluídos programas pedagógicos, currículo e quadros institucionais), oportunizou a busca por alternativas hoje existentes para realizar um movimento de leitura do direito desde reivindicações contra-coloniais da violência.

Diante do contexto de escassez de investigações que se debruçam sobre o paradoxo das relações entre o escravismo e o poder constituinte no Brasil, a centralização da categoria raça como lente normativa, analítica e política possibilitou o aprofundamento das análises, considerando as complexidades sócio-históricas, jurídicas, culturais, econômicas e políticas da discussão. A categoria raça foi tomada, portanto, para a investigação da reverberação e manifestação da capacidade política de fundação de uma nova ordem jurídica. Desse modo, foi abrangida não somente a ampliação da abordagem sobre os estudos do poder constituinte em face da temática discutida, como também

trouxemos ao cerne dos debates as insurgências dos sujeitos históricos que organizavam-se radicalmente contra o sistema escravista.

A categoria da amefricanidade nos permite compreender que a brutalidade como diligência estatal à zona do não ser estava inscrita também nas denúncias das imprensas negra e abolicionista, que bradavam, cada um em suas extensões e limites, que o léxico jurídico oficial, engendrava a liberdade, a cidadania, a pátria, a nação, a igualdade em termos que reforçavam a inimizade à zona do não ser e os privilégios à zona do ser. Um pacto que se retroalimentava através da própria legalidade, formulada a partir do signo da branquitude. Afinal, se a legalidade é um atributo exclusivo da zona do ser, como aprendemos como Thula Pires, para pensarmos o Direito desde a zona do não ser devemos ir além do que as ideias de efetividade/inefetividade; tutela/violação; legalidade/ilegalidade nos oferecem em primeiro plano.

Projetar ações estratégicas de enfrentamento ao racismo patriarcal cisheteronormativo e à promoção da igualdade racial a partir do estudo do poder constituinte amefricano pressupõe reconhecer a memória civilizatória afrorreferenciada e fazer emergir pactos políticos alternativos. Ao pensarmos novas alternativas coletivas ao sistema de justiça e ao ensino jurídico, adotando o direito em pretuguês como marco metodológico à leitura do poder constituinte no Brasil, bem como concepções expandidas da liberdade na diáspora africana, atribuímos da devida carga política às experiências concretas de luta pela afirmação plena da humanidade negra no Brasil, superando os estigmas e perspectivas da escravização através de marcos conceituais, históricos e epistêmicos que ampliaram nossa imaginação política-jurídica. No fluxo epistêmico do avesso jurídico, em face da tentativa de compreensão substantiva do poder constituinte no Brasil, bem como da operacionalização do direito enquanto elemento central à hierarquização e violência raciais neste solo, a mobilização das ferramentas metodológicas ofertadas pelo *direito em pretuguês* e as chaves analíticas derivadas do conceito de *dispositivo de racialidade* reflorestaram o solo conceitual sobre o poder constituinte.

Mapear os elementos heterogêneos que conformam o dispositivo de racialidade, sua dimensão epistêmica e ontológica e as respectivas resistências

amefricanas, conjuntamente ao alargamento conceitual proposto por Antonio Negri, possibilitou o recentramento do estudo sobre o poder constituinte no Brasil. Mobilizar como base argumentativa a discussão sobre contexto revolucionário negro brasileiro, assumindo abordagens afroreferenciadas que respondem ao mundo herdado, revelou-se como chave mestra à proposição de repactuações político-epistêmica que ultrapassam o direito, para o enfrentamento aos desafios da realidade a partir da experiência brasileira. À vista disso, também foi possível forjar estratégias ao mapeamento das interdições e subtrações da cultura negra, do desenvolvimento e civilização do Não Ser como mecanismo de afirmação do Ser, e dos acordos de exclusão e subjugação das/os negras/os.

As narrativas dos periódicos e, especialmente, as suas análises sobre as aplicações das leis que apontaram à abolição da escravidão desvelam que não há neutralidade na construção jurídica. Revelam que a violência e o terror são a forma mais bem acabada de aplicação do direito. Resgatar a memória diaspórica a partir do pretuguês, tomando como ponto de partida os registros dos periódicos analisados, impulsionou uma leitura sobre o poder constituinte no Brasil que adota como premissa o fato de que os sistemas jurídicos foram engendrados para tornar inviável a emancipação dos sujeitos proscritos à zona do não-ser. E, para toda violência e usurpação de poder que se perpetua no tempo, no espaço e na história, existe igualmente a engenhosidade de uma resistência potente e permanente, que também se reinventa e propõe, contextualmente, alternativas criativas para a sobrevivência e à luta pelo bem-viver.

Decerto, as hipóteses desta pesquisa foram comprovadas pelas linhas dos discursos da imprensa negra e abolicionista, que não deixou margem de dúvidas a outros horizontes e projetos de nação possíveis, que concebiam as autoinscrições negras como potência de resistência ao terror racial no Brasil. Por outro lado, recorrer ao domínio das escolhas e caminhos percorridos ao levantamento, sistematização e análise dos dados dos periódicos da imprensa negra e abolicionista dos oitocentos suscitou a descoberta de elementos diversos para a significação do poder constituinte em pretuguês, não vislumbrados nas conjecturas iniciais desta pesquisa. A ação disruptiva da imprensa negra, em detrimento da moderação conciliadora de alguns posicionamentos da imprensa abolicionista, indicaram como, desde o princípio, os pressupostos de liberdade

negro-africana eram inegociáveis aos projetos de nação afrorreferenciados. Ao rebentar os contornos de conveniência da abolição do elemento servil, a imprensa negra colapsava o sistema imposto com concepções de igualdade que não dissociavam a liberdade do bem-viver, do descanso.

A existência e proposição política da ampliação semântica de categorias ínsitas ao poder constituinte — povo, nação, liberdade, igualdade e cidadania —, especialmente a partir da conceituação e projetos políticos propostos através da imprensa negra oitocentista, possibilitaram a produção de um posicionamento crítico e metodológico que redimensiona e reconfigura a gramática teórico-política constitucional. A própria ideia de *povo* presente nos periódicos rompia a pretensão oitocentista de uma unidade ficta homogênea, que proscrescia as pessoas negras de toda e qualquer humanidade por meio do terror e da violência epidérmica. O povo estava vertido, ele mesmo, no conjunto de redes que conformavam o sujeito revolucionário, esse poder constituinte amefricano múltiplo libertação social.

Através de uma leitura reinterpretada do poder constituinte no Brasil transpassada pela amefricanidade foi possível rastrear os desafios e os processos da formação institucional brasileira desde as dinâmicas de resistência negro-africanas, produzidas na zona do não ser, interpelando a realidade através do tensionamento da estratificação da humanidade. O movimento analítico transbordou os objetivos iniciais apontados nesta investigação, ao mostrar-se como ferramenta potencial aos movimentos revolucionários inscritos nos registros da história e também às rebeliões por libertação social em curso. O giro potencial também reside na viabilidade de adoção da ferramenta desenvolvida nesta pesquisa para observações do fenômeno do poder constituinte amefricano contemporaneamente, pensando-o em seu caráter absoluto, permanente, transbordando e ultrapassando o direito. Pensar a categoria neste termos consiste em elemento central contra a cooptação das liberdades e a usurpação das narrativas de resistência.

Ora, que impulsos expansivos da potência pela libertação social, gestando novas formas de vida e subjetividade, sem predeterminações, confrontando as limitações transfiguradas em atos de Estado adstritos, podemos hoje mapear como

manifestações deste sujeito revolucionário amefricano? Que grillhões institucionais atualmente solapam o reconhecimento desta ação contra-colonial, estigmatizando-a em tipos penais, aniquilando-a por práticas oficiais e oficiosas, difundindo-a sob hermenêuticas senhoriais e sob a nódoa do medo social que sustenta a relação visceral entre civilização e racismo? Qual o papel da academia no sufocamento do poder constituinte amefricano? Adentrando outra camada de disputa, também podem questionar quais as liberdades que são admitidas e reivindicadas institucionalmente e que disputas por emancipação são alvo de repulsa e hostilidade. É só ter olhos para ver: o poder constituinte amefricano, incondicionado e ilimitado, autoinscrevendo identidades e interpretações afrorreferenciadas, tensiona as condicionantes racista por meio de múltiplas manifestações que entornam o caldo do assistencialismo salvacionista, distinguindo seus objetivos, seus contornos e limites.

O poder constituinte amefricano traz ao centro a presença negra na construção cultural do continente americano, fazendo com que concepções de vida em outras bases, com sentidos de bem-viver ampliados, sejam não só quimeras, mas autênticos modos de existir. A existência como contestação, em si, da cooptação do poder coletivo. A reexistência que toma nas mãos, sem negociações, a possibilidade de uma vida digna e plena. Ou, como diria meu Babá, Adailton Moreira Costa (2024), a possibilidade de invenção de uma outra zona do ser, implodindo os conceitos fanonianos para propor o constructo de uma vida digna em termos enegrecidos. O Babá fala de uma afroinconsciência que promove autoinscrições positivas, afirmativas, de escolhas e construções próprias (Costa, 2024, s.p.): "Quando penso em um poder negro, em nenhum momento penso em usar como parâmetro o poder branco, busco sempre estratégias e articulações que me tirem deste labirinto sem saída, procuro uma zona do ser em que a violência do racismo e a colonialidade não esteja à espreita, pronta a me dar o bote".

A teoria do Estado, o direito constitucional e a história do direito, enquanto campos de conhecimento, têm muito a aprender com essa perspectiva, desenlaçando as amarras epistêmicas que ainda romantizam a institucionalização do racismo, entendendo o dispositivo de racialidade finalmente como substrato do Estado brasileiro e o direito como um de seus elementos heterogêneos primordiais. Este trabalho se inscreve na tentativa de expansão desses campos,

projetando alternativas que partam de outras sabedorias, afrocivilizatórias, que remetam à densidade das memórias e guardem a sensibilidade do intangível. Se, como afirmou Nascimento (2019, p. 286), "Para os africanos escravizados, assim como para seus descendentes "libertos", tanto o Estado colonial português quanto o Brasil – colônia, império e república – têm uma única e idêntica significação: um estado de terror organizado contra eles", a saída ao Estado ilegítimo que naturaliza o racismo como iniquidade fundamental é a repactuação através do ato revolucionário.

Não há quebra de contrato se as suas cláusulas foram compulsoriamente e secularmente violadoras à existência digna negra. Há retomada de poder. Dar de comer à imaginação poética de outros mundos e organizações sociais encarnadas, impulsiona o refazimento histórico, estruturando caminhos coletivos presentes municiados com as lutas ancestrais. O poder constituinte americano ultrapassa a prática discursiva e materializa-se na arma que desbrava o ímpeto realizador antirracista.

## Referências primárias

Abolicionista do Amazonas, Manaus, n. 5, 01 de junho de 1884 (Hermeroteca Digital).

A Patria: orgam dos homens de cor, São Paulo, n. 2, 02 de agosto de 1889 (Hermeroteca Digital).

Brasileiro Pardo, Rio de Janeiro, Typographia Paraguassu, n. 1, 21 de outubro de 1833 (Hermeroteca Digital).

O Abolicionista, Bahia, Sociedade Libertadora, n. 4, 30 de outubro de 1871, (Hermeroteca Digital).

O Abolicionista Paraense, Belém, Pará, n. 4, 24 de junho de 1883 (Hermeroteca Digital).

O Amigo do Escravo, Rio de Janeiro, n. 1, 27 de outubro de 1883 (Hermeroteca Digital).

O Amigo do Escravo, Rio de Janeiro, n. 2, 27 de janeiro de 1884 (Hermeroteca Digital).

O Asteroide, Cachoeira, Bahia, n. 1, 23 de setembro de 1887 (Hermeroteca Digital).

O Asteroide, Cachoeira, Bahia, n. 28, 31 de dezembro de 1887 (Hermeroteca Digital).

O Asteroide, Cachoeira, Bahia, n. 100, 13 de maio de 1889 (Hermeroteca Digital)

O Homem de Côr, Rio de Janeiro, Typographia Fluminense de Brito e C., n. 1, 14 de setembro de 1833 (Hermeroteca Digital).

O Homem de Côr, Rio de Janeiro, Typographia Fluminense de Brito e C., n. 4, 23 de outubro de 1833 (Hermeroteca Digital).

O Homem de Côr, Rio de Janeiro, Typographia Fluminense de Brito e C., n. 5, 04 de novembro de 1833 (Hermeroteca Digital).

O Homem: Realidade Constitucional ou Dissolução Social, Recife, Typographia do Correio do Recife, n. 09, 09 de março de 1876 (Hermeroteca Digital).

O Homem: Realidade Constitucional ou Dissolução Social, Recife, Typographia do Correio do Recife, n. 011, 23 de março de 1876 (Hermeroteca Digital).

O Lafuente, Rio de Janeiro, n. 1, 16 de novembro de 1833 (Hermeroteca Digital).

O Meia Cara, Rio de Janeiro, Typographia Fluminense de Brito e C., n. 2, 15 de dezembro de 1833 (Hermeroteca Digital).

O Progresso: orgam dos homens de cor, São Paulo, n. 1, 1889.

O Sentinella da Liberdade, Rio de Janeiro, Typographia de Torres, n. 32, 21 de novembro de 1832 (Hermeroteca Digital).

## Referências bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo?. In **Revista Outra Travessia**, n. 05, 2005, pp. 9-16.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. **A pena de morte e a revolta dos escravos de Carrancas: a origem da “lei nefanda” (10 de junho de 1835)**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/x9hZ6bdRFyNxwVQTXHf3hHc/?lang=pt#>. Acesso em: 19 de julho de 2022, s.p.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. Revoltas escravas e pena de morte no império do Brasil: considerações sobre a origem da lei de 10 de junho de 1835. In ANTUNES, Álvaro de Araújo; SILVEIRA, Marco Antônio. **Dimensões do poder em Minas (séculos XVIII e XIX)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 157-178.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Branquitude e poder - a questão das cotas para negros**. 2005. Disponível em: [http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000100005&script=sci\\_arttext](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000100005&script=sci_arttext); Acesso em: 23 set. 2023.

BENTO, Cida. **O Pacto da Branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e Relações Raciais: Uma Introdução Crítica ao Racismo**. Florianópolis. 1989. 227p. Dissertação (Mestrado em Direito). Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, capítulo III.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 581 de 4 de setembro de 1850**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim581.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm). Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. **Lei de 7 de novembro de 1831**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-7-11-1831.htm#:~:text=LEI%20DE%207%20DE%20NOVEMBRO,do%20Imperador%20o%20Senhor%20D](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-7-11-1831.htm#:~:text=LEI%20DE%207%20DE%20NOVEMBRO,do%20Imperador%20o%20Senhor%20D). Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 4 de 10 de junho de 1835**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim4.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim4.htm); Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 2.040 de 28 de setembro de 1871**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm). Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.558 de 13 de novembro de 2002**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110558.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110558.htm). Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.288 de 20 de julho de 2010**. (Estatuto da Igualdade Racial). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm). Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.711 de 29 de agosto de 2012.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm).

Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o ensino de história e cultura afrobrasileira e africana.** Ministério da Educação e Cultura. 2012. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10098-diretrizes-curriculares&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10098-diretrizes-curriculares&Itemid=30192). Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. **Resolução n. 1 de 17 de junho de 2004** (Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana). Conselho Nacional de Educação. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2024.

CAPELATO, Maria Helena. **A imprensa na história do Brasil.** São Paulo: Contexto/EDUSP, 1988.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade:** A construção do outro como não ser como fundamento do ser. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2023.

CARNEIRO, Sueli. **Em legítima defesa.** 2015. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/em-legitima-defesa/>. Acesso em: 29 Out. 2023.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida.** São Paulo: Editora Jadaíra, 2020.

CARVALHO, José Jorge de. Ações afirmativas para negros na pós-graduação, nas bolsas de pesquisa e nos concursos para professores universitários como resposta ao racismo acadêmico. In SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e SILVÉRIO, Valter Roberto (Orgs). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica.** Brasília: Inep/MEC – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003, p. 161-190.

CARVALHO, José Murilo de. A vida política. *In* CARVALHO, José Murilo de (Org.). **A construção nacional: 1830 - 1899**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 83 - 129.

CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis: historiador**. São Paulo: Companhia das letras, 2003.

CORBO, Wallace e FLANZER, Paula. **Quem faz a cabeça dos juristas? - A diversidade na bibliografia jurídica ou sobre como lemos mais Carlos do que juristas negras**. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/quem-faz-a-cabeça-dos-futuros-juristas-27052022>. Acesso em: 30 out. 2023.

COSTA, Adailton Moreira. **Onde é a zona do ser?** Fico me perguntando onde é a zona do ser? pois a zona do não ser eu já descobri!. Disponível em: <https://iclnoticias.com.br/onde-e-a-zona-do-ser/>; Acesso em: 20 jan. 2024.

CRUZ, Itan. **Saraiva, Dantas e Cotegipe: Baianismo, escravidão e os planos para o pós-abolição do Brasil (1880-1889)**. Salvador. 2022. 306 p. Tese (Doutorado em História Social) Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia.

EXECUTIVA Nacional da Marcha Zumbi. **Por uma política nacional de combate ao racismo e à desigualdade racial: Marcha Zumbi contra o racismo, pela cidadania e vida**. Brasília: Cultura Gráfica e Editora, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FANON, Frantz. **Condenados da Terra**. Tradução de Ligia Fonseca Ferreira e Regina Salgado Campos. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FANON, Frantz. **Pele negras, máscaras brancas.** Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** 2ª ed. Brasília: Brado Negro, 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Constitucionalismo da Inimizade. In **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 04, 2022, pp. 2815-2840.

GAMA, Luiz. Quem salva o povo é o povo. In GAMA, Luiz. **Democracia 1866-1869.** Bruno Rodrigues de Lima (Org.). São Paulo: Hedra, 2021, p. 95-104.

GAMA, Luiz. Protesto Constitucional. In GAMA, Luiz. **Democracia 1866-1869.** Bruno Rodrigues de Lima (Org.). São Paulo: Hedra, 2021, p. 79-84.

GOMES, Nilma Lino. Educação e Relações Raciais: Refletindo sobre algumas estratégias de atuação. In MUNANGA, Kabengele (Org). **Superando o racismo na escola.** Brasília: SECAD, 2005.

GOMES, Nilma Lino. Movimento Negro e educação: Ressignificando e politizando a raça. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 120, jul.-set./2012, p. 727-744.

GOMES, Nilma Lino. O Movimento Negro e a intelectualidade negra descolonizando os currículos. In BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, p. 223-247.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos.** Flávia Rios e Márcia Lima (Orgs.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020a, p. 127-138.

GONZALEZ, Lélia. Discurso na constituinte. *In* GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Flávia Rios e Márcia Lima (Orgs.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020f, p. 244-262.

GONZALEZ, Lélia. Homenagem a Luiz Gama e Abdias do Nascimento. *In* GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Flávia Rios e Márcia Lima (Orgs.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020e, p. 222-227.

GONZALEZ, Lélia. Nanny: Pilar da amefricanidade. *In* GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Flávia Rios e Márcia Lima (Orgs.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020b, p. 151-157.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. *In* GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Flávia Rios e Márcia Lima (Orgs.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020c, p. 139-150.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *In* GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Flávia Rios e Márcia Lima (Orgs.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020d, p. 75-93.

GRINBERG, Keila. A Sabinada e a politização da cor na década de 1830. *In* GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). **O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 269 - 296.

GUIMARAENS, Francisco de. O poder constituinte segundo Antonio Negri: um conceito marxista e spinozista. *In* **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 07, n. 04, 2016, pp. 135-168.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão: Guerra e democracia na era do Império**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2014.

KILOMBA, Grada. **Memória da Plantação** — Episódios de racismo cotidiano. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.

LIMA, Fátima. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. In **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, n. 70, 2018, pp. 20-33.

MACHADO, Vanda. **Prosa de Nagô: Educando pela cultura**. 3ª ed. Salvador: EDUFBA, 2021.

MACHADO, Vanda. **Irê Ayó: uma epistemologia afro-brasileira**. Salvador: EDUFBA, 2019.

MAMA, Amina. Sheroes and villains: conceptualizing colonial and contemporary violence against women in Africa. In ALEXANDER, Jacqui; MOHANTY, Chandra Talpade (Orgs.). **Feminist genealogies, colonial legacies, democratic futures**. New York: Routledge, 1997. p. 46-62.

MARCA DE MULHERES NEGRAS CONTRA O RACISMO, A VIOLÊNCIA E PELO BEM VIVER. **Marcha de Mulheres Negras contra o Racismo, a Violência e o Bem Viver como nova utopia**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Carta-das-Mulheres-Negras-2015.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2023.

MARTINS, Leda Maria. **Performances do tempo espiralar**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2022.

MBEMBE, Achille. As formas africanas de auto-inscrição. **Revista Estudos Afro-Asiáticos**, Ano 23, n. 1, 2001, pp. 171-209.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. 2ª ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. 1ª ed. Portugal: Antígona, 2021.

MILLS, Charles W. **O contrato racial**. Tradução de Teófilo Reis e Breno Santos. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da Senzala**: Quilombos, Insurreições, Guerrilhas. 4ª ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2020. 444p.

NASCIMENTO, Abdias. **O Quilombismo**: documentos de uma militância pan-africana. 3ª ed. São Paulo: Ed. Perspectiva; Rio de Janeiro: IPEAFRO, 2019.

NASCIMENTO, Abdias. **Pronunciamento no Senado Federal, na data de 12 de março de 1997**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/202037>. Acesso em: 20 jun. 2023.

NASCIMENTO, Abdias. Quilombismo: um conceito científico histórico-social. *In O Quilombismo*: documentos de uma militância pan-africanista. São Paulo: Perspectiva, 2019.

NEGRI, Antonio. **Cinco Lições sobre Império**. Tradução de Alba Olmi. Rio de Janeiro: DP & A, 2003.

NEGRI, Antonio. **O Poder constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Tradução de Adriano Pilatti, 1ª ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2002.

NEGRI, Antonio. **O poder constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Tradução de Adriano Pilatti, 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

NÚÑEZ, Geni. Monoculturas do pensamento e a importância do reflorestamento do imaginário. **Revista ClimaCom**, Diante dos Negacionismos, ano 8, n. 21, 2021, Disponível em: <https://climacom.mudancasclimaticas.net.br/wp-content/uploads/2021/12/GENI.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2023.

PARRON, Tâmis Peixoto. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865**. 2009. 289 p. Dissertação (Mestrado em História Social) Departamento História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

PARRON, Tâmis Peixoto. **A política da escravidão na era da liberdade: Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1787-1846**. 2015. 502 p. Tese (Doutorado em História Social) Departamento História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

PINTO, Ana Flávia Magalhães. **De pele escura e tinta preta: A imprensa negra do século XIX (1833-1899)**. Brasília. 2006. 197 p. Dissertação (Mestrado em História Cultural) Departamento de História da Universidade de Brasília.

PIRES, Thula; QUEIROZ, Marcos; NASCIMENTO, Wanderson Flor do. A linguagem da revolução. Prefácio do livro de FANON, Frantz. **Condenados da Terra**. Tradução de Ligia Fonseca Ferreira e Regina Salgado Campos. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

PIRES, Thula, Criminologia crítica e pacto narcísico: Por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, Dossiê especial Direito penal, criminologia e racismo, 2017b, p. 541-562.

PIRES, Thula. Direito e Desumanização: colonialismo jurídico e naturalização da tortura. Prefácio do livro de STANCHI, Malu. **Memórias abolicionistas: Genealogia decolonial da tortura no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

PIRES, Thula. Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. In: LASA FORUM (Org.). **Dossier: El Pensamiento de Lélia Gonzalez, um legado y um horizonte.** Pittsburg: Latin American Studies Association, 2019a, p. 69-74.

PIRES, Thula. **Direito em pretuguês:** atuar além dos limites do sistema de Justiça. 2021. Disponível em: <https://www.ibirapitanga.org.br/historias/direito-em-pretugues-atuar-alem-dos-limites-do-sistema-de-justica/>; Acesso em: 29 Nov. 2023.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Direitos Humanos traduzidos em pretuguês.** Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos). Florianópolis, 2017a. Disponível em: [http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499473935\\_ARQ\\_UIVO\\_Texto\\_completo\\_MM\\_FG\\_ThulaPires.pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499473935_ARQ_UIVO_Texto_completo_MM_FG_ThulaPires.pdf); Acesso em: 29 Nov. 2023.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 2, 2018, p. 1054-1079.

PIRES, Thula. Legados de liberdade. **Revista Culturas Jurídicas**, Vol. 8, Núm. 20, mai./ago., 2021, p. 291-316.

PIRES, Thula; STANCHI, Malu. Memórias Abolicionistas sobre a Tortura no Brasil. **Dossiê História e Cultura Jurídica nos Oitocentos e Pós-Abolição - Revista Direito Público**, v. 19, n. 101, 2022, p. 225-252.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira e CASSERES, Livia Miranda Muller Drummond. Necropoder no território de favelas do Rio de Janeiro. **Anais do I CPRIM. IBCCRIM**, 2017.

PIRES, Thula e MATTOSO, Ana Carolina. Para além do colonialismo jurídico: rumo a uma concepção amefricana do Direito. In MINOSO, Yuderky Espinosa.

**Feminismo descolonial:** Nuevos apostes teórico-metodológicos a más de una década. Quito: Editora Abya-Yala, 2019b, p. 99-118.

PIRES, Thula; FLAUZINA, Pires. Por formas Amefricanas de Autoinscrição. *In* ÉVORA, Iolanda; MATA, Inocência (Orgs.). **The Open Veins of The Postcolonial:** Afrodescendants and Racism. Massachusetts: Tagus Press, 2022, p. 190 - 206.

PIRES, Thula. Por um constitucionalismo ladino-amefricano. *In* BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

PIRES, Thula. Prefácio. *In* BUENO, Winnie. **Imagens de controle:** um conceito do pensamento de Patrícia Hill Collins. Porto Alegre: Zouk, 2020.

PIRES, Thula. Prefácio. *In* PASSOS, Rachel Gouveia. **"Na Mira do Fuzil":** A saúde mental das mulheres negras em questão. São Paulo: Hucitec Editora, 2023.

PIRES, Thula. Prefácio - Da política como via única (violência de Estado, terror, guerra) à política como encruzilhada e ponto de partida para múltiplas possibilidades. *In* REIS, Diego dos Santos. **O Governo da Emergência: Estado de exceção, guerra ao terror e colonialidade.** Rio de Janeiro: Multifoco, 2020.

PIRES, Thula e STANCHI, Malu. Quem é o preso político da necropolítica?. *In* GALEANO, Diego; CORRÊA, Larissa Rosa; PIRES, Thula. **De presos políticos a presos comuns:** Estudos sobre experiências e narrativas de encarceramento. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2021, p. 287-312.

PIRES, Thula e STANCHI, Malu. Racismo institucional e violência obstétrica: dispositivo sistêmico de genocídio da população negra. *In* CASTRO, Thamís D. V. de. **Violência obstétrica em debate.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

PIRES, Thula e GILL, Andrea. Racionalizando o gênero: repensando a interseccionalidade para além da lógica identitária. *In* BARASUOL, Fernanda Barth; SOUZA, Natália Maria Félix de; ZANELLA, Cristine Koehler. **Feminismo, gênero e relações internacionais**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2023, p. 47-74.

PIRES, Thula; FLAUZINA, Ana. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 2, 2020, p. 1211-1237.

PIRES, Thula e FREITAS, Felipe (Org.). **Vozes do cárcere: Ecos da resistência política**. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **Assombros da Casa-Grande: Constituição de 1824 e as vidas póstumas da escravidão**. (Prelo).

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana**. Brasília. 2017. 200 p. Dissertação (Mestrado em Direito) Departamento de Direito da Universidade de Brasília.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **O Haiti é aqui: Ensaio sobre a formação social e cultura jurídica latino-americana (Brasil, Colômbia e Haiti, século XIX)**. Brasília. 2022. 700 p. Tese (Doutorado em Direito) Departamento de Direito da Universidade de Brasília.

QUEIROZ, Marcos; NASCIMENTO, Wanderson Flor do; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira Pires. Prefácio - A linguagem da revolução: Ler Frantz Fanon desde o Brasil. *In* FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Tradução de Lígia Fonseca Ferreira, Regina Salgado Campos. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

QUINTAR, Aída. A potência democrática do poder constituinte em Negri. In *Revista Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 43, 1998, pp. 131-154.

REIS, Diego dos Santos. A colonialidade do saber: Perspectivas decoloniais para repensar a universalidade. *Revista Educação e Sociedade*, Campinas, v. 43, 2022, p. 1-12.

REIS, Diego dos Santos. Saberes encruzilhados: (de)colonialidade, racismo epistêmico e ensino de filosofia. *Educar em Revista*, Curitiba, v. 36, 2020, p. 1-20.

REIS, João José. O Jogo Duro do Dois de Julho: O “Partido Negro” na Independência da Bahia. In: REIS, João José, e SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil étnico-raciais no Brasil. *Revista Educação*, Porto Alegre, ano 30, n. 3, v. 63, set./dez./2007, p. 489-506.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira. Movimento negro e educação. *Revista Brasileira de Educação*. Rio de Janeiro, n. 15, Set./Dez./2000, p. 134-158.

SODRÉ, Muniz. **A verdade seduzida - por um conceito de cultura no Brasil**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

STANCHI, Malu. **Memórias abolicionistas: Genealogia decolonial da tortura no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

WALSH, Catherine. Interculturalidade Crítica e Pedagogia Decolonial: in-sugir, re-existir e re-viver. In: CANDAU, Vera Maria (Org.) **Educação Intercultural na**

**América Latina:** Entre concepções, tensões e propostas. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009, p.12-42.

**ANEXO I**

## LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

INTERESSE												
Abo	IN	R	Não se aplica	Local	1o Ano	Digitalizado	Nome	Destaque Pg.	Relevância	Typographia	Acesso BN	Anos dos fascículos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Curitiba	1876	Sim	25 de Março	1	Nome do jornal é dia da promulgação da	Typ. do Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1876
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1862	Sim	A Abelha	1	Anos	Typ. de Paula Brito	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1862-64
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Recife	1889	Sim	A Academia	1	"Publicações Seriadas (13 de maio)"	Typ. Economica	Não informado	-
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1858	Não	A Actualidade	1	4 edições	Typ. de Paula Brito	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1858, 1860, 1861, 1862
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1879	Sim	A América	1; 2	Anos	Typ. Cosmoopolita	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e Acesso via	1879, 1880
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1827	Sim	A Aurora	2	Anos	Typ. do Diario	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO (1832)	1827-1839
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1833	Sim	A Baboza	2	Anos	Typ. Fluminense de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Belém	1827	Não	A Boa Nova	3	Anos	Typ. da Estrela do Norte	Acesso via MICROFILME	1872-1883
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Porto (Portugal)	1821	NI	A Borboleta dos Campos Constitucionaes	3	-	NI	NI	1821
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1832	Sim	A Cegarrega	3	Anos	Typ. de Torres	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1832; 1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1829	Não	A Cigarra		Anos	Typ. Nacional e Imperial	Acesso via MICROFILME	1829
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1855	Sim	A Constituição	4	Nome	Typ. Americana de José Soares	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	35; 1863 (conferir esta última)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Fortaleza	1855	Sim	A Constituição	4 - 5	Nome	Typ. Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	4;1865;1872;1874;1877; 1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Belém	1878	Sim	A Constituição	5	Nome	Typ. da Constituicao. de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e Indisponível	1878; 1880-1883; 1885
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Paulo	1880	Sim	A Constituinte	6	Nome	Typ. da Constituinte	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1880
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1880	Não	A Crenca	6	A investigar	Mont'Alverne	Acesso via MICROFILME	1887
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Luís	1890	Sim	A Cruzada	7	A investigar	Typ. da Cruzada	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1890
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Porto Alegre	1890	Sim	A Epoca	7	A investigar	Typ. do Jornal A Ordem	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1863;1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Caxias (MA)	1852	Sim	A Epoca	7	A investigar	Typ. Imparcial de J. L. da S.	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1852;1853;1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Porto Alegre	1863	NI	A Esperança	7	A investigar	Typ. do Jornal A Ordem	NI	1863
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1879	Sim	A Evolução	7	A investigar	Typ. Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1879
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Recife	1885	NI	A Ideia	8	A investigar	Typ. da Ideia	NI	1885
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1881	Sim	A Illustracao Bahiana	8	A investigar	Typ. Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1881
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Desterro (SC)	1888	Não	A Imprensa Catharinense	8	-	Typ. do Jornal do Commercio	Acesso via MICROFILME	1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1888	Sim	A Imprensa Unida	8	A investigar	Typ. do Amazonas	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1873	NI	A Joven America	8	A investigar	Typ. Guttemberg	NI	1873
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1851	Sim	A Justica	9	Nome	Typ. de J. A. Portella	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1851
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1853	Sim	A Lei	9	Nome	Typ. de L. de S. Teixeira	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e Acesso via	1853;1875-1878

## LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

INTERESSE												
Abo	IN	R	Não se aplica	Local	1o Ano	Digitalizado	Nome	Destaque Pg.	Relevância	Typographia	Acesso BN	Anos dos fascículos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1881	Não	A Lente	9	-	Typ. Cosmopolita	Acesso via MICROFILME	1881
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Paulo	1884	Não	A Liberdade	9	Nome	Typ. Uniao	Acesso via MICROFILME e NI (1888)	1884;1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1839	Sim	A Liga Americana	10	A investigar	Typ. Imparcial de F. de P. Brito	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1839;1840
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Angra dos Reis (RJ)	1839	NI	A Liga Constitucional	10	Nome	Typ. Liga Constitucional	NI	1862-1863
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1821	Sim	A Malagueta	10	Anos	Typ. de Moreira e Brito	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1821; 1822; 1828; 1829; 1832
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1857	Sim	A Marmota	11	A investigar	Typ. de F. P. Brito	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1857-1861;1864
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1849	Sim	A Marmota na Corte	11	A investigar	Typ. de Paula Brito	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1849-1852
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1833	Sim	A Mineira	11	Anos	Typ. Fluminense de Thomaz B. Hunt	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1832	Sim	A Mulher do Simplicio, ou A Fluminense Exaltada	12	Anos	Typ. Thomaz B. Hunt	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1832; 1835-1844; 1846
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Lisboa (Portugal)	1820	NI	A Nacao, e o Rei, ou, Ide'a geral dos deveres que huma Nacao	12	-	Imprensa de Alcobia	NI	1820
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1863	Não	A Nova Epocha	12	A investigar	Typ. Constitucional	Acesso via MICROFILME	1863
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1834	Sim	A Novidade	13	Anos	Typ. Fluminense de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1834-1835
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Paulo	1884	Não	A Onda	13	A investigar	Typ. Uniao	Acesso via MICROFILME	1884-1885
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Estancia (SE)	1880	Sim	A Opniao	13	A investigar	Typ. do Tribuno	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1880
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Nazareth (BA)	1876	Sim	A Opiniao Liberal	13	Nome	Typ. da Opiniao Liberal	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1876; 1877; 1884
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Paulo	1862	Sim	A Ordem	14	A investigar	Typ. do Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1862
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Luís	1883	Sim	A Pacotilha	14	A investigar	Pacotilha	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1883-1884
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1882	Sim	A Palestra	14	A investigar	Typ. do Amazonas	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1882
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1878	Sim	A Provincia	14	A investigar	Typ. da Provincia	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1878;1879;1885
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cuyabá (MT)	1879	Sim	A Provincia de Matto-Grosso	15	A investigar	Typ. da Provincia e	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e Acesso via	1879-1881; 1886-1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Ouro Preto (MG)	1880	Não	A Provincia de Minas	16	-	Provincia de Minas	Indisponivel (Estado fisico) e Acesso via MICROFILME	1880-1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1888	NI	A Provincia do Amazonas	16	Anos	NI	NI	1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Porto Alegre	1862	NI	A Quinzena	16	A investigar	Typ. Catharinense	NI	1862
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Sabará (MG)	1836	Sim	A Razao	17	Anos	Typ. Sabarense	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1836
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1851	Não	A Reforma	17	A investigar	Typ. de Santa Thereza de L.A.	Acesso via MICROFILME	1851
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1872	Não	A Reforma Liberal	17	A investigar	Typ. Liberal	Acesso via MICROFILME	1872; 1880
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1848	Não	A Religiao	17	Typ.	Typ. Imparcial de Francisco de	Acesso via MICROFILME	1848-1850
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1885	Não	A Semana	19	A investigar	Typ. da Gazeta de Noticias	Acesso via MICROFILME	1885-1888

## LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

INTERESSE												
Abo	IN	R	não se aplica	Local	1o Ano	Digitalizado	Nome	Destaque Pg.	Relevância	Typographia	Acesso BN	Anos dos fascículos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Paulo	1877	Não	A Sentinella	19	A investigar	Typ. Constitucional	Acesso via MICROFILME	1877-1878
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1833	Não	A Terra da Redempcao	19	A investigar	Perseverança	Acesso via MICROFILME	1883; 1885
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1840	Sim	A Trombeta constitucional	19	Nome	Typ. e Livraria de Cremiere	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1840
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Ouro Preto (MG)	1884	Não	A Vela do Jangadeiro	20	A investigar	Typ. da Provincia.de	Acesso via MICROFILME	1884
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1832	Sim	A Verdade	20	Anos	Typ. Nacional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO (1872 e 1873 não há)	1832-1834; 1872-1873
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1822	Sim	A Verdade Constitucional	20	Anos e Nome	Typ. de Santos e Sousa	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1822
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cachoeira (BA)	1850	Sim	A Voz da Mocidade	20	A investigar	Typ. Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1850
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	(PE)	1846	Não	A Voz da Religiao	21	-	Typ. Santos e Comp.	Acesso via MICROFILME	1846-1850
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Oeiras (PI)	1849	Não	A Voz da Verdade	21	Região	Typ. Saquarema	Acesso via MICROFILME	1849
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Pelotas (RS)	1881	NI	A Voz do Escravo	21	Nome	Typ. do Jornal do Commercio	NI	1881
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1884	Não	Abolicionista do Amazonas	21	Nome	NI	Acesso via MICROFILME	1884
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1884	Sim	Almanach administrativo, historico, estatistico e mercantil da provincia	22	A investigar	Typ. do Amazonas	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1884
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Fortaleza (CE)	1873	Não	Almanak administrativo, mercantil e industrial da provincia do Ceara	22	Typ.	Typ. Constitucional	Acesso via MICROFILME	1873
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1866	Sim	Amasonas	22	A investigar	Typ. do Amazonas	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1880; 1882; 1884; 1885; 1890
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1836	NI	Annaes da Asmblea Legislativa do Estado do Rio de Janeiro	23	-	Typographia Imperial e	NI e Indisponível (Estado físico)	NI (1836-1917?)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1845	Sim	Annaes de Medicina Brasiliense	24	-	Typ. Imparcial de F. de P. Brito	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1845-1849
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1823	NI	Annaes do Parlamento Brasileiro	25	Conteúdo e Nome	Typ. do Imperial	NI	1823
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1884	NI	Annaes do Senado Brasileiro	25	Conteúdo e Nome	Typographia Imperial e	NI	1884-1886
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Recife (PE)	1887	NI	Anti-Rebate	25	A investigar	Typ. do Anti-Rebate	NI	1887
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Nazareth (BA)	1883	Não	Aratuhype	26	A investigar	Typ. do Aratuhvne	Acesso via MICROFILME	1883; 1884; 1886
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1881	Não	Archivo das Familias	26	-	Typ. e Lith de J. D. de Oliveira	Acesso via MICROFILME	1881-1882
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1881	Não	Archivo Municipal	26	-	Typ. de F. de Paula Brito	Acesso via MICROFILME	1859-1860
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1872	Não	Argos	26	A investigar	Typ. Liberal	Acesso via MICROFILME	1872
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Luís	1825	NI	Argos da lei	27	Anos	Serviço de Imprensa e	NI	1825
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1824	Não	Argos Pernambucano	27	Anos	Typ. de Miranda	Acesso via MICROFILME	1824
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1869	Não	Arte Dentaria	27	-	Typ. Imperial e Constitucional	Acesso via MICROFILME	1869
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Argentina	1826	Não	Asambleas Constituyentes Argentina	27	-	NI	Indisponível (Estado físico)	1826
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Lisboa (Portugal)	1820	NI	Astro da Lusitania	27	-	NI	NI	1820-1823

## LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

INTERESSE												
Abo	IN	R	Não se aplica	Local	1o Ano	Digitalizado	Nome	Destaque Pg.	Relevância	Typographia	Acesso BN	Anos dos fascículos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Recife (PE)	1885	NI	Ave Libertas	28	Nome	Typ. Mercantil	NI	1885
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Recife (PE)	1882	Sim	Aza-Negra	28	Nome	Typ. da Aza Negra	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1882
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1863	Não	Boletim da Illustrissima Camara Municipal da Corte	29	-	Typ. do Correio Mercantil	Acesso via MICROFILME	1863-1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1859	Não	Boletim do Expediente do Governo	30	-	Typ. Imperial e Constitucional	Acesso via MICROFILME e Acesso via DIGITAL / HDB /	1859-1862
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1872	Não	Boletim Official	30	-	Typ. de Mendes e Filhos	Acesso via MICROFILME	1872-1873
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Porto (Portugal)	1821	NI	Borboleta Constitucional	31	-	na Imprensa do Gandra Typ.	NI e Indisponível (Estado físico)	1821-1822
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1875	Não	Brazil Americano	31	A investigar	Typ. Cosmopolita	Acesso via MICROFILME	1875-1876
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	São Paulo	1882	NI	Ca Ira	32	-	NI	NI	1882
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Maceio (AL)	1884	Sim	Castro Alves	32	Nome	Typ. de Amintas de Mendonca	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1884
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Lisboa (Portugal)	1833	NI	Chronica Constitucional de Lisboa	32	-	Impressão Régia	NI	1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Porto (Portugal)	1832	NI	Chronica Constitucional do Porto	32	-	Typ. da Viuva Alvares Ribeiro	NI	1832
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Luís	1838	Sim	Chronica Maranhense	33	Anos	Typ. de I Jose Ferreira	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1838
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Lisboa (Portugal)	1820	NI	Cidadao Artista Constitucional	33	-	Typ. Morandiana	NI	1820
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1887	Sim	Cidade do Rio	34	A investigar	NI	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e Acesso via	1887-1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1879	Sim	Cinco de Janeiro	34	A investigar	NI	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1879-1880
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Niterói (RJ)	1882	NI	Club dos Libertos contra a Escravidao	34	Nome	NI	NI	1882
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	NI	1889	NI	Collecao dos Decretos dos Governos Provisorio e Cons.	35	-	NI	NI	1889-1890
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1870	NI	Commercio do Amazonas	35	-	NI	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1870;1872;1876;1877;1878; 1879-1881
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1822	Sim	Compilador Constitucional politico e litterario brasiliense	35	Nome e Anos	Typ. Nacional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1822
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Ouro Preto (MG)	1823	Não	Compilador Mineiro	35	Anos	Officina Patricia de Barboza	Acesso via MICROFILME	1823
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1821	Sim	Conciliador do Reino Unido	36	Anos	Imprensa Regia	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1821
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1876	Sim	Conferencias Populares	36	-	Typ. Imp. e Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1876
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Lisboa (Portugal)	1821	NI	Correspondente Constitucional	36	-	na Officina da Viuva de Lino	NI	1821; 1822
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	NI	1889	NI	Constituicion de La Provincia de Buenos Aires El Censor	36	-	NI	NI	1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1863	Sim	Constitucional	36	Nome	Typ. do Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e NI (1885)	1863; 1872; 1885
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(PE)	1864	Sim	Constitucional Pernambucano	37	Nome	Typ. Commercial	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1864
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Campinas (SP)	1871	NI	Constitucional - jornal	37	Nome	NI	NI	1871-1875
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	NI	1889	NI	Constitucional - Orgao do Partido Conservador	37	Nome	NI	Indisponível (Caixa/ANEXO)	1889

## LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

INTERESSE												
Abo	IN	R	Não se aplica	Local	1o Ano	Digitalizado	Nome	Destaque Pg.	Relevância	Typographia	Acesso BN	Anos dos fascículos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	NI	1863	NI	Constituicao do Brasil	37	-	NI	NI	1863-1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Mar da Espanha (MG)	1868	Não	Constituinte	37	Nome	Typ. do Constituinte	Acesso via MICROFILME	1868; 1869
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	(BA)	1839	Não	Correio Brasileiro	38	-	Typ. Constitucional	Acesso via MICROFILME	1839
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Campos dos Goytacazes (RJ)	1831	Não	Correio Constitucional Campista	38	Nome	Typ. de A. J. S. Arcos	Acesso via MICROFILME	1831
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1885	Sim	Correio da Manha	38	-	NI	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1885
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1890	Não	Correio do Madeira	38	-	Typ. Canto do Largo da Matriz	Acesso via MICROFILME	1890
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1877	Sim	Correio do Norte	38	-	Typ. do Correio do Norte	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1877
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	São Paulo	1854	Sim	Correio Paulistano	39	-	Tipografia Imparcial	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1854-1887
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	MA	1830	Não	Correspondencia ao Sr. Redator da Estrella	40	-	Typ. Constitucional	Acesso via MICROFILME	1830
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1838	Não	D. Pedro II	40	Conteúdo	Typ. Imparcial de F. de P. Brito	Acesso via MICROFILME	1838
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	MA	1843	Não	De feza que apresenta ao publico o Coronel Isidoro I. Pereira	41	-	Typ. Monarchica	Acesso via MICROFILME	1843
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1853	Não	Der Deutscher Beobachter	41	-	Gedruckt Bei, Luiz de Sousa	Acesso via MICROFILME	1853
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1825	Sim	Despertador constitucional extraordinário	41	Nome e Anos	Typ. de Silva Porto	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1825-1826; 1828
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1821	Sim	Diario Constitucional	41	Nome e Anos	Typ. da Viuva Serva e	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1821-1822
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1823	Sim	Diario da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio	42	-	Imprensa Nacional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e NI (alguns)	1823
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1833	Sim	Diario da Bahia	42	Anos	Typ. Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e Acesso via	1838; 1856; 1872; 1878-1882
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Lisboa (Portugal)	1821	NI	Diario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nacao Portuguesa	43	-	Na Imprensa Nacional	NI	1821-1822
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Belém	1871	Não	Diario de Belem	43	-	Typ. do Diario de Belem	Acesso via MICROFILME	1871-1872; 1880; 1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1890	Não	Diario de Manaos	43	-	NI	Acesso via MICROFILME	1890
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1890	Sim	Diario de Saude, ou Ephemerides das Sciencias Medicas e naturaes	43	-	Typ. Imperial e Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1835-1836
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Luís	1855	Sim	Diario do Maranhao	44	A investigar	Typ. de J.C.M. da Cunha	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1855; 1856; 1857; 1858; 1877
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Luís	1888	Sim	Diario do Maranhão	44	A investigar	Typhographia do Frias	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1888-1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1827	NI	Diario O Constitucional Bahiense	44	Nome e Anos	Typ. Imperial e Nacional	NI	1827
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1825	NI	Diario O Independente Constitucional	45	Nome e Anos	Typ. Nacional	NI	1825-1826
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1884	Não	Diario portuguez	45	-	Typ. Esperança	Acesso via MICROFILME	1884
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1884	Sim	Diario portuguez	45	-	Pinheiro, Pestana Glama	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1884-1885
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	São Paulo	1878	NI	Direito e Letras	45	-	Typ. de Jorge Seckler	NI	1878
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	São Luís	1835	Sim	Echo do Norte	46	Anos	Typ. de Abranches e	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1835

## LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

INTERESSE												
Abo	IN	R	ção se aplica	Local	1o Ano	Digitalizado	Nome	Destaque Pg.	Relevância	Typographia	Acesso BN	Anos dos fascículos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Barra do Rio Grande (BA)	1877	Sim	Echo do Rio S. Francisco	46	-	Typ. do Echo do Rio S. Francisco	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1877
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1877	NI	Echo Juvenil	46	-	Typ. Economica	NI	1877
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1878	Não	Echo Militar	46	-	Typ. da Provincia	Acesso via MICROFILME	1878-1879
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Callao	1885	NI	El Album	47	-	Oficinas y Falleres	NI	1885
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Montevideo	1827	Não	El Constitucional	47	-	Imprenta del Estado	Indisponível (Estado físico)	1827-1852
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Montevideo	1882	NI	El Negro Timoteo	48	-	NI	NI	1882-1884
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1860	Não	Entreacto	48	A investigar	Typ. de Paula Brito	Acesso via MICROFILME	1869
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1888	Não	Equador	48	-	NI	Acesso via MICROFILME	1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1831	Não	Escudo da Constituicao Brasileira	48	Anos e Nome	Typ. do Bahiano	Acesso via MICROFILME	1831
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1877	Não	Esperanca	48	-	Typ. do Commercio do	Acesso via MICROFILME	1877
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1854	Sim	Estrella do Amazonas	49	-	Typ. de M. da S. Ramos	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e NI (1858-1861)	185401863
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Alegrete (RS)	1843	Sim	Estrella do Sul	49	-	Typ. Republicana Rio	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1843
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1888	Não	Evolucao	49	-	NI	Acesso via MICROFILME	1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Caxias (MA)	1851	NI	Extracto	49	-	Typ. Constitucional	NI	1851
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Maceió	1836	NI	Falla	50	Anos	João Simplicio da Silva Maia	NI	2865; 287501878; 1880-1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1823	Sim	Fallas do throno	50	-	Typographia Nacional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e NI (1858-1861)	1823-1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Luís	1827	Não	Farol Maranhense	50	Anos	Typ. Nacional	Acesso via MICROFILME	1827-1831
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Teresina (PI)	1890	Não	Fiat Lux	51	-	Typ. do Fiat Luz	Acesso via MICROFILME	1890
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Agueda (Portugal)	1885	NI	Folha constituinte	51	-	Impressora Commercial	NI	1885; 1886; 1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1862	Não	Folhinha de Sonhos para...	51	-	Typ. Episcopal de A. Goncalves	Acesso via MICROFILME	1862
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1833	Sim	Folhinha do Simplicio Poeta, para uso de todos os cidadãos do Imperio	51	-	Typ. Imperial e Constitucional.	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Lisboa (Portugal)	1827	NI	Folhinha ecclesiastica, constitucional e civil	51	-	Typ. de Eugenio Augusto	NI	1827
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1834	Sim	Folhinha Nacional e Constitucional para...	52	-	Typ. de Ogier	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1834-1836
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1869	Não	Folhinha romantica para...	52	-	Typ. de A. Goncalves	Acesso via MICROFILME	1869
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Salvador (BA)	1881	Sim	Gazeta da Tarde	52	-	NI	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1881; 1882; 1885; 1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Lisboa (Portugal)	1823	NI	Gazeta de Lisboa	53	-	Imprensa Nacional	NI	1823-1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1886	Não	Gazeta de Manaos	53	-	NI	Acesso via MICROFILME	1886
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Piracicaba (SP)	1886	NI	Gazeta de Piracicaba	53	-	NI	NI	1886

## LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

INTERESSE												
Abo	IN	R	Não se aplica	Local	1o Ano	Digitalizado	Nome	Destaque Pg.	Relevância	Typographia	Acesso BN	Anos dos fascículos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1884	NI	Gazeta e Sapucaia	54	-	Typ. da Gazeta de Sanucaia	NI	1884-1886; 1888; 1890
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	(BA)	1866	Sim	Gazeta Medica da Bahia	55	-	Typ. de Tourinho e	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1866-1990
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1883	Não	Gazeta Suburbana	56	A investigar	Typ. Esperança	Acesso via MICROFILME	1883-1885
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1885	Não	Gazetinha	56	-	NI	Acesso via MICROFILME	1885
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Porto (Portugal)	1820	Sim	Genio Constitucional	56	-	Typ. de Viuva Alvarez Ribeiro	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1820
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Campos dos Goytacazes (RJ)	1831	Não	Goitacaz	56	Anos	Typ. de A.J.S. Arcos	Acesso via MICROFILME	1832
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Maceio (AL)	1881	Sim	Guttemberg	57	-	Typ. Social, de Aminthas e	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1881-1883; 1886; 1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1869	Não	Ideia	57	A investigar	Typographia e Lithographia de	Acesso via MICROFILME	1869
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Recife	1865	Sim	Illustracao Commercial do Recife	57	-	Typ. Liberal Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1865
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	São Paulo	1864	NI	Imprensa Academica	58	-	Typ. Allema	NI	1864; 1868-1871
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1890	Não	Indice do Commercio	58	-	Typ. da Empresa	Acesso via MICROFILME	1890
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1821	NI	Indice geral chronologico e explicativo das leis, decretos	58	-	Typographia Imnerial e	NI	1821-1848
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	NI	1848	NI	Informe del Secretario de Hacienda Al Conereso Constitucional	59	-	NI	NI	1848
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Luís	1852	NI	Jornal de Timon	59	A investigar	Typ. Constitucional.	NI	1852; 1853; 1858
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1880	Sim	Jornal do Amazonas	59	-	Typ. do Jornal do Commercio	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1880; 1882; 1885; 1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1874	Não	Jornal do Commercio	60	-	Typ. Imperial e Constitucional	Acesso via MICROFILME	1874-1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1837	Sim	Jornal dos Debates Politicos e Litterarios	61	-	Typ. Imperial e Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1837-1838
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1882	Não	Jornal Official	61	-	Typ. do Amazonas	Acesso via MICROFILME	1882
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	NI	1860	NI	La Constituicao Del Peru	61	-	NI	NI	1869
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	NI	1854	NI	Le Constitutionnel	61	-	NI	NI	1854
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Porto Príncipe	1876	NI	Le Constitutionnel	61	-	Imp. Bouchereau	NI	1876
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Paris (França)	1840	NI	Le Siecle	62	-	Imp. Laue Levy et C.	NI	1840; 1847
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1838	Não	L'Echo Francais	62	-	Imprimerie Imneriale et.	Acesso via MICROFILME	1838-1839
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	NI	1879	NI	Ley Constitutiva de La Republica de Guatemala	62	-	NI	NI	1879
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Ouro Preto (MG)	1882	Não	Liberal Mineiro	62	A investigar	Typ. do Liberal Mineiro	Acesso via MICROFILME e Agulha	1882; 1884; 1886; 1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Fortaleza (CE)	1881	Sim	Libertador	63	A investigar	Typ. Brasileira	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1882; 1884; 1885; 1886-1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1883	Sim	Lincoln	63	-	Typ. Evaristo Rodrigues da	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e Indisponível	1883-1884; 1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Fortaleza (CE)	1875	Não	Lirio	64	A investigar	Typographia Popular	Acesso via MICROFILME	1875

## LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

INTERESSE												
Abo	IN	R	Não se aplica	Local	1o Ano	Digitalizado	Nome	Destaque Pg.	Relevância	Typographia	Acesso BN	Anos dos fascículos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1887	Não	Manaos	64	-	NI	Acesso via MICROFILME	1887
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1852	Não	Marmota Fluminense	64	A investigar	Typ. Dous de Dezembro de	Acesso via MICROFILME	1852-1857
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1843	Sim	Minerva Brasiliense	64	A investigar	Typ. de J.E.S. Cahral	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1843-1845
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Lisboa (Portugal)	1820	NI	Minerva Constitucional	65	-	na Nova Impressao da	NI	1820
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Lisboa (Portugal)	1820	NI	Mnemosine Constitucional	65	-	Regia	NI	1820-1821
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	São Paulo	1879	NI	Monitor Catholico	65	-	Typ. da Constituinte	NI	1879-1880; 1882
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1878	Sim	Monitor do Norte	65	-	Typ. do Monitor do Norte	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1878
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1837	Sim	Museo Universal	66	-	Typ. Imperial e Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1837-1844
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	(BA)	1875	Não	Norte-Academico	66	-	Imprensa Economica	Acesso via MICROFILME	1875
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1852	Sim	Novo despertador constitucional	66	A investigar	Typ. Guanabarensense	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1852
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1890	Sim	Novo Dia	67	A investigar	NI	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1890
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1871	Sim	O Abolicionista	67	Abolicionista	Typ. do Correio da Bahia	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1871-1872; 1880-1881; 1884-1885
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(PA)	1883	Sim	O Abolicionista Paraense	67	Abolicionista	Typ. da Provincia do	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1883
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1884	Não	O Acarape	67	A investigar	Typ. Economica	Acesso via MICROFILME	1884
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Paulo	1852	Não	O Acayaba	68	A investigar	Typ. d'Aurora Paulistana	Acesso via MICROFILME	1852-1853
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1851	Sim	O Album Semanal	68	-	Typ. de Vianna	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1851-1853
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cachoeira (BA)	1850	Sim	O Almotace	68	A investigar	Typ. Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1850-1851
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Alegrete (RS)	1842	Sim	O Americano	68	A investigar	Typ. Republicana Rio	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1842-1843; 1867-1889
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1883	Não	O Amigo do Escravo	69	Abolicionista	Typ. Camoes	Acesso via MICROFILME	1883-1884
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Luís	1872	Sim	O Apreciavel	69	A investigar	Typ. Independente	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1872; 1876-1877
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Crato (CE)	1855	Não	O Araripe	69	A investigar	Typographia de Monte e Com	Acesso via MICROFILME	1855-1856
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cachoeira (BA)	1850	Sim	O Argos Cachoeirano	69	A investigar	Typ. Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1850-1851
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Oeiras (PI)	1851	Sim	O Argos Piauhyense	70	A investigar	Typ. Liberal	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1851-1852
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1884	Não	O Aristarcho	70	A investigar	Typ. do Jornal do Amazonas	Acesso via MICROFILME	1884
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Nazareth (BA)	1880	Não	O Arrebol	70	A investigar	Typ. da Opinião Liberal	Acesso via MICROFILME	1880
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Natal (RN)	1860	Não	O Artilheiro	70	A investigar	Typ. Dous de Dezembro	Acesso via MICROFILME	1860
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Niterói (RJ)	1862	Não	O Artista	71	-	Typ. J.A. Neves	Acesso via MICROFILME e NI (	1862-1864; 1883
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1849	Sim	O artista brasileiro	71	-	Typ. Carioca de J.J. da Silva e	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1849

## LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

INTERESSE												
Abo	IN	R	Não se aplica	Local	1o Ano	Digitalizado	Nome	Destaque Pg.	Relevância	Typographia	Acesso BN	Anos dos fascículos
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cachoeira (BA)	1887	Não	O Asteroide	71	Abolicionista	Typ. do Asteroide	Acesso via MICROFILME	1887-1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Recife	1885	NI	O Atalaia	71	A investigar	NI	NI	1885
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1856	Sim	O Athleta	72	-	Typ. do Theatro de S. Pedro	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1856-1857
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1836	Sim	O Atlante	72	-	Typ. Imparcial de Brito	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1836
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1873	Sim	O Brasil	72	A investigar	Typ. da Luz	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1873
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1833	Sim	O Brazil Afflicto	72	Anos	Typ. de R. Ogier	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1835	Sim	O Caffé da Tarde	72	Anos	Typ. Fluminense de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1835
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Lisboa (Portugal)	1822	Sim	O Campeao Portuguez em Lisboa, ou O Amieo do Povo e do Rei Const	73	-	Typ. Rollandiana	NI	1822-1823
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1832	Sim	O Caramuru	73	Anos	Typ. do Diario	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1832-1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1832	Sim	O Carijo	73	Anos	Typ. de Lessa e Pereira	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1832-1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1833	Sim	O Carioca	73	Anos	Typ. Fluminense de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1833-1834
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1862	Não	O Catechista	74	-	NI	Acesso via MICROFILME	1862
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1838	Não	O Catholico	74	-	Typ. Imparcial de Brito	Acesso via MICROFILME	1838
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1849	Sim	O Catuca	74	A investigar	Typ. de M.G. de S. Rego	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e Acesso via	1849
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Recife (PE)	1884	NI	O Ceara Livre	74	A investigar	Typ. Apollo	NI	1884
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1838	Não	O Cidadao	74	A investigar	Typ. de J. Cremiere	Acesso via MICROFILME	1838
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1831	Não	O Clarim da Liberdade	75	Nome	Typ. de R. Ogier	Acesso via MICROFILME	1831-1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1888	Não	O Colibri	75	Nome	Typ. do Corneta	Acesso via MICROFILME	1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1832	Sim	O Conciliador Fluminense	75	A investigar	Typ. Fluminense de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1832
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Teresina (PI)	1861	Sim	O Conservador	75	-	Typ. Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e NI (1881- 1887)	1861; 1881; 1887
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1822	Sim	O Constitucional	76	A investigar	Typ. do Diario	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e Acesso via	1822-1872
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1872	Sim	O Constitucional	77	A investigar	Typographia Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e Acesso via	1872-1886
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	NI	1876	NI	O Constitucional - Orgam do Club Constitucional Academi	77	A investigar	NI	NI	1876-1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	NI	1829	NI	O Constitucional Diario Politico Literario Y Mercantil	78	Nome	NI	NI	1829
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Joao del Rey (MG)	1832	Não	O Constitucional Mineiro	78	Nome	NI	Acesso via MICROFILME	1832-1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(RN)	1852	Sim	O Constitucional Nortista	78	Nome	Typ. J.M. Navarro	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1852
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Porto Alegre	1829	Não	O Constitucional Rio-Grandense	78	Nome	Typ. do Constitucional	Acesso via MICROFILME	1829-1830
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Niterói (RJ)	1849	Sim	O Constituinte	79	Nome	Typ. Nicttherovense	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e Acesso via	1849; 1885

## LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

INTERESSE												
Abo	IN	R	Não se aplica	Local	1o Ano	Digitalizado	Nome	Destaque Pg.	Relevância	Typographia	Acesso BN	Anos dos fascículos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1888	Não	O Corneta	79	-	Typ. do Corneta	Acesso via MICROFILME	1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1831	Sim	O Correio da Camara dos Deputados	79	-	Typ. Imperial e Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1831
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Maceio (AL)	1851	Não	O Constitucional	79	Nome	Typ. de J.S. da Silva Maia	Acesso via MICROFILME	1851
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Salvador (BA)	1874	Sim	O Cruzeiro	80	A investigar	Typ. Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1874
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Londres	1826	NI	O Cruzeiro, ou, A Estrela Constitucional dos Portuguezes	80	-	Off. Typ. do Cruzeiro	NI	1826-1827
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Salvador (BA)	1833	Sim	O Democrata	80	A investigar	Typ. de Franco Lima	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1833-1836
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Fortaleza	1839	Não	O Dezesseis de Dezembro	80	A investigar	Typ. Constitucional	Acesso via MICROFILME	1839-1840
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Luís	1828	Sim	O Despertador Constitucional	81	A investigar	Typ. de Torres	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1828
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Luís	1828	Não	O Despertador Constitucional	81	-	Serviço de Imprensa e Typographia d'O Dia	Fora do local/Desaparecido	1828
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1889	Não	O Dia	81	-	NI	Indisponível (Estado físico)	1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1884	Não	O Dia de Amanha	81	-	NI	Indisponível (Estado físico)	1884
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Porto Alegre	1863	NI	O Diogenes	81	A investigar	Typ. do Correio do Sul	NI	1863-1864
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1843	Não	O Echo do Rio	82	Typ.	Typ. Imparcial de F. de P. Brito	Acesso via MICROFILME	1843-1844
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1882	Sim	O Echo dos Andes	82	-	Typ. Echo dos Andes	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1882
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	(PE)	1850	Sim	O Echo Pernambucano	82	-	Typ. Voz do Brasil	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1850-1851
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(PB)	1883	Não	O Emancipador	82	Nome	Typ. Liberal	Acesso via MICROFILME	1883
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Caxias (MA)	1849	Não	O Espectro	82	-	Typ. Imparcial de F.R. de B.	Acesso via MICROFILME	1849
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1859	Sim	O Espelho	83	Typ.	Typ. de F. P. Brito	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1859-1860
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1868	Sim	O Estandarte	83	A investigar	Typ. do Estandarte	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1868-1871
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Cachoeiras de Itapemirim	1863	NI	O Estudante	83	-	Typ. do Jornal Deutsche	NI	1863
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Porto Alegre	1831	Sim	O Exaltado	83	Anos	Typ. do Gueffier e C.	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1831-1833; 1835
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1850	Sim	O Farol	84	A investigar	Typ. Independente	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1850-1854
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Caxias (MA)	1880	Sim	O Federalista	84	A investigar	Typ. da Constituinte	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1880
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Paulo	1871	Não	O Ferrabraz	84	A investigar	Typ. Constitucional	Acesso via MICROFILME	1871
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1840	Não	O Filho da Sentinella da Monarchia	84	-	Typ. de C. Ogier	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1840
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1840	Sim	O Filho do Brasil	85	Typ.	Imparcial de Brito	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1840
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1849	NI	O Fluminense	85	A investigar	Typ. Niterovense	NI	1849
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Niterói (RJ)	1844	Sim	O Foguete	85	A investigar	Typ. Soc. do Padre I. I. de A.	Acesso via MICROFILME	1844

## LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

INTERESSE												
Abo	IN	R	Não se aplica	Local	1o Ano	Digitalizado	Nome	Destaque Pg.	Relevância	Typographia	Acesso BN	Anos dos fascículos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Nazareth (PE)	1845	Sim	O Granadeiro	85	A investigar	Typ. do Diario de N.L. Vianna	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1845
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1833	Sim	O Grito dos Oprimidos	86	Abolicionista	Typ. Fluminense de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1847	Sim	O Guarany	86	A investigar	Typ. Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e Acesso via	1847-1853
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Laranjeiras (SE)	1856	NI	O Guarda Municipal	86	-	Typ. do Theatro de S. Pedro	NI	1856
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Niterói (RJ)	1836	Sim	O Guarda Nacional	86	Typ.	Typ. Impcial de Brito	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e Acesso via	1836; 1849
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Braganca (SP)	1878	Não	O Guaripocaba	87	-	Typ. do Guarinocaba	Acesso via MICROFILME	1878-1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Recife	1876	Não	O Homem	87	Nome	Typ. do Correio do Recife	Acesso via MICROFILME	1876
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1890	NI	O Imparcial	87	-	Typ. Empreza Editora	NI	1890
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Nazareth (BA)	1884	Não	O Independente	88	A investigar	Typ. do Indenendente	Acesso via MICROFILME	1884
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cachoeira (BA)	1823	NI	O Independente Constitucional	88	Anos	Typ. Nacional	NI	1823-1824
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Nazareth (BA)	1860	Não	O Industrial	88	-	Typ. de Manuel Teixeira de	Acesso via MICROFILME	1860-1861
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Recife	1882	Não	O Interprete	88	-	Typ. da Gazeta de Noticias	Acesso via MICROFILME	1882
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Natal (RN)	1851	Não	O Juaguary	88	-	Typ. Nacional	Acesso via MICROFILME	1851
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1835	Sim	O Justiceiro Constitucional	89	Typ. e Anos	Typ. Fluminense de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1835
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1835	Sim	O Ladrao	89	Typ.	Typ. Fluminense de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1835
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	São Luís	1840	Sim	O Legalista	89	-	Typ. Monarchica	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1840
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Aracaju (SE)	1882	Sim	O Libertador	89	Abolicionista	Typ. do Democrata	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e Acesso via	1882-1885
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1877	Sim	O Lidador	89	A investigar	Typ. Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1877
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1833	Sim	O Lince	90	Anos	Typ. do Diario	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Desterro (SC)	1861	Sim	O Livro Negro	90	Nome	Typ. Commercial de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1861
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1833	Sim	O Meia Cara	90	Typ. e Anos	Typ. Fluminense de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Porto Alegre	1835	Sim	O Mensageiro	90	Anos	Typ. V.F. de Andrade	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1835-1836
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1833	Sim	O Mestre Joze	90	Anos	Typ. Fluminense de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	MA	1841	Não	O Monarchista	91	-	Typ. Monarchica	Acesso via MICROFILME	1841
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1833	Sim	O Mulato, ou O Homem de Cor	91	Imprensa Negra	Typ. Fluminense de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	MA	1842	Sim	O Museu Maranhense	91	-	Typ. Monarchica	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1842
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1869	Não	O Myosote	91	-	Typ. Opniao Liberal	Acesso via MICROFILME	1869
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1888	Não	O Norte do Brazil	91	-	NI	Acesso via MICROFILME	1888

## LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

INTERESSE												
Abo	IN	R	Não se aplica	Local	1o Ano	Digitalizado	Nome	Destaque Pg.	Relevância	Typographia	Acesso BN	Anos dos fascículos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1835	Sim	O Novo Caramuru	92	Typ. e Anos	Typ. Fluminense de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1835
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Luís	1849	Sim	O Observador	92	A investigar	Typ. de J.A.G. de Maaalhaes	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1849-1860
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	São Paulo	1829	Sim	O Observador Constitucional	93	Anos e Nome	Typ. do Farol Paulistano	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1829-1832
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1863	Não	O Oriente	93	Typ.	Typ. de Paula Brito	Acesso via MICROFILME	1863
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1886	Sim	O Paiz	93	-	NI	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1886
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	(BA)	1877	NI	O Parafuso	93	-	Typ. Constitucional	NI	1877
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1837	Sim	O Parlamentar	93	-	Typ. Imperial e Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1837-1839
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Lisboa (Portugal)	1844	Não	O Patriota	94	-	Typ. de M.J. Coelho	Acesso via MICROFILME	1844; 1864-1865
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1850	Não	O Pavilhao Nacional	94	-	Typ. Carioca, de J.L. da Silva	Acesso via MICROFILME	1850
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	(BA)	1882	Não	O Pensamento	94	-	Typ. de Franca Guerra	Acesso via MICROFILME	1882; 1886
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1844	Não	O Pharol	94	-	Typ. do Pharol, de Buenna	Acesso via MICROFILME	1844
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1842	Não	O Pharol Constitucional	95	A investigar	Typographia do Diario do Rio de Janeiro	Acesso via MICROFILME	1842-1844
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1849	Não	O Philantrope	95	-	Typ. Philantropica	Acesso via MICROFILME	1849-1852
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Teresina (PI)	1872	Sim	O Piauhy	95	A investigar	Typ. Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1872-1873
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1849	Sim	O pica-pa'u	95	A investigar	Typ. de L.A.F. de Menezes	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1849
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1832	Sim	O Piloto	96	Anos	Typ. de R. Ogier	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1832
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Constituicao (SP)	1876	Não	O Piracicaba	96	-	NI	Acesso via MICROFILME	1876
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Piracicaba (SP)	1877	Não	O Piracicabano	96	-	Typ. do Piracicabano	Acesso via MICROFILME	1877-1878; 1882; 1884
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1838	Não	O Popular	96	Anos	Typ. Imparcial de Brito	Acesso via MICROFILME	1838
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Lisboa (Portugal)	1820	NI	O Portuguez Constitucional	97	-	Typ. Rollandiana	NI	1820-1821
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cassapava (RS)	1838	Não	O Povo	97	Anos	Typ. Republicana Rio	Acesso via MICROFILME	1838-1840; 1849-1850; 1873; 1879; 1880
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cachoeira (BA)	1849	Sim	O Povo Cachoeirano	97	Anos	Typ. Cachoeira de Joao Nunes	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1849
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Caravelas (BA)	1881	Não	O Precursor	98	-	NI	Acesso via MICROFILME	1881
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1858	Sim		98	-	Typ. de M.G. de S. Rego	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1858-1859
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1854	Sim	O Propheta	98	-	Typ. do Theatro de S. Pedro de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1854-1855; 1882
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Recife	1883	Não	O Propulsor	98	-	Typ. Mercantil	Indisponível (Estado físico)	1883
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	MA	1835	Sim	O Publicador Official	98	-	Typ. Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1835-1836
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Recife (PE)	1883	NI	O Rebate	99	-	Typ. Mercantil	NI	1883-1884; 1888

## LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

INTERESSE												
Abo	IN	R	Não se aplica	Local	1o Ano	Digitalizado	Nome	Destaque Pg.	Relevância	Typographia	Acesso BN	Anos dos fascículos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Recife (PE)	1888	NI	O Recife	99	-	NI	NI	1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Pouso Alegre (MG)	1833	Não	O Recopilador Mineiro	99	Anos	Typ. do Preenheiro	Acesso via MICROFILME	1833-1836
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Nazareth (BA)	1877	Sim	O Regenerador	100	-	Typ. do Regenerador	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1877; 1882; 1885-1886
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Nazareth (PE)	1844	Não	O Regenerador Brasileiro	100	-	Typ. Social Nazarena	Acesso via MICROFILME	1844-1845
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1830	Não	O Republico	100	Anos	Typ. d'Astrea	Acesso via MICROFILME	1830-1834; 1837; 1853-1855
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1890	Sim	O Restaurador	101	-	NI	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1890
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1871	Não	O Reverbero	101	A investigar	Typ. Constitucional	Acesso via MICROFILME	1871
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1877	Não	O Rio-Mar	101	-	Typ. do Rio-Mar	Acesso via MICROFILME	1877
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Nazareth (BA)	1879	Não	O Rochedo	101	A investigar	Typ. da Opinião Liberal	Acesso via MICROFILME	1879
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1881	Não	O Satanaz	101	A investigar	Typ. Contitucional	Acesso via MICROFILME	1881
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1833	Sim	O Saturnino	102	Anos	Typ. Fluminense de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1880	Sim	O Seculo	102	A investigar	Typ. Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1880; 1890
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1832	Sim	O Sentinella da Liberdade no Rio de Janeiro	102	Anos	Typ. de Gueffier e C.	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1832-1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Salvador (BA)	1879	Não	O Sentinella do Povo	102	A investigar	Typ. Constitucional	Acesso via MICROFILME	1879
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1833	Sim	O Sete d'Abril	103	Anos	Typ. Americana de I.P. da Costa	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1833-1839
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1833	Sim	O Sete de Setembro	103	Anos	Typ. Paraguassu. de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Campanha (MG)	1873	Sim	O Sexo Feminino	103	-	Typ. do Monarchista	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1873-1876; 1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1831	Sim	O Simplicia da Roca	103	Anos	Typ. Imperial e Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1831-1832
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1839	Não	O Simplicio Endiabrado, ou Dolha de Inferneiras e Diabruras	104	Typ. e Anos	Typ. Imparcial de Brito	Acesso via MICROFILME	1839
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1832	Sim	O Simplicio Poeta	104	Anos	Typ. Imperial e Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1832
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1882	Sim	O Socialista	104	A investigar	Typ. de Franca Guerra	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1882
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1831	NI	O Soldado Constitucional	104	Anos	Typ. do Bahiano	NI	1831
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	(RN)	1849	Não	O Sulista	104	-	Typ. de J.A.G. de Magalhaes	Acesso via MICROFILME	1849
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1851	Sim	O Tamoyo	105	Typ.	Typ. Imp. de F. de Paula Brito	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1851
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Campos dos Goytacazes (	1887	NI	O Telegrapho	105	-	NI	NI	1887-1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1888	Sim	O Tempo	105	-	Typ. do Tempo	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO e Acesso via	1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Porto Alegre	1864	NI	O Thebano	105	-	Typ. da Ordem	NI	1864
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	(PE)	1866	Sim	O Tribuno	106	-	Typ. Republicana	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1866-1869; 1884

## LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

INTERESSE												
Abo	IN	R	Não se aplica	Local	1o Ano	Digitalizado	Nome	Destaque Pg.	Relevância	Typographia	Acesso BN	Anos dos fascículos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1832	Não	O Trinta de Julho	106	Anos	Typ. de R. Ogier	Acesso via MICROFILME	1832-1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Laranjeiras (SE)	1844	Sim	O Triunfo	106	-	Typ. Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1844
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Areas (SP)	1881	Não	O Tymbira	106	-	NI	Acesso via MICROFILME	1881; 1890
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1857	NI	O Tyranno	107	-	Typ. J.X. de S. Menezes	NI	1857
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Lisboa (Portugal)	1826	NI	O Velho Liberal	107	-	na Impressao Regia	NI	1826
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1830	Sim	O Verdadeiro Patriota	107	Anos	Typ. do Diario	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1830-1831
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1831	Sim	O Veterano, ou O Pai do Filho da Terra	107	Anos	Typ. Imperial e Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1831
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Recife (PE)	1866	Sim	O Vinte e Cinco de Marco	107	Nome	Typ. do Correio do Recife	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1866
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	(BA)	1868	Não	Os Defunctos	108	-	Typ. Constitucional.	Acesso via MICROFILME	1868-1869
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	(BA)	1870	NI	Patioba	108	-	Typ. Constitucional	NI	1870
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Porto (Portugal)	1821	NI	Patriota Portuense	108	-	Typ. da Viuva Alvarez Ribeiro	NI	1821
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Fortaleza	1838	Não	Pedro II	109	-	Typ. Constitucional	Acesso via MICROFILME	1838-1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1863	Sim	Periodico do Instituto Historico da Bahia	110	A investigar	Typ. Constitucional.	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1863-1864
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Pouso Alegre (MG)	1830	Não	Pregoeiro Constitucional	111	Anos e Nome	Typ. de Preezeiro	Acesso via MICROFILME	1830-1831
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Alegrete (RS)	1843	Não	Projecto de Constituicao da Republica Rio-Grandense	111	-	NI	Acesso via MICROFILME	1843
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	NI	1829	NI	Proyeto de Constituicion Para El Estado de Montevideo	111	-	NI	NI	1829
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1886	Não	Publicacoes do Archivo Publico Nacional	111	-	Imprensa Nacional	Acesso via MICROFILME	1886; 1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	São Luís	1846	Sim	Publicador Maranhense	112	-	Typ. Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1846-1849; 1854
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1881	Sim	Quinze de Agosto	112	A investigar	Typ. do Amazonas de I	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1881-1882
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	NI	1848	NI	Rapport Fait A L'Assemblee Nationale Constituante Libraire	112	-	NI	NI	1848
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1853	Sim	Reformista	113	Typ.	Typ. Dous de Dezembro de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1853
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Resende (RJ)	1884	NI	Relatorio/Academia Militar de Agulhas Negras	113	-	NI	NI	1884
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	NI	1861	NI	Relatorio/Montepio Geral de Economia dos Servidores	113	-	NI	NI	1861-1897
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Feira de Santa Anna (BA)	1866	NI	Relatorio apresentado Santa Casa de Misericordia da Cidade da Feira	113	-	Typ. Constitucional	NI	1866-1895
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Pelotas (RS)	1882	NI	Relatorio do Club Abolicionista	113	Abolicionista	NI	NI	1882
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	NI	1841	NI	Relatorio do Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores	114	-	NI	NI	1841-1842; 1848-1903
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1821	Sim	Reverbero Constitucional Fluminense	114	Anos	Typ. Nacional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1821-1822
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1870	Sim	Revista Agricola do Imperial Instituto Fluminense de Agricultura	115	-	Typ. do Imperial	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1870-1890

## LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

INTERESSE												
Abo	IN	R	ção se aplica	Local	1o Ano	Digitalizado	Nome	Destaque Pg.	Relevância	Typographia	Acesso BN	Anos dos fascículos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	(BA)	1872	Sim	Revista da Instucao Publica	116	-	Typ. Constitucional	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1872-1873
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1879	Não	Revista Democratica	116	A investigar	Typ. Constitucional	Acesso via MICROFILME	1879-1880
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1876	Sim	Revista do Amazonas	116	-	Typ. do Comercio do	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1876
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Curitiba	1887	Não	Revista do Parana	116	-	Typ. Luiz Coelho	Acesso via MICROFILME	1887
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1876	Sim	Revista Illustrada	117-120	-	Typ. de Paulo Hildebrant e	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1876-1890
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1857	Não	Revista litteraria e recreativa	120	-	Typ. de Francisco de	Acesso via MICROFILME e Indi	1857-1858
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1835	Sim	Revista Medica Fluminense	121	-	Typ. Fluminense	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1835-1841
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1860	Não	Revista Theatral	121	-	Typ. Commercial	Acesso via MICROFILME	1860
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1864	Não	Revista Typographica	122	-	Typ. Universal de Laemmert	Acesso via MICROFILME	1864; 1888-1889
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1859	Sim	Revista-Homoeopathica	122	-	Typ. de F. de Paula Brito	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1859-1860
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1887	Não	Rio Branco	122	-	NI	Acesso via MICROFILME	1887
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1857	Não	Rio Commercial Journal	122	-	Typ. Soares	Acesso via MICROFILME	1857; 1864
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1836	Sim	Selecta Catholica	123	-	Typ. Imparcial de F. de P. Brito	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1836-1837
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	(PA)	1834	Sim	Sentinela Maranhense na guarita do Para	123	-	Typ. Federal dos	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1834
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Lisboa (Portugal)	1826	NI	Sentinella Constitucional	123	-	Impressao de Eugenio	NI	1826
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Santiago (CL)	1826	NI	Sesiones del Congresso Constituinte	123	-	Imprenta de la Biblioteca	NI	1826-1827
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1882	Não	Tam-Tam	123	A investigar	NI	Acesso via MICROFILME	1882
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Fortaleza (CE)	1879	Sim	Thesoura	124	-	Typ. do Municipal	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1879
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1888	Não	Treze de Maio	124	Nome e Anos	H. Lombaerts	Acesso via MICROFILME	1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Nazareth (BA)	1885	Não	Tribuna Liberal	124	A investigar	NI	Acesso via MICROFILME	1885
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Recife (PE)	1883	NI	Trinta de Setembro	124	A investigar	Typ. Industrial	NI	1883
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1833	Sim	Triumvir Restaurador, ou A Lima Surda	124	Anos	Typ. Fluminense de	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1833
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	1879	Não	Uniao Academica	125	-	Typ. de Machado Costa	Acesso via MICROFILME	1879-1880
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Manaus (AM)	1885	Sim	Vellozia	125	-	Typ. do Jornal do Amazonas	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1885-1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(BA)	1876	Sim	Vinte e cinco de junho	125	A investigar	Typ. do Albuje	Acesso via DIGITAL/HDB / MICRO	1876; 1887
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Recife (PE)	1884	NI	Vinte e cinco de Marco	125	A investigar	Typ. Apollo	NI	1884-1888
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Campos dos Goytacazes (	1886	NI	Vinte e Cinco de Marco	126	A investigar	NI	NI	1886
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Curitiba	1886	Não	Vinte e oito de setembro	126	A investigar	Typ. Republica	Acesso via MICROFILME	1886

